



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Camara Municipal de Canarana .....                                           | 3   |
| Camara Municipal de Ribeirãozinho .....                                      | 3   |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....  | 5   |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... | 15  |
| Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....                             | 16  |
| Prefeitura Municipal de Acorizal .....                                       | 16  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                       | 17  |
| Prefeitura Municipal de Araputanga .....                                     | 20  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                                       | 21  |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....                                | 21  |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                        | 21  |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                          | 75  |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                                | 77  |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                       | 78  |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                        | 78  |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                       | 78  |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                       | 78  |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá .....                                         | 79  |
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....                                | 81  |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....                               | 82  |
| Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....                              | 82  |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                                     | 82  |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                                         | 83  |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....                               | 87  |
| Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....                                   | 132 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                                   | 133 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....                                   | 147 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....                                 | 148 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....                             | 148 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                                    | 156 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....                          | 160 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....                              | 167 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....                               | 167 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro .....                                        | 168 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                                      | 168 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA****CÂMARA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

CAMARA DE VEREADORES DE CANARANA - MT

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 02.575.599/0001-17

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") - R\$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL                                                                                | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                                                                     | LIQUIDADAS (a)                         |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                | 1.760.060,08                           |
| Pessoal Ativo                                                                                       | 1.760.060,08                           |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                  | 1.473.779,30                           |
| Obrigações Patronais                                                                                | 286.280,78                             |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                       | 0,00                                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                  | 0,00                                   |
| Pensões                                                                                             | 0,00                                   |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                   | 0,00                                   |
| Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)       | 0,00                                   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                        | 0,00                                   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                        | 0,00                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                     | 0,00                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                   | 0,00                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                     | 0,00                                   |
| Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, art. 57 da CF)                                          | 0,00                                   |
| <b>DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>                                                | 1.760.060,08                           |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                      | <b>VALOR</b>                           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>                                                          | <b>66.599.631,42</b>                   |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13, art. 166 CF) | 0,00                                   |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>                                                     | <b>66.599.631,42</b>                   |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VII) = (IV/V)*100</b>                               | <b>1.760.060,08</b>                    |
| <b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos III Alínea "a" do art. 20 da LRF)</b>                              | <b>3.995.977,89</b>                    |
| <b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 X VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>                   | <b>3.796.179,00</b>                    |
| <b>LIMITE DE ALERTA (X) (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>                     | <b>3.596.380,10</b>                    |

**FONTE:** Portal da Transparência - www.canarana.mt.gov.br

Canarana – MT, 28 de maio de 2018.

EDERSON PORSCHE FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA

Presidente Contador CRC MT 016138/O-7

**CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA  
CONTRATO Nº 04/2018.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.829.575/0001-84, situada na Rua Antônio João, nº. 156 na cidade de Ribeirãozinho-MT, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **AGOSTINHO CARNEIRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26000369 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 761.551.371-53, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **RLZ INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto-SP, sito à Rua Santos

Dumont, Bairro Vila Ercília, CEP: 15.013-100, inscrita no CNPJ/MF nº 65.596.744/0001-66, doravante denominada simplesmente de **Contratada**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas representantes de sistemas informatizados em gestão financeira, orçamentária e contábil, gestão de recursos humanos, controle de compras, licitações e contratos, portal da transparência em ambiente web.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de prestação de serviços mensais por preço global.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços conforme as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Para a execução total do contratado fica ajustado o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididas em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela para o Mês de Maio no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), segundo parcela para Junho de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e demais parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais), proposto pela CONTRATADA.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela empresa contratada.

3.3 – Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante comprovação de regularização fiscal, com retenção de tributo se for o caso.

3.4 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.5 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.6 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato será da data de sua assinatura considerando o mês de Maio até 31/12/2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Câmara Municipal

01.001.01.031.1010.2002.33.90.39.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO: A Dotação orçamentária deverá no curso da prestação de serviço ser alterada para o elemento de despesa 3.3.90.40.00.00.00 – Locação de Software para atender a contabilização e o respectivo plano de contas.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES****6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitadas condições de uso;

b) Realizar as despesas com serviços, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições;

d) As despesas de deslocamento da empresa ao município para atendimento correrão por conta da empresa;

## **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais.

f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

g) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, inclusive ISSQN, IRRF e ao INSS.

h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. E, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.1.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.1.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.1.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.1.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

7.1.7 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.8 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

7.1.9 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

7.1.10 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

7.1.11 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

8.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada;

8.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO 9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos à proposta de preços da contratada.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por representante do CONTRATANTE, a ser designado por portaria pelo Legislativo, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

12.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações no contrato ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – O contrato poderá ser aditado conforme disposição legal.

14.3 – As prorrogações de prazo de vigência deste contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Garças - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirãozinho – MT, 03 de Abril de 2018.

**CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

Contratante

**RLZ INFORMÁTICA LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: NOME:**

CPF: CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA  
ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
01/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃOZINHO do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º 01.829.575/0001-84, situada à Av. Antônio João, 156, Centro, na cidade de Ribeirãozinho - MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **AGOSTINHO CARNEIRO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26000369 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 761.551.371-53, denominado de ora em diante CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **THAYNNARA CASSIA GONCALVES DE SOUZA SANTOS 01991740166**; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Ribeirãozinho-MT, sito à Rua Couto Magalhães, n/ s Bairro Centro, CEP 78.613.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.547.785/0001-36**, representada neste ato pela Sra. **THAYNNARA CASSIA GONCALVES DE SOUZA SANTOS**, RG nº. 18865119 SSP-MT e CPF nº. 019.917.401-66, doravante denominada CONTRATADA,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem as prerrogativas para rever seus próprios Atos unilateralmente, resguardado o Direito adquirido na relação contratual;

**CONSIDERANDO** que após a realização do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2018 a Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT observou que a Empresa não possuía os requisitos necessários para concretizar tais atos;

**CONSIDERANDO** que o cancelamento de tais atos não ocasionará prejuízos a Administração Pública, neste ato, representado pela Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, buscando manter suas atividades internas administrativas aptas a fornecer informações em tempo hábil, buscará outros meios para que as atividades administrativas não sejam afetadas, e que tais informações, sob o crivo da transparência possam estar disponibilizadas sempre em tempo real, é que Decide por:

Anular tal ato de procedimento Administrativo.

Ribeirãozinho-MT, 02 de Abril de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

Agostinho Carneiro Filho

Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 123/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto:** “**AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**” realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.529/0001-40**, com adesão aos itens abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Unidade | Descrição do Produto/Serviço                 | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total      |
|------|---------|----------------------------------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 17   | UNI     | CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG               |         | 2000       | 0,07           | 140,00           |
| 18   | UNI     | CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG               |         | 1600       | 0,04           | 64,00            |
| 20   | AMP     | CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG/ML           |         | 2000       | 0,42           | 840,00           |
| 24   | UNI     | GLIBENCLAMIDA 5MG                            |         | 2000       | 0,02           | 40,00            |
| 41   | FRA     | NISTATINA 100.000UI/ML                       |         | 100        | 2,75           | 275,00           |
| 94   | UNI     | CAPTROPIL 25MG                               |         | 5000       | 0,02           | 100,00           |
| 130  | AMP     | FUROSEMIDA 10MG/ML                           |         | 4000       | 0,39           | 1.560,00         |
| 132  | UNI     | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG                       |         | 2000       | 0,02           | 40,00            |
| 134  | UNI     | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG                     |         | 1800       | 0,03           | 54,00            |
| 138  | UNI     | MALEATO DE ENALAPRIL 10MG                    |         | 2000       | 0,03           | 60,00            |
| 139  | UNI     | MALEATO DE ENALAPRIL 20MG                    |         | 2000       | 0,04           | 80,00            |
| 155  | UNI     | SINVASTATINA 20MG                            |         | 1000       | 0,06           | 60,00            |
| 176  | BG      | DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%)                    |         | 200        | 0,85           | 170,00           |
| 185  | BG      | NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G          |         | 1000       | 1,03           | 1.030,00         |
| 195  | BG      | SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)           |         | 40         | 3,69           | 147,60           |
| 196  | PT      | SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)           |         | 40         | 27,98          | 1.119,20         |
| 214  | UNI     | DEXAMETASONA 0,1MG/ML                        |         | 1000       | 1,37           | 1.370,00         |
| 216  | FRA     | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1,34 MG/M     |         | 400        | 6,25           | 2.500,00         |
| 222  | AMP     | OCITOCINA 5UI/ML                             |         | 2000       | 1,05           | 2.100,00         |
| 226  | UNI     | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100M      |         | 4000       | 2,65           | 10.600,00        |
| 228  | UNI     | ACICLOVIR 200MG                              |         | 800        | 0,32           | 256,00           |
| 230  | FRA     | AMOXICILINA 50MG/ML                          |         | 200        | 3,85           | 770,00           |
| 237  | UNI     | AMPICILINA 500MG                             |         | 1200       | 0,22           | 264,00           |
| 239  | FRA     | AMPICILINA 500MG                             |         | 1.200      | 4,99           | 5.988,00         |
| 258  | UNI     | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG           |         | 2400       | 0,16           | 384,00           |
| 274  | UNI     | METRONIDAZOL 250MG                           |         | 1000       | 0,12           | 120,00           |
| 302  | FRA     | IBUPROFENO 50MG/ML (SEM CORANTE)             |         | 800        | 1,28           | 1.024,00         |
| 315  | UNI     | CARBAMAZEPINA 400MG                          |         | 500        | 0,36           | 180,00           |
| 362  | UNI     | DIAZEPAM 10MG AMPOLA DE 2ML                  |         | 800        | 0,58           | 464,00           |
| 417  | UNI     | ALBENDAZOL 40MG/ML                           |         | 200        | 1,08           | 216,00           |
| 418  | UNI     | ALBENDAZOL 400MG                             |         | 360        | 0,42           | 151,20           |
| 434  | FRA     | CLORIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML               |         | 200        | 2,89           | 578,00           |
| 442  | FRA     | LORATADINA 1MG/ML                            |         | 200        | 2,05           | 410,00           |
| 446  | FRA     | SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUFRA |         | 50         | 5,79           | 289,50           |
| 447  | FRA     | SULFATO DE SALBUTAMOL 4MG/ML                 |         | 100        | 1,06           | 106,00           |
| 470  | UNI     | GLICOSE 50% - FRASCO 10ML                    |         | 1600       | 0,23           | 368,00           |
| 621  | UNI     | AGULHA DESCARTÁVEL N 13X4.5MM                |         | 8000       | 0,06           | 480,00           |
| 623  | UNI     | AGULHA DESCARTÁVEL N 25X07                   |         | 50.000     | 0,06           | 3.000,00         |
| 624  | UNI     | AGULHA DESCARTÁVEL N 25X08                   |         | 50.000     | 0,06           | 3.000,00         |
| 625  | UNI     | AGULHA DESCARTÁVEL N 40X12 UNI               |         | 20.000     | 0,08           | 1.600,00         |
|      |         | <b>TOTAL.....</b>                            |         |            |                | <b>41.998,50</b> |

**TOTAL GERAL DA ATA.....R\$ 41.998,50**

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 018/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 018/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 129/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto:** “**AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**” realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.835.955/0001-70** para adesão aos itens abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

| Item | Descrição do Produto/Serviço                          | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|------|-------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 2    | UNI ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML – AMPOLA DE 05M         | 1.600      | 0,57           | 912,00      |
| 3    | FRA AMINOFILINA 24MG/ML                               | 1.600      | 0,81           | 1.296,00    |
| 5    | FRA BROMOPRIDA 4MG/ML                                 | 120        | 1,11           | 133,20      |
| 11   | UNI BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPI          | 3.000      | 0,44           | 1.320,00    |
| 31   | AMP GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML (EV)                 | 200        | 1,62           | 324,00      |
| 32   | FRA GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%                    | 24         | 4,24           | 101,76      |
| 45   | UNI ONDASETRONA 4MG/ML                                | 5.000      | 0,72           | 3.600,00    |
| 55   | UNI VITAMINAS DO COMPLEXO B/INJETÁVEL                 | 1.600      | 0,78           | 1.248,00    |
| 67   | FRA CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCO 250ML              | 6.000      | 2,02           | 12.120,00   |
| 68   | FRA CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCO 500ML              | 14.400     | 2,52           | 36.288,00   |
| 69   | FRA CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCO 1L                 | 3.000      | 4,12           | 12.360,00   |
| 70   | UNI CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA DE 10 ML            | 2.400      | 0,20           | 480,00      |
| 95   | UNI CAPTOPRIL 50MG                                    | 2.000      | 0,04           | 80,00       |
| 98   | UNI CARVEDILOL 12,5MG                                 | 240        | 0,17           | 40,80       |
| 113  | FRA CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONS           | 400        | 2,60           | 1.040,00    |
| 131  | AMP FUROSEMIDA 20MG/ML                                | 4.000      | 0,37           | 1.480,00    |
| 164  | LIT ÁGUA OXIGENADA – VOLUME 10                        | 100        | 5,39           | 539,00      |
| 167  | FRA ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P)                          | 960        | 3,88           | 3.724,80    |
| 169  | FRA ALCOOL IODADO 0,1%                                | 100        | 10,30          | 1.030,00    |
| 172  | FRA CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%                        | 50         | 10,23          | 511,50      |
| 191  | UNI PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG                    | 2.000      | 0,05           | 100,00      |
| 198  | FRA VASELINA 100%                                     | 100        | 22,90          | 2.290,00    |
| 223  | UNI PREDNISONA 5MG                                    | 2.000      | 0,09           | 180,00      |
| 247  | UNI CEFALEXINA 500MG                                  | 2.000      | 0,32           | 640,00      |
| 250  | UNI CEFALOTINA 1G                                     | 4.800      | 1,51           | 7.248,00    |
| 261  | AMP CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL        | 4.800      | 2,70           | 12.960,00   |
| 276  | UNI METRONIDAZOL 5MG/ML – FRASCO-AMPOLA 100M          | 500        | 1,96           | 980,00      |
| 285  | UNI OXACILINA 500MG                                   | 8.000      | 2,43           | 19.440,00   |
| 330  | UNI CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% + GLICOSE         | 1.000      | 2,49           | 2.490,00    |
| 425  | AMP ACETILCISTEÍNA 10%                                | 2.000      | 1,75           | 3.500,00    |
| 448  | FRA SEVOFLURANO MG/ML                                 | 40         | 174,87         | 6.994,80    |
| 465  | BOL ÁGUA PARA INJEÇÃO (BIDESTILADA) 250ML             | 500        | 2,06           | 1.030,00    |
| 469  | UNI GLICOSE 25% - FRASCO 10ML                         | 800        | 0,19           | 152,00      |
| 472  | FRA GLICOSE 5% - FRASCO DE 250ML                      | 3.000      | 2,24           | 6.720,00    |
| 473  | FRA GLICOSE 5% - FRASCO DE 500ML                      | 8.000      | 2,66           | 21.280,00   |
| 475  | FRA GLICOFISIOLÓGICO, SOLUÇÃO (GLICOSE 5% + CL 250ML) | 1.000      | 2,31           | 2.310,00    |
| 476  | FRA GLICOFISIOLÓGICO, SOLUÇÃO (GLICOSE 5% + CL 500ML) | 3.200      | 2,55           | 8.160,00    |
| 477  | FRA GLICOFISIOLÓGICO, SOLUÇÃO (GLICOSE 5% + CL 1LT)   | 3.000      | 4,89           | 14.670,00   |
| 617  | PAC ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA,         | 100        | 2,69           | 269,00      |
| 634  | UNI ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M, ATÓXICA, COR         | 2.000      | 1,16           | 2.320,00    |
| 663  | UNI CATETER INTRAVENOSO N14 G                         | 600        | 0,80           | 480,00      |
| 664  | UNI CATETER INTRAVENOSO N16 G                         | 600        | 0,78           | 468,00      |
| 665  | UNI CATETER INTRAVENOSO N18 G                         | 5.000      | 0,66           | 3.300,00    |
| 666  | UNI CATETER INTRAVENOSO N20 G                         | 10.000     | 0,65           | 6.500,00    |
| 667  | UNI CATETER INTRAVENOSO N22 G                         | 10.000     | 0,66           | 6.600,00    |
| 668  | UNI CATETER INTRAVENOSO N24 G                         | 10.000     | 0,81           | 8.100,00    |
| 673  | PAC CAMPOS OPERATÓRIOS 45X50CM                        | 250        | 45,46          | 11.365,00   |
| 674  | UNI CLAMP UMBILICAL PARA RECÉM-NASCIDO                | 800        | 0,38           | 304,00      |
| 681  | UNI TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTÁVEL                    | 3.000      | 0,61           | 1.830,00    |
| 682  | PAC ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA                | 200        | 16,51          | 3.302,00    |
| 687  | UNI EQUIPO PARA SORO MACRÓGOTAS - PARA INFUSU         | 30.000     | 0,87           | 26.100,00   |
| 693  | UNI ESPARADRAPO 10CM X 4,5M                           | 3.000      | 5,66           | 16.980,00   |
| 699  | CAI FIO ALGODÃO POLIÉSTER Nº 0 C/ AGULHA Nº 3,0       | 10         | 34,10          | 341,00      |
| 701  | CAI FIO ALGODÃO POLIÉSTER Nº 0 S/ AGULHA CX C 2       | 20         | 34,10          | 682,00      |
| 702  | CAI FIO ALGODÃO POLIÉSTER Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 3,0     | 20         | 32,29          | 645,80      |
| 704  | CAI FIO ALGODÃO POLIÉSTER Nº 3,0 C/ AGULHA Nº 3,0     | 10         | 32,29          | 322,90      |
| 708  | CAI FIO CATEGUTE CROMADO Nº 1,0 C/ AGULHA Nº 4,       | 100        | 75,33          | 7.533,00    |
| 709  | CAI FIO CATEGUTE CROMADO Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 2,       | 50         | 78,02          | 3.901,00    |
| 711  | CAI FIO CATEGUTE CROMADO Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 4,       | 50         | 80,92          | 4.046,00    |
| 719  | CAI FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES N.2.      | 90         | 75,33          | 6.779,70    |
| 736  | CAI FIO NYLON Nº 5,0 C/ AGULHA Nº 3,0 CX C 24         | 50         | 31,10          | 1.555,00    |

|                   |     |                                               |        |        |                   |
|-------------------|-----|-----------------------------------------------|--------|--------|-------------------|
| 738               | CAI | FIO NYLON Nº 6,0 AGULHADO CX C 24 UN          | 50     | 31,10  | 1.555,00          |
| 744               | UNI | FLUXOMETRO C/ VÁLVULA P/ OXIGÊNIO COMPLET     | 160    | 219,82 | 35.171,20         |
| 752               | UNI | KIT C/ DRENO DE TÓRAX Nº 30 C/ POTE DE 2000 M | 20     | 24,37  | 487,40            |
| 753               | UNI | KIT C/ DRENO DE TÓRAX Nº 34 C/ POTE DE 2000 M | 20     | 24,35  | 487,00            |
| 754               | UNI | KIT C/ DRENO DE TÓRAX Nº 36 C/ POTE DE 2000 M | 20     | 25,21  | 504,20            |
| 755               | UNI | KIT C/ DRENO DE TÓRAX Nº 38 C/ POTE DE 2000 M | 20     | 24,37  | 487,40            |
| 756               | UNI | KIT C/ DRENO DE TÓRAX Nº 40 C/ POTE DE 2000 M | 20     | 24,37  | 487,40            |
| 758               | CAI | LAMINA DE BISTURI Nº 11                       | 50     | 21,18  | 1.059,00          |
| 759               | CAI | LAMINA DE BISTURI Nº 15                       | 50     | 21,17  | 1.058,50          |
| 760               | CAI | LAMINA DE BISTURI Nº 21                       | 50     | 20,44  | 1.022,00          |
| 761               | CAI | LAMINA DE BISTURI Nº 22                       | 100    | 21,18  | 2.118,00          |
| 764               | CAI | LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX, LEVEMENTE LUB      | 1.500  | 15,95  | 23.925,00         |
| 792               | CAI | PAPEL CREPADO, EMBALAGENS DESCARTÁVEIS        | 50     | 113,01 | 5.650,50          |
| 798               | UNI | SCALP Nº 19G                                  | 6.000  | 0,19   | 1.140,00          |
| 799               | UNI | SCALP Nº 21G                                  | 6.000  | 0,19   | 1.140,00          |
| 800               | UNI | SCALP Nº 23G                                  | 6.000  | 0,19   | 1.140,00          |
| 807               | UNI | SERINGA DESCARTÁVEL 20ML                      | 40.000 | 0,36   | 14.400,00         |
| 808               | UNI | SERINGA DESCARTÁVEL 60ML                      | 1.000  | 2,10   | 2.100,00          |
| 810               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 100    | 0,48   | 48,00             |
| 811               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 100    | 0,52   | 52,00             |
| 812               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 100    | 0,54   | 54,00             |
| 813               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 100    | 0,55   | 55,00             |
| 814               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 100    | 0,58   | 58,00             |
| 815               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 400    | 0,59   | 236,00            |
| 816               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 400    | 0,64   | 256,00            |
| 817               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 400    | 0,73   | 292,00            |
| 818               | UNI | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL       | 400    | 0,75   | 300,00            |
| 829               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL       | 1.000  | 0,52   | 520,00            |
| 830               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 200    | 0,82   | 164,00            |
| 831               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 100    | 0,85   | 85,00             |
| 832               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 300    | 0,87   | 261,00            |
| 833               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 300    | 0,98   | 294,00            |
| 834               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 300    | 1,03   | 309,00            |
| 835               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 100    | 1,23   | 123,00            |
| 836               | UNI | SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL       | 100    | 1,35   | 135,00            |
| 853               | UNI | TERMÔMETRO - COM DIGITAL PARA USO AXILAR      | 200    | 9,75   | 1.950,00          |
| 855               | UNI | TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCION      | 200    | 5,79   | 1.158,00          |
| 858               | UNI | CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATÓXI       | 80     | 3,11   | 248,80            |
| 861               | UNI | CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATÓXI       | 80     | 3,07   | 245,60            |
| 882               | UNI | DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA C/    | 500    | 0,91   | 455,00            |
| 884               | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR     | 30     | 67,26  | 2.017,80          |
| 885               | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR     | 40     | 44,81  | 1.792,40          |
| <b>TOTAL.....</b> |     |                                               |        |        | <b>408.540,46</b> |

**TOTAL GERAL DA ATA.....R\$ 408.540,46**

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 127/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto:** “**AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**” realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa – **INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ: 59.309.302/0001-99** com adesão aos itens abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: – INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**

| item | Unidade | Descrição do Produto/Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|------------------------------|------------|----------------|-------------|
|------|---------|------------------------------|------------|----------------|-------------|

|                                |     |                                              |      |       |                   |
|--------------------------------|-----|----------------------------------------------|------|-------|-------------------|
| 640                            | UNI | GLICOSIMETRO – MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILA    | 36   | 71,00 | 2.556,00          |
| 641                            | UNI | TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAP    | 4000 | 21,88 | 87.520,00         |
| 763                            | CAI | LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX, LEVEMENTE LUB CAI | 1600 | 15,33 | 24.528,00         |
| 765                            | CAI | LUVA DESCARTÁVEL DE LÁTEX, LEVEMENTE LUB CAI | 1600 | 15,33 | 24.528,00         |
| <b>TOTAL GERAL DA ATA.....</b> |     |                                              |      |       | <b>139.132,00</b> |

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 012/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 012/2018**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADA as seguintes empresas:

**MEDBUGRE LTDA - CNPJ nº 05.242.843/0001-18**, situada na Avenida Airton Senna, Nº 799, Bairro Maracanã, cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM                     | COD. ITEM TCE | COD. MAT/SERVIÇO | UNIDADE | CONSULTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QUANT ANO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL ANO      |
|--------------------------|---------------|------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|
| 4674                     | 34367         | 34367            | UN.     | <b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. <b>Consulta a ser realizado em consultório próprio. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.</b> | 466       | 118,10     | 55.034,60            |
| <b>VALOR GLOBAL.....</b> |               |                  |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |            | <b>R\$ 55.034,60</b> |

**K & T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 28.556.312/0001-03**, situada Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 993, Setor W, sala 04, Bairro Parque das Mansões, Tangará – MT CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | COD. ITEM TCE | COD. MAT/SERVIÇO | UNIDADE | CONSULTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT ANO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL ANO |
|------|---------------|------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|
| 05   | 0004216       | 34367            | UN.     | <b>CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA:</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. <b>Consulta a ser realizado em consultório próprio. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.</b>                                                                                       | 917       | 106,57     | 97.726,00       |
| ITEM | COD. ITEM TCE | COD. MAT/SERVIÇO | UN.     | PROCEDIMENTOS ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT ANO | MÉDIA      | CUSTO TOTAL ANO |
| 62   |               |                  |         | <b>Ultrassonografia Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais</b> solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense. Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio. | 05        | R\$ 256,93 | R\$ 1.284,63    |

|                          |         |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |            |                       |
|--------------------------|---------|-------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|-----------------------|
| 104                      | 2973430 | 31145 | UN. | <b>Exame de Ecocardiograma Com Doppler –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio. | 83 | R\$ 224,33 | R\$ 18.619,67         |
| 106                      | 3368378 | 31145 | UN. | <b>Exame Eletrocardiograma com laudo –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.   | 51 | R\$ 63,14  | R\$ 3.220,27          |
| 113                      | 0000233 | 31145 | UN  | <b>Exame Holter 24 horas –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.               | 74 | R\$ 149,52 | R\$ 11.064,73         |
| 115                      | 0000233 | 31145 | UN  | <b>Exame Mapa –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.                          | 36 | R\$ 115,13 | R\$ 5.584,56          |
| <b>VALOR GLOBAL.....</b> |         |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |            | <b>R\$ 137.499,86</b> |

**LIANNI M. BORGES - CNPJ: 17.759.831/0001-44**, situada na Avenida Isaac Póvoas, N°586, Bairro Centro na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-340.

A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM                     | COD. ITEM TCE | COD. MAT/SERVIÇO | UNIDADE | CONSULTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANT ANO | MÉDIA      | CUSTO TOTAL ANO      |
|--------------------------|---------------|------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------------|
| 09                       | 004218        | 34367            | UN.     | <b>CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA –</b> Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. <b>Consulta a ser realizado em consultório próprio.</b> O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. <b>Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.</b> | 519       | R\$ 113,58 | R\$ 58.949,75        |
| <b>VALOR GLOBAL.....</b> |               |                  |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |            | <b>R\$ 58.949,75</b> |

**RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - CNPJ: 13.166.450/000109**, situada na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, N° 135-A, Bairro Paiaguás na Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.048-250. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

| ITEM | COD. ITEM TCE | COD. MAT/ SERVIÇO | UNIDADE | CONSULTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANT ANO | MÉDIA     | CUSTO TOTAL ANO      |
|------|---------------|-------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------|
| 27   | 004676        | 34367             | UN      | <b>CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA –</b><br>Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. <b>Consulta a ser realizado em consultório próprio.</b> O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. <b>Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.</b> | 357       | R\$ 67,25 | R\$ 24.008,25        |
|      |               |                   |         | <b>VALOR GLOBAL.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |           | <b>R\$ 24.008,25</b> |

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 29 de maio 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2018

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2018

#### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 125/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto: “AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT”** realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70** com adesão aos itens abaixo relacionados:

| CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |         |                                              |            |                |             |
|---------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| Item                                              | unidade | Descrição do Produto/Serviço                 | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 33                                                | FRA     | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5ML                 | 200        | 1,89           | 378,00      |
| 42                                                | UNI     | OMEPRAZOL 20MG                               | 4000       | 0,07           | 280,00      |
| 48                                                | ENV     | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL                   | 200        | 0,46           | 92,00       |
| 49                                                | UNI     | SIMETICONA 40MG                              | 1000       | 0,11           | 110,00      |
| 50                                                | FRA     | SIMETICONA 75MG/ML                           | 1000       | 0,84           | 840,00      |
| 88                                                | UNI     | VARFARINA SÓDICA 5MG                         | 200        | 0,13           | 26,00       |
| 89                                                | UNI     | ADENOSINA 3MG/ML C/ AMPOLA DE 2ML            | 50         | 8,50           | 425,00      |
| 90                                                | UNI     | ATENOLOL 50MG                                | 200        | 0,04           | 8,00        |
| 101                                               | UNI     | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML C/          | 80         | 1,73           | 138,40      |
| 103                                               | UNI     | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG               | 300        | 0,32           | 96,00       |
| 117                                               | UNI     | CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG               | 1200       | 0,02           | 24,00       |
| 123                                               | UNI     | DIGOXINA 0,25MG                              | 1000       | 0,05           | 50,00       |
| 129                                               | UNI     | FUROSEMIDA 40MG                              | 1200       | 0,03           | 36,00       |
| 156                                               | UNI     | SINVASTATINA 40MG                            | 2000       | 0,14           | 280,00      |
| 158                                               | UNI     | SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG                 | 300        | 0,79           | 237,00      |
| 159                                               | UNI     | SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG                | 300        | 1,39           | 417,00      |
| 161                                               | UNI     | ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%)        | 4000       | 5,80           | 23.200,00   |
| 162                                               | UNI     | ACICLOVIR 5%                                 | 40         | 2,80           | 112,00      |
| 171                                               | FRA     | CETOCONAZOL 20MG/G (2%) - XAMPU              | 300        | 3,77           | 1.131,00    |
| 173                                               | BG      | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G(2%)           | 400        | 2,04           | 816,00      |
| 189                                               | FRA     | ÓLEO MINERAL PURO (USO ORAL OU TÓPICO)       | 300        | 2,13           | 639,00      |
| 202                                               | UNI     | ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG - COMPRI       | 280        | 1,17           | 327,60      |
| 213                                               | UNI     | DEXAMETASONA 4MG                             | 200        | 0,18           | 36,00       |
| 224                                               | UNI     | PREDNISONA 20MG                              | 1000       | 0,19           | 190,00      |
| 234                                               | UNI     | AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSS    | 200        | 2,98           | 596,00      |
| 240                                               | FRA     | AMPICILINA 1000MG                            | 4000       | 5,60           | 22.400,00   |
| 246                                               | UNI     | BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZIL | 400        | 8,20           | 3.280,00    |
| 252                                               | UNI     | CEFTRIAXONA 1G                               | 4000       | 1,40           | 5.600,00    |
| 280                                               | UNI     | SECNIDAZOL 1000MG                            | 1000       | 0,53           | 530,00      |
| 297                                               | UNI     | DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML                | 2000       | 0,55           | 1.100,00    |

|                                |     |                                            |      |      |                  |
|--------------------------------|-----|--------------------------------------------|------|------|------------------|
| 317                            | UNI | CINARIZINA 25MG                            | 1000 | 0,09 | 90,00            |
| 318                            | UNI | CINARIZINA 75MG                            | 400  | 0,10 | 40,00            |
| 324                            | UNI | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG           | 240  | 0,22 | 52,80            |
| 367                            | UNI | DIPIRONA SÓDICA 500MG                      | 500  | 0,07 | 35,00            |
| 374                            | UNI | FENITOÍNA SÓDICA 100MG                     | 200  | 0,21 | 42,00            |
| 377                            | UNI | FENOBARBITAL 40 MG/ML                      | 20   | 2,94 | 58,80            |
| 405                            | FRA | PARACETAMOL 200MG/ML                       | 200  | 0,70 | 140,00           |
| 421                            | FRA | PERMETRINA 10 MG/G (1%)                    | 10   | 1,38 | 13,80            |
| 423                            | FRA | ACEBROFILINA 25MG/5ML                      | 400  | 2,98 | 1.192,00         |
| 427                            | ENV | ACETILCISTEÍNA 600MG                       | 300  | 0,95 | 285,00           |
| 436                            | UNI | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG             | 500  | 0,09 | 45,00            |
| 443                            | UNI | LORATADINA 10MG                            | 500  | 0,05 | 25,00            |
| 445                            | VD  | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML     | 500  | 1,12 | 560,00           |
| 459                            | FRA | MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) FRASCO C | 10   | 1,25 | 12,50            |
| 482                            | UNI | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG                 | 200  | 0,17 | 34,00            |
| <b>TOTAL GERAL DA ATA.....</b> |     |                                            |      |      | <b>66.020,90</b> |

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 015/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira N° 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 126/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto:** “**AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**” realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91** com adesão aos itens abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

| Item | unidade | Descrição do Produto/Serviço               | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|--------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 12   | UNI     | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DI   | 10000      | 1,24           | 12.400,00   |
| 19   | FRA     | CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML           | 100        | 3,93           | 393,00      |
| 44   | FRA     | OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE                  | 1200       | 6,29           | 7.548,00    |
| 57   | UNI     | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG               | 2000       | 0,02           | 40,00       |
| 58   | UNI     | ÁCIDO FÓLICO 5MG                           | 1500       | 0,04           | 60,00       |
| 59   | AMP     | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML                  | 800        | 4,64           | 3.712,00    |
| 61   | UNI     | CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG/2ML              | 1000       | 2,90           | 2.900,00    |
| 64   | UNI     | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - FRASCO 10ML    | 800        | 0,21           | 168,00      |
| 75   | AMP     | ETOMIDATO 2MG/ML                           | 300        | 13,80          | 4.140,00    |
| 78   | AMP     | HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML             | 200        | 4,65           | 930,00      |
| 83   | AMP     | SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML              | 4000       | 0,28           | 1.120,00    |
| 91   | UNI     | ATENOLOL 100MG                             | 200        | 0,06           | 12,00       |
| 93   | UNI     | BESILATO DE ANLIDIPINO 10MG                | 200        | 0,06           | 12,00       |
| 99   | UNI     | CARVEDILOL 25MG                            | 240        | 0,18           | 43,20       |
| 104  | AMP     | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML         | 200        | 4,15           | 830,00      |
| 107  | AMP     | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML              | 200        | 1,26           | 252,00      |
| 112  | AMP     | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONS    | 800        | 1,88           | 1.504,00    |
| 121  | AMP     | EPINEFRINA 1MG/ML                          | 800        | 2,35           | 1.880,00    |
| 122  | AMP     | ETILEFRINA 10MG/ML                         | 400        | 1,14           | 456,00      |
| 125  | UNI     | ESPIRONOLACTONA 25MG                       | 1500       | 0,14           | 210,00      |
| 137  | UNI     | MALEATO DE ENALAPRIL 5MG                   | 2000       | 0,06           | 120,00      |
| 140  | UNI     | MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG                 | 150        | 0,17           | 25,50       |
| 144  | UNI     | METILDOPA 500MG                            | 800        | 0,55           | 440,00      |
| 148  | UNI     | NIFEDIPINO 10MG                            | 2000       | 0,03           | 60,00       |
| 149  | UNI     | NIFEDIPINO 20MG                            | 2500       | 0,04           | 100,00      |
| 151  | UNI     | NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG/ML             | 30         | 11,39          | 341,70      |
| 206  | BG      | METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) – COM APLICADO | 300        | 4,08           | 1.224,00    |
| 217  | FRA     | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/M   | 700        | 3,07           | 2.149,00    |

|     |     |                                           |       |       |                   |
|-----|-----|-------------------------------------------|-------|-------|-------------------|
| 227 | UNI | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500M   | 4000  | 5,20  | 20.800,00         |
| 229 | UNI | ACICLOVIR SÓDIO (EQ. 250MG ACICLOVIR)     | 100   | 22,08 | 2.208,00          |
| 233 | FRA | AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁ | 180   | 12,50 | 2.250,00          |
| 235 | UNI | AMICACINA 100MG                           | 2000  | 0,94  | 1.880,00          |
| 238 | UNI | AMICACINA 500MG AMPOLA 2ML                | 2000  | 2,60  | 5.200,00          |
| 242 | UNI | AZITROMICINA 500MG                        | 600   | 0,50  | 300,00            |
| 244 | UNI | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI    | 4000  | 10,35 | 41.400,00         |
| 248 | UNI | CEFALEXINA 50MG/ML                        | 150   | 6,21  | 931,50            |
| 260 | AMP | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG INJETÁVE | 3000  | 5,24  | 15.720,00         |
| 265 | UNI | FLUCONAZOL 150MG                          | 400   | 0,24  | 96,00             |
| 266 | AMP | GENTAMICINA 40 MG                         | 3000  | 0,80  | 2.400,00          |
| 267 | AMP | GENTAMICINA 80 MG                         | 1200  | 0,75  | 900,00            |
| 273 | BOL | LEVOFLOXACINO 500 MG EV                   | 1000  | 7,09  | 7.090,00          |
| 283 | UNI | SULFAMETOXAZOL 80MG/ML + TRIMETOPRIMA 16  | 800   | 1,96  | 1.568,00          |
| 289 | FRA | VANCOMICINA 500MG                         | 1000  | 4,50  | 4.500,00          |
| 292 | UNI | ALOPURINOL 100MG                          | 200   | 0,05  | 10,00             |
| 306 | UNI | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG              | 400   | 0,05  | 20,00             |
| 314 | UNI | CARBAMAZEPINA 200MG                       | 400   | 0,07  | 28,00             |
| 323 | UNI | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG          | 240   | 0,04  | 9,60              |
| 333 | UNI | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML       | 200   | 1,09  | 218,00            |
| 335 | UNI | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG         | 800   | 0,19  | 152,00            |
| 361 | UNI | DIAZEPAM 10MG                             | 2400  | 0,05  | 120,00            |
| 363 | FRA | DIMENIDRATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML   | 100   | 3,00  | 300,00            |
| 366 | FRA | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML                  | 16000 | 0,69  | 11.040,00         |
| 368 | AMP | DIPIRONA SÓDICA 1G                        | 5000  | 0,38  | 1.900,00          |
| 373 | UNI | FENITOINA SÓDICA 50MG/ML                  | 500   | 1,93  | 965,00            |
| 376 | UNI | FENITOINA SÓDICA 250MG/5ML – AMPOLA 5ML   | 500   | 1,93  | 965,00            |
| 380 | AMP | FENTANILA 0,05MG                          | 2000  | 2,00  | 4.000,00          |
| 381 | UNI | HALOPERIDOL 1MG                           | 60    | 0,12  | 7,20              |
| 382 | UNI | HALOPERIDOL 5MG                           | 800   | 0,09  | 72,00             |
| 384 | UNI | HALOPERIDOL 5MG/ML                        | 240   | 1,00  | 240,00            |
| 394 | AMP | MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML               | 200   | 0,94  | 188,00            |
| 395 | AMP | MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML (EQUIVALENTE  | 200   | 2,35  | 470,00            |
| 396 | AMP | METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML                    | 2000  | 0,29  | 580,00            |
| 399 | UNI | MORFINA 10MG – AMPOLA 1ML                 | 2000  | 2,07  | 4.140,00          |
| 400 | UNI | MORFINA 10MG                              | 400   | 0,68  | 272,00            |
| 406 | UNI | PARACETAMOL 500MG                         | 2000  | 0,04  | 80,00             |
| 414 | VD  | VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO 57, | 1000  | 2,35  | 2.350,00          |
| 420 | UNI | IVERMECTINA 6MG                           | 1000  | 0,19  | 190,00            |
| 437 | UNI | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOL   | 400   | 1,82  | 728,00            |
| 464 | AMP | ÁGUA PARA INJEÇÃO (BIDESTILADA) 10ML      | 24000 | 0,12  | 2.880,00          |
| 466 | AMP | CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML           | 120   | 6,21  | 745,20            |
| 467 | AMP | FLUMAZENIL 0,1MG/ML                       | 100   | 15,00 | 1.500,00          |
| 483 | UNI | TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML – AMPOLA 2M  | 3000  | 0,65  | 1.950,00          |
|     |     |                                           |       |       | <b>186.433,90</b> |

**TOTAL GERAL DA ATA.....R\$ 186.433,90**

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2018**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017/2018**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018**

**Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO M ÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, situado à Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53-N, Bairro Centro, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

**HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 128/2017 do Pregão Presencial 049/2017 **Objeto:** “**AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO MUNICIPAL, PSF(S), SAMU, ODONTOLOGIA E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**” realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da empresa **NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 08.139.622/0001-07** com adesão aos itens abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

| Item | Unidade | Descrição do Produto/Serviço                  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|-----------------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 7    | FRA     | BROMOPRIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRA    | 4.000      | 1,30           | 5.200,00    |
| 72   | UNI     | ENOXAPARINA SÓDICA 40MG                       | 400        | 22,66          | 9.064,00    |
| 73   | UNI     | ENOXAPARINA SÓDICA 60MG                       | 120        | 26,52          | 3.182,40    |
| 74   | UNI     | ENOXAPARINA SÓDICA 80MG                       | 300        | 30,15          | 9.045,00    |
| 77   | AMP     | FITOMENADIONA 10MG/ML                         | 200        | 1,61           | 322,00      |
| 96   | UNI     | CARVEDILOL 3,125MG                            | 500        | 0,09           | 45,00       |
| 97   | UNI     | CARVEDILOL 6,25MG                             | 600        | 0,13           | 78,00       |
| 142  | AMP     | METARAMINOL 10MG/ML                           | 300        | 7,38           | 2.214,00    |
| 174  | UNI     | COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G/G –    | 600        | 18,82          | 11.292,00   |
| 245  | UNI     | BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI + DILU | 100        | 12,00          | 1.200,00    |
| 268  | UNI     | IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG            | 800        | 19,50          | 15.600,00   |
| 288  | FRA     | TIABENDAZOL 50MG/ML                           | 50         | 25,50          | 1.275,00    |
| 329  | UNI     | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5%      | 500        | 12,07          | 6.035,00    |
| 350  | UNI     | CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA 1% (10MG/ML)        | 120        | 32,99          | 3.958,80    |
| 354  | FRA     | CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 500MG               | 100        | 13,66          | 1.366,00    |
| 359  | UNI     | DIAZEPAM 5MG AMPOLA DE 2ML                    | 800        | 0,65           | 520,00      |
| 360  | UNI     | DIAZEPAM 5MG                                  | 800        | 0,05           | 40,00       |
| 365  | UNI     | DIMENIDRINATO 30MG/ML +PIRIDOXINA 50MG/ML     | 1.200      | 5,85           | 7.020,00    |
| 378  | UNI     | FENOBARBITAL 100 MG/ML                        | 200        | 1,75           | 350,00      |
| 398  | AMP     | MORFINA 0,2MG/ML                              | 2.000      | 6,60           | 13.200,00   |
| 401  | UNI     | MORFINA 30MG                                  | 200        | 2,40           | 480,00      |
| 468  | UNI     | DESLANOSIDEO 0,8MG/ML                         | 400        | 1,65           | 660,00      |
| 478  | AMP     | PROPOFOL 10MG/ML                              | 320        | 6,48           | 2.073,60    |
| 526  | PAC     | ALGODÃO HIDRÓFILO - COR BRANCA, BOA ABSO      | 700        | 9,54           | 6.678,00    |
| 619  | UNI     | AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO P/ RAQUIDIAN     | 200        | 4,65           | 930,00      |
| 620  | UNI     | AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL 25G X 3.1/2 - 9   | 300        | 4,65           | 1.395,00    |
| 622  | UNI     | AGULHA DESCARTÁVEL N 20X0.55MM                | 4.000      | 0,06           | 228,00      |
| 630  | UNI     | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM FIBRA       | 800        | 0,33           | 264,00      |
| 631  | UNI     | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM FIBRA       | 600        | 0,48           | 288,00      |
| 632  | UNI     | ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM FIBRA       | 2.000      | 0,67           | 1.340,00    |
| 636  | UNI     | ATADURA GESSADA, ATÓXICA, 20CM X 4,0M, COR    | 1.200      | 3,75           | 4.500,00    |
| 637  | UNI     | ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODÃO      | 4.800      | 0,28           | 1.344,00    |
| 642  | UNI     | CONJUNTO MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO TAMA        | 30         | 87,00          | 2.610,00    |
| 643  | UNI     | CONJUNTO MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO - COM       | 50         | 84,00          | 4.200,00    |
| 644  | UNI     | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL COM AS SEGUIN       | 100        | 87,00          | 8.700,00    |
| 646  | UNI     | NEBULIZADOR / INALADOR PORTÁTIL; SILENCIOS    | 10         | 247,58         | 2.475,80    |
| 647  | UNI     | ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODÃO      | 3.600      | 0,43           | 1.548,00    |
| 648  | UNI     | ATADURA DE CREPE, EM TECIDO 100% ALGODÃO      | 3.600      | 0,57           | 2.052,00    |
| 652  | UNI     | BOLSA - PARA BOLSA PARA COLOSTOMIA, DESCA     | 200        | 21,00          | 4.200,00    |
| 653  | UNI     | BOLSA DE DRENAGEM PARA DIURESE SISTEMA F      | 200        | 3,15           | 630,00      |
| 655  | UNI     | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE        | 800        | 3,90           | 3.120,00    |
| 656  | UNI     | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE        | 300        | 5,52           | 1.656,00    |
| 675  | PAC     | COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM COM 9 FIOS        | 5.000      | 8,25           | 41.250,00   |
| 676  | UNI     | COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALG      | 3.000      | 27,00          | 81.000,00   |
| 688  | UNI     | EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL         | 2.000      | 1,50           | 3.000,00    |
| 689  | UNI     | EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - DO TIPO    | 1.000      | 3,87           | 3.870,00    |
| 710  | CAI     | FIO CATEGUTE CROMADO Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 3,   | 40         | 94,00          | 3.760,00    |
| 716  | CAI     | FIO CATEGUTE CROMADO Nº 4,0 C/ AGULHA Nº 3,   | 40         | 94,00          | 3.760,00    |
| 717  | CAI     | FIO CATEGUTE CROMADO Nº 4,0 C/ AGULHA Nº 4,   | 40         | 94,00          | 3.760,00    |
| 728  | CAI     | FIO NYLON Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 3,0CX C 24      | 60         | 31,00          | 1.860,00    |
| 729  | UNI     | FIO NYLON Nº 2,0 C/ AGULHA Nº 4,0             | 480        | 1,29           | 619,20      |
| 730  | CAI     | FIO NYLON Nº 3,0 C/ AGULHA Nº 2,0 CX C 24     | 20         | 28,24          | 564,80      |
| 731  | CAI     | FIO NYLON Nº 3,0 C/ AGULHA Nº 2,5 CX C 24 UN  | 30         | 31,08          | 932,40      |
| 732  | CAI     | FIO NYLON Nº 3,0 C/ AGULHA Nº 3,0 CX C 24 UN  | 100        | 31,08          | 3.108,00    |
| 733  | CAI     | FIO NYLON Nº 3,0 C/ AGULHA Nº 3,5 CX C 24 UN  | 20         | 31,09          | 621,80      |
| 734  | CAI     | FIO NYLON Nº 4,0 C/ AGULHA Nº 2,5 CX C 24 UN  | 10         | 31,07          | 310,70      |
| 735  | CAI     | FIO NYLON Nº 4,0 C/ AGULHA Nº 3,5 CX C 24 UN  | 60         | 36,00          | 2.160,00    |
| 737  | CAI     | FIO NYLON Nº 5,0 C/ AGULHA Nº 5,0CX C 24 UN   | 20         | 44,00          | 880,00      |
| 741  | UNI     | FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE                   | 1.000      | 2,95           | 2.950,00    |
| 742  | UNI     | FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA T 2,5X20M         | 600        | 2,25           | 1.350,00    |
| 743  | UNI     | FITA CREPE 19X30 CM                           | 2.000      | 3,15           | 6.300,00    |
| 783  | UNI     | MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 100% ALGODÃO 1       | 60         | 7,80           | 468,00      |
| 785  | UNI     | VENTURI, NEONATAL, CONTENDO MÁSCARA FACI      | 100        | 34,50          | 3.450,00    |
| 788  | UNI     | MICROPORE 12,5MM X 10M                        | 500        | 1,80           | 900,00      |
| 789  | UNI     | OTOSCÓPIO EQUIPAMENTO PARA EXAME VISUAL       | 12         | 720,00         | 8.640,00    |
| 790  | UNI     | OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: OXÍMETRO DO P     | 12         | 510,00         | 6.120,00    |
| 791  | CAI     | PAPEL CREPADO, EMBALAGENS DESCARTÁVEIS        | 50         | 78,75          | 3.937,50    |
| 793  | CAI     | PAPEL CREPADO, EMBALAGENS DESCARTÁVEIS        | 50         | 303,00         | 15.150,00   |
| 794  | ROLO    | PAPEL LENÇOL EM BOBINA T 80CM X 50M ROLO      | 20         | 11,10          | 222,00      |
| 801  | UNI     | SCALP Nº 25G                                  | 4.000      | 0,21           | 840,00      |
| 802  | UNI     | SCALP Nº 27G                                  | 2.000      | 0,21           | 420,00      |
| 803  | UNI     | SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXIC     | 8.000      | 0,21           | 1.680,00    |
| 804  | UNI     | SERINGA DESCARTÁVEL 3ML                       | 20.000     | 0,12           | 2.400,00    |
| 805  | UNI     | SERINGA DESCARTÁVEL 5ML                       | 30.000     | 0,12           | 3.600,00    |

|     |     |                                                  |        |        |                   |
|-----|-----|--------------------------------------------------|--------|--------|-------------------|
| 806 | UNI | SERINGA DESCARTÁVEL 10ML                         | 40.000 | 0,21   | 8.400,00          |
| 809 | UNI | DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS          | 10     | 675,00 | 6.750,00          |
| 819 | UNI | SONDA FOLEY - EM SILICONE, ESTÉRIL, COM BAL Nº 6 | 30     | 3,52   | 105,60            |
| 820 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 8   | 30     | 2,85   | 85,50             |
| 821 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 12  | 50     | 2,85   | 142,50            |
| 822 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 14  | 1.000  | 2,85   | 2.850,00          |
| 823 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 16  | 1.000  | 2,85   | 2.850,00          |
| 824 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 18  | 1.000  | 2,85   | 2.850,00          |
| 825 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 20  | 300    | 2,85   | 855,00            |
| 826 | UNI | SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICO Nº 22  | 200    | 2,85   | 570,00            |
| 845 | UNI | SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA F Nº 10 | 200    | 0,57   | 114,00            |
| 846 | UNI | SONDA URETRAL - Nº 12, COM 25CM DE COMPRI        | 200    | 0,58   | 116,00            |
| 857 | UNI | CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATÓXI          | 24     | 3,82   | 91,68             |
| 859 | UNI | CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATÓXI          | 24     | 3,82   | 91,68             |
| 860 | UNI | CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATÓXI          | 24     | 3,82   | 91,68             |
| 873 | UNI | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO - NÚMERO 6,          | 30     | 3,82   | 114,60            |
| 874 | UNI | ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, NÚMERO 6,5 MM (DIÁ        | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 875 | UNI | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO - 7 MM DESC          | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 876 | UNI | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO - L NÚMERO           | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 877 | UNI | TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO - NÚMERO 8           | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 878 | UNI | TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONEC          | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 879 | UNI | TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 MM C/ BALÃO ESTE        | 200    | 3,82   | 764,00            |
| 883 | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR        | 30     | 53,55  | 1.606,50          |
| 886 | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR        | 50     | 162,00 | 8.100,00          |
| 887 | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR        | 30     | 108,00 | 3.240,00          |
| 888 | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR        | 30     | 142,20 | 4.266,00          |
| 889 | UNI | BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO P/ SELADOR        | 30     | 132,30 | 3.969,00          |
| 901 | UNI | RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILA        | 2      | 180,00 | 360,00            |
| 902 | UNI | RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILA        | 3      | 180,00 | 540,00            |
| 903 | UNI | RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILA        | 3      | 180,00 | 540,00            |
| 911 | UNI | BOLSA PARA COLETA DE SANGUE, DUPLA, DE 45        | 400    | 22,50  | 9.000,00          |
|     |     | <b>TOTAL GERAL DA ATA.....</b>                   |        |        | <b>414.547,74</b> |

As quantidades descritas acima conforme mostra tabela serão adquiridas de forma parcelada, sendo essa quantidade prevista para 12 meses, o órgão Gestor da Ata, quanto à empresa detentora, concordou com o fornecimento dos itens através da adesão à mesma.

Tangará da Serra/MT, 30 de Maio de 2018

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 003/2018

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 003/2018

#### CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2107

**ADJUDICO** o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017**, “**CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**” tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **MEDBUGRE LTDA - CNPJ nº 05.242.843/0001-18**, situada na Avenida Airton Senna, Nº 799, Bairro Maracanã, cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000, com valor global de R\$ 55.034,60 (Cinquenta e Cinco Mil Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos); **K & T MARANHÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 28.556.312/0001-03**, situada Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 993, Setor W, sala 04, Bairro Parque das Mansões, Tangará – MT CEP: 78.300-000, com valor global de R\$ 137.499,86 (Cento e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos); **LIANNI M. BORGES - CNPJ: 17.759.831/0001-44**, situada na Avenida Isaac Póvoas, Nº586, Bairro Centro na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.005-340, com valor global de R\$ 58.949,75 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) e **RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - CNPJ: 13.166.450/000109**, situada na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, Nº 135-A, Bairro Paiaguás na Cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.048-250, com valor global de R\$ 24.008,25 (Vinte e Quatro Mil Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1. do edital de credenciamento “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros credenciamentos para as quantidades acima homologadas para as referidas empresas constante neste ato, os quantitativos serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 29 de Maio de 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

#### ERRATA

#### ERRATA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 01/06/2018, do Jornal Dos Municípios (AMM), página 11 e a publicação do dia 01/03/2018 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 07, quanto ao Termo de Rati-ficação da Inexigibilidade de licitação nº 005/2018.

**ONDE SE LER:** “LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA, (CNPJ/MF nº 22.055.512/001-98”.

**LEIA-SE:** "PERCINOTO CLINICA MEDICA LTDA, (CNPJ/MF n° 22.055.512/001-98".

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de Junho de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

##### ATO DE PESSOAL 02/2018

##### ATO DE PESSOAL 02/2018

##### TERMO DE POSSE

Aos vinte e três (dias)do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito(2018), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **AMERICO BENEDITO DOS SANTOS** portador da carteira de identidade RG. Nº1327161 SSP/GO, e do CPF: nº276.348.411-53, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 003/2018 do dia 23 de Maio de 2018, no cargo de **MOTORISTA CNH "D"**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 015/2018, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 23 de Maio de 2018.

##### DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: \_\_\_\_\_

##### AMERICO BENEDITO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ELIANE LAZZARI

\_\_\_\_\_  
BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

##### ATO DE PESSOAL 003/2018

##### ATO DE PESSOAL 003/2018

##### TERMO DE POSSE

Aos Vinte e dois (28) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito(2018), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **LUCAS RAFAEL PEREIRA** portador da carteira de identidade RG. Nº 2101223-7 SSP/MT, e do CPF: nº 032.338.971- 62, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 004/2018 do dia 28 de Maio de 2018, no cargo de **MOTORISTA CNH "D"**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 016/2018, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como

**DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 28 de Maio de 2018.

##### DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: \_\_\_\_\_

##### LUCAS RAFAEL PEREIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ELIANE LAZZARI

\_\_\_\_\_  
BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

##### ATO DE PESSOAL 01/2018

##### ATO DE PESSOAL 01/2018

##### TERMO DE POSSE

Aos Vinte e Três (23) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito(2018), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **WANDERSON MARQUES CARVALHO** portador da carteira de identidade RG. Nº 2029152-3 SSP/MT, e do CPF: nº 027.428.341- 76, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 002/2018 do dia 23 de Maio de 2018, no cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA** conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 014/2018, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 23 de Maio de 2018.

##### DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: \_\_\_\_\_

##### WANDERSON MARQUES CARVALHO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ELIANE LAZZARI

\_\_\_\_\_  
BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

##### AVISO DE LICITAÇÃO PP 001-2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2018 PRE-GÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 –SRP** A Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SULFATO ALUMINIO ISENTO GRANULADO E DICLORO ISOCIANURICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE**

**ÁGUA NO MUNICÍPIO ACORIZAL -MT,, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h30min do dia 14 de junho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço <http://www.acorizal.mt.gov.br/>, ou solicitar ao Setor de Licitações, Compras e Contratos pelo e-mail [licitacao@acorizal.mt.gov.br](mailto:licitacao@acorizal.mt.gov.br). Acorizal – MT, 22 de maio de 2018. Luiz Carlos Leite Pregoeiro Portaria 020/2018

#### AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 –SRPA** Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO ACORIZAL -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 11h00min do dia 15 de junho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço <http://www.acorizal.mt.gov.br/>, ou solicitar ao Setor de Licitações, Compras e Contratos pelo e-mail [licitacao@acorizal.mt.gov.br](mailto:licitacao@acorizal.mt.gov.br). Acorizal – MT, 25 de maio de 2018. Luiz Carlos Leite Pregoeiro Portaria 020/2018

#### AVISO DE LICITAÇÃO PP 003/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 –SRP A** Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (CARGA FECHADA) ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO ACORIZAL -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 07h30min do dia 15 de junho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente

no site da prefeitura municipal, através do endereço <http://www.acorizal.mt.gov.br/>, ou solicitar ao Setor de Licitações, Compras e Contratos pelo e-mail [licitacao@acorizal.mt.gov.br](mailto:licitacao@acorizal.mt.gov.br). Acorizal – MT, 25 de maio de 2018. Luiz Carlos Leite Pregoeiro Portaria 020/2018

#### AVISO DE LICITAÇÃO PP 002/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 –SRPA** Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral de 20 litros e copos de 200 ml, gás de cozinha (13 quilos) e vasilhames de garrafão de água mineral de 20 litros e vasilhame de gás de cozinha (botijão de 13 quilos), gelo (barra) e gelo (cubos água potável) para atender todas as secretarias municipais do Município de Acorizal - MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 11h30min do dia 14 de maio de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço <http://www.acorizal.mt.gov.br/>, ou solicitar ao Setor de Licitações, Compras e Contratos pelo e-mail [licitacao@acorizal.mt.gov.br](mailto:licitacao@acorizal.mt.gov.br). Acorizal – MT, 23 de maio de 2018. Luiz Carlos Leite Pregoeiro Portaria 020/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

##### PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO CONVENIO 031/2018

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVENIENTE: CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: PROJETO NATAÇÃO ACREDITAR É POSSÍVEL

VALOR: 3.000,00

DATA: 28.05.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

##### PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO ATA 087/2018

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedora Registrada: S.M Giusti de Arruda & Cia Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas para as Secretarias da Prefeitura Municipal..

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                | UNID | QTD | UNIT. | TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------|------|-----|-------|----------|
| 6    | CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, MASCULINA, MANGA LONGA.      | UND  | 350 | 14,90 | 5.215,00 |
| 9    | CAMISETA DE UNIFORME, FEMININA, EM MALHA FRIA, MANGA LONGA.  | UND  | 100 | 14,90 | 1.490,00 |
| 14   | CAMISETA DE UNIFORME, MASCULINA, EM MALHA FRIA, MANGA LONGA. | UND  | 50  | 11,90 | 595,00   |

Valor: R\$ 7.300,00

Data: 29.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 036/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA**  
**EXTRATO ATA 088/2018**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedora Registrada: Impacto Industria e Comércio de Confecções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas para as Secretarias da Prefeitura Municipal..

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                    | UND | QTD  | UNIT. | TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------|-----|------|-------|-----------|
| 1    | CAMISETA MALHA FRIA, GOLA V, COM ESTAMPA NA FRENTE/COSTAS.       | UND | 1150 | 11,89 | 13.673,50 |
| 2    | CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, GOLA POLO, MASCULINA.          | UND | 430  | 19,89 | 8.552,70  |
| 3    | CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, GOLA POLO, FEMININA.           | UND | 440  | 18,89 | 8.311,60  |
| 4    | CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, FEMININA.            | UND | 1689 | 11,89 | 20.082,21 |
| 5    | CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, SEM GOLA, MASCULINA.           | UND | 1636 | 11,89 | 19.452,04 |
| 7    | CAMISETA MALHA FRIA, MANGA LONGA, GOLA POLO.                     | UND | 350  | 21,50 | 7.525,00  |
| 8    | CAMISETA MALHA FRIA, GOLA REDONDA, ESTAMPA NA FRENTE/COSTAS.     | UND | 2650 | 11,70 | 31.005,00 |
| 10   | CAM. UNIFORME, MASC., MALHA FRIA GOLA POLO MANGA CURTA BOLSO.    | UND | 465  | 19,89 | 9.248,85  |
| 11   | CAM. UNIFORME, MASC., MALHA FRIA, GOLA POLO, MANGA LONGA, BOLSO. | UND | 490  | 21,89 | 10.726,10 |
| 12   | CAMISETA UNIFORME, FEM., MALHA FRIA, GOLA POLO, MANGA LONGA.     | UND | 180  | 21,89 | 3.940,20  |
| 13   | CAMISETA UNIFORME, FEM., MALHA FRIA, GOLA POLO, MANGA CURTA.     | UND | 250  | 18,89 | 4.722,50  |

Valor: R\$ 137.239,70

Data: 29.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 036/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA**  
**EXTRATO ATA 086/2018**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedora Registrada: Ideal Group Comércio de Produtos Eireli Me.

Objeto: Aquisição de aparelhos de celulares tipo smartphofe para as Secretarias Municipais.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO PRODUTO                                        | UND  | QTD. | UNT.     | TOTAL     |
|-------|--------------------------------------------------------------|------|------|----------|-----------|
| 30860 | APARELHO CELULAR - SMARTPHONE TELA 5.0 – LENOVO VIBE K6 NOTE | UND. | 8    | 980,00   | 7.840,00  |
| 33004 | APARELHO CELULAR - SMARTPHONE TELA 4.0 – SANSUNG GALAXI J1   | UND. | 22   | 480,00   | 10.560,00 |
| 33005 | APARELHO CELULAR - SMARTPHONE TELA 5.8 – SANGUNG GALAXI S8   | UND. | 11   | 3.400,00 | 37.400,00 |

Valor: R\$ 55.800,00

Data: 29.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 031/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA**  
**EXTRATO CONVENIO 027/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVENENTE: LAR DA CRIANÇA

OBJETO: PROJETO COOPERAÇÃO NA INFÂNCIA ABRIGADA

VALOR: 10.000,00

DATA: 28.05.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIENTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: PROJETO APRIMORAMENTO DO CREAS COM INSTRUMENTOS OPERACIONAIS E BENS PERMANENTES.

VALOR: 11.339,97

DATA: 28.05.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA**  
**EXTRATO CONVENIO 033/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVENIENTE: CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: PROJETO BRINQUEDOTECA BRINCANDO APRENDENDO  
 VALOR: 2.000,00  
 DATA: 28.05.2018  
 VIGÊNCIA: 31.12.2018  
 MAURO ROSA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
 EXTRATO CONVENIO 032/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
 CONVENIENTE: CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 OBJETO: PROJETO MULTIMÍDIA EDUCAR E SOCIALIZAR  
 VALOR: 6.339,98  
 DATA: 28.05.2018  
 VIGÊNCIA: 31.12.2018  
 MAURO ROSA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/05/2018 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2018, que teve como vencedoras as empresas: Bio Advance Diagnosticos Ltda, CNPJ: 09.593.438/0001-03, Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hosp, CNPJ: 12.313.826/0001-90 e CMC produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 13.470.384/0001-58.

Água Boa, 30 de maio de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
 EXTRATO CONVENIO 030/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
 CONVENIENTE: LAR DA CRIANÇA  
 OBJETO: PROJETO CUIDADO E PROTEÇÃO  
 VALOR: 4.494,00  
 DATA: 28.05.2018  
 VIGÊNCIA: 31.12.2018  
 MAURO ROSA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
 EXTRATO ATA 085/2018**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa

Fornecedora Registrada: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos dos grupos A, B e E, nas Unidades de Saúde do Município de Água Boa – MT.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                 | UNID | QTD   | VALOR | TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-----------|
| 1    | Serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final. | Kg   | 3.000 | 4,79  | 14.370,00 |

Valor: R\$ 14.370,00

Data: 28.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 019/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
 RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 038/2018.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL 038/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/05/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedoras

as empresas: E. PENZ EIRELI - ME, CNPJ: 24.528.695/0001-47, vencedora do item 01; G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 06.017.797/0001-16, vencedora do item 02 e IRINEU SCHNEIDER – EPP, CNPJ: 00.602.373/0001-32, vencedora dos itens 3,4,5 e 6.

Água Boa/MT, 30 de maio de 2018.

**Marcos da Silva**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
 EXTRATO CONTRATO 076/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos dos grupos A, B e E, nas Unidades de Saúde do Município de Água Boa – MT.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                 | UNID | QTD   | VALOR | TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|-----------|
| 1    | Serviços de limpeza hospitalar do tipo coleta, transporte, tratamento e destinação final. | Kg   | 3.000 | 4,79  | 14.370,00 |

Valor: R\$ 14.370,00

Data: 28.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: PR 019/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
EXTRATO CONVENIO 029/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVENENTE: LAR DA CRIANÇA

OBJETO: PROJETO QUERO CUIDAR

VALOR: 10.800,00

DATA: 28.05.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA  
EXTRATO CONVENIO 028/2018**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONVENENTE: LAR DA CRIANÇA

OBJETO: PROJETO CONVIVER MELHOR

VALOR: 1.925,00

DATA: 28.05.2018

VIGÊNCIA: 31.12.2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORT 157 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR  
PUBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102, Parágrafo Único, da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico Único) a servidora **Marilyn Silva de Albuquerque**, matrícula nº 1300, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 06/07/2009 à 05/07/2014 por um período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**LICITAÇÕES  
ERRATA À PORTARIA N.º 153/2018**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074, 075, 076, e 077/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 030-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2017 – empresa V.G. NOGUEIRA - EPP CNPJ 26.786.285/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2017 – empresa SASSO PERES & CIA LTDA - ME CNPJ 09.082.400/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2017 – empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP CNPJ 14.888.303/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2017 – empresa RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP CNPJ 24.140.838/0001-49.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Eliene Xavier de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinícius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Jussara Araújo Pereira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Sousa - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 071/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORT 142 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **Leila Miranda Batista**, ocupante do cargo efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, **por um período de 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**LICITACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 020/2018**

9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, Sistema de Alarme via sensores e CFTV (câmeras), com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, Secretaria Municipal de Ação Social, Departamento de Água e Esgoto e Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 18/06/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>,

pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de maio de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**DESPACHO ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRIVADA**

DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.

Nesta.

À: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Devidamente instruído e informado, vem-me às mãos parecer jurídico nº 488/2018 posicionando sobre Procedimento de Manifestação de Interesse e sua compatibilidade com a Lei nº 3.985/2018 que dispõe sobre Parceria Pública Privada (Iluminação Pública).

Colhidas as informações acerca do posicionamento da Procuradoria Jurídica, verifica-se que os argumentos expendidos e documentos que levado a efeito a decisão, deve prosperar.

Nesse compasso, decido pela **REVOGAÇÃO** da PMI nº 001/2017, determinando que seja realizado novo Procedimento de Manifestação de Interesse para realização de estudos e projetos que contenham detalhes suficientes para composição do Edital para contratação de parceria-pública privada para modernização da rede de iluminação pública neste Município.

Intime as empresas participantes do inteiro teor da decisão.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 29 de maio 2018.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 339/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSEMARA DE MORAES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vinte e Quatro, nº 33, Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1535074-6 SSP-MT e CPF n.º 989.181.171-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMARA DE MORAES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Jeanne Silva Redez que pediu exoneração, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de abril de 2018 e término em 24 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;  
c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;  
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;  
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 84/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DARLENE CORREA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Marcio Atala, nº 58, Bairro: Jardim do Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0320582-7 SSP-MT e CPF n.º 177.898341-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DARLENE CORREA LEITE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grig-nion, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em substituição a professora Ana Suely Gattas que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 010/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAURIZE DE JESUS BATISTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rangel Torres, nº 219, Bairro: São Luiz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0476464-1 SSP-MT e CPF n.º 522.854.481-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAURIZE DE JESUS BATISTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em substituição a Dulcilene da Silva que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 94/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua I QD 7 CS 25, nº 953, Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0564345-7 SESP-MT e CPF n.º 567.619.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Li-

cenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Ana Paula Barbosa que está na sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;  
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 163/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Paes, s/nº, Bairro: Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 726353 SSP-MT e CPF n.º 912.974.781-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em EDUCAÇÃO FÍSICA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Bennês, com **carga horária de trabalho de 08 (OITO) horas semanais** em substituição a professora Valéria Fernandes Negrão que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 18 de agosto de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 689,64 ( SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

#### **GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 250/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Cristo Rei, S/N, Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG 1536312-0 SESP/MT e CPF n.º 001.385.721-51, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor, **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### **DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### **DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 258 DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 23237 de 23 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a servidora **OLINDA DE SOUZA PADILHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 28 de maio de 2018 a 27 de agosto de 2018.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2018.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 29.05.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 259 DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23907, de 28 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

| Nº Contrato | Contratado                       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|-------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 83/2018     | TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI | Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato para atender a demanda do Poder Executivo Municipal. | 07/05/2018               | 12 meses |

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2018.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Secretária Municipal de Educação**

Afixado em:29.05.18.

### **GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 308/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Universitário II, S/Nº, Bairro Residencial Universitário II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1955232-7 SSP/MT e CPF n.º 018.379.651-96, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA**, no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennês, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### **DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### **DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de maio de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 343 DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgâ-

nica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 19555 de 02 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear o servidor **JOÃO PEDRO SILVA LACE** – Técnico informática, para exercer o cargo de Gerência de Avaliação e Controle do Sistema Operacional e-SUS, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de maio de 2018.

**Art. 2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de maio de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 24.05.18

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/  
2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nºs 152/2018 e 229/2018.

Considerando o **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018;**

Considerando o **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 2018/003 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cáceres/MT, referente aos candidatos **APROVADOS(AS)** e **CLASSIFICADOS(AS)** conforme incisos abaixo:

*I - Os candidatos serão ordenados, por cargo em ordem alfabética decrescente da Pontuação Final (PF), apurada nos termos do subitem 11.2 do Edital de Abertura;*

*II - Em caso de empate na Pontuação Final (PF) terá preferência, para fins de classificação final o candidato mais idoso.*

Cáceres, 04 de Junho de 2018

**Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**

Presidente da Comissão

**ANEXO 1**

| <b>TABELA 1</b>                               |                     |                                       |           |                      |                    |
|-----------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------|
| <b>CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR – CODIGO 1</b> |                     |                                       |           |                      |                    |
| <b>Ordem</b>                                  | <b>Nº inscrição</b> | <b>Nome do candidato</b>              | <b>RG</b> | <b>Pontuação P.O</b> | <b>Situação</b>    |
| 1.                                            | 133                 | Alzimara Barboza Fortes               | 1279680   | 9                    | <b>APROVADO(A)</b> |
| 2.                                            | 386                 | Luana Reis de Brito                   | 24396346  | 9                    | <b>APROVADO(A)</b> |
| 3.                                            | 96                  | Anete Jacqueline Sommerfeld           | 689848    | 8.5                  | <b>APROVADO(A)</b> |
| 4.                                            | 232                 | Juscilei Rufino                       | 743282    | 8.5                  | <b>APROVADO(A)</b> |
| 5.                                            | 57                  | Bruno Geovane da S. Botelho           | 23965347  | 8                    | Classificado(a)    |
| 6.                                            | 301                 | Grendy Camila Rodrigues Pereira Leite | 25067702  | 8                    | Classificado(a)    |
| 7.                                            | 120                 | Neuza Da Silva Miranda                | 05303702  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 8.                                            | 197                 | Cleuza Aparecida Miranda Souza        | 10731237  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 9.                                            | 312                 | Ana Rita de Souza Neves               | 12922820  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 10.                                           | 97                  | Rosinete da Costa Cebalho             | 16074866  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 11.                                           | 327                 | Amanda da Silva Freitas               | 23992441  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 12.                                           | 285                 | Claudiane Castro de Calvario          | 24410675  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 13.                                           | 234                 | Caroline Maria Campos da Silva        | 24662216  | 7.5                  | Classificado(a)    |

|     |     |                                         |            |     |                 |
|-----|-----|-----------------------------------------|------------|-----|-----------------|
| 14. | 340 | Jaqueline Maria Ramos                   | 29095107   | 7.5 | Classificado(a) |
| 15. | 67  | Maria de Fatima Beltran Redez           | 10797025   | 7   | Classificado(a) |
| 16. | 291 | Giselica Miguelina da Silva Oliveira    | 15430014   | 7   | Classificado(a) |
| 17. | 203 | Vanessa Iracema Bonfá Ribeiro da Silva  | 15969550   | 7   | Classificado(a) |
| 18. | 90  | Glauciene Leite Rodrigues               | 16554426   | 7   | Classificado(a) |
| 19. | 03  | Luiza Dias de Oliveira                  | 17932637   | 7   | Classificado(a) |
| 20. | 286 | Creitiane Catarina de Souza Monteiro    | 22073680   | 7   | Classificado(a) |
| 21. | 250 | Lucimara Hurtado Ribeiro                | 22882200   | 7   | Classificado(a) |
| 22. | 61  | Tania de Oliveira Ferreira              | 26002175   | 7   | Classificado(a) |
| 23. | 135 | Gabriela Oliveira dos Reis              | 26850060   | 7   | Classificado(a) |
| 24. | 272 | Pricilla Evelyn Silva Santiago Sarmento | MG16459324 | 6.5 | Classificado(a) |
| 25. | 110 | Maria Helena da Silva                   | 05365864   | 6.5 | Classificado(a) |
| 26. | 364 | Silvia Maria Soares                     | 07253443   | 6.5 | Classificado(a) |
| 27. | 325 | Isaura de Fatima Yoshida                | 10220046   | 6.5 | Classificado(a) |
| 28. | 211 | Aparecida Rocha Silva                   | 12825026   | 6.5 | Classificado(a) |
| 29. | 284 | Fatima Laureana da Silva Senabio        | 17370868   | 6.5 | Classificado(a) |
| 30. | 152 | Claudineia da Silva Caetano             | 19910487   | 6.5 | Classificado(a) |
| 31. | 191 | Eliane dos S. Silva                     | 20760485   | 6.5 | Classificado(a) |
| 32. | 260 | Taiane Pereira Nogueira                 | 21249660   | 6.5 | Classificado(a) |
| 33. | 46  | Wildson Alves Anunciação                | 21439176   | 6.5 | Classificado(a) |
| 34. | 65  | Fabiane da Silva Gonçalves Neto         | 23230053   | 6.5 | Classificado(a) |
| 35. | 408 | Raffael Higor Paiva Luz                 | 24385255   | 6.5 | Classificado(a) |
| 36. | 125 | Camillo Candido Pereira                 | 24672050   | 6.5 | Classificado(a) |
| 37. | 252 | Diana de Abreu Pires                    | 26253313   | 6.5 | Classificado(a) |
| 38. | 321 | Maria Aparecida de Oliveira             | 767413     | 6   | Classificado(a) |
| 39. | 112 | Olcio França Flores Junior              | 2657246    | 6   | Classificado(a) |
| 40. | 173 | Jovelina Maria Pavine                   | 09499172   | 6   | Classificado(a) |
| 41. | 124 | Josiane Candido Ferreira Sobreira       | 11980214   | 6   | Classificado(a) |
| 42. | 148 | Deborah Cristtina Almeida Pedroso       | 13346970   | 6   | Classificado(a) |
| 43. | 404 | Sandra Aparecida da Silva Ruiz          | 14786524   | 6   | Classificado(a) |
| 44. | 295 | Neli Ferreira Machado                   | 16831144   | 6   | Classificado(a) |
| 45. | 107 | Renata Pereira da Silva                 | 18024351   | 6   | Classificado(a) |
| 46. | 373 | Maycon Camilo Leite                     | 20109075   | 6   | Classificado(a) |
| 47. | 119 | Maria Graciele da Silva Diniz           | 21912700   | 6   | Classificado(a) |
| 48. | 51  | Crislaine Arruda Duarte                 | 22932712   | 6   | Classificado(a) |
| 49. | 412 | Kelver Leite da Silva                   | 25922165   | 6   | Classificado(a) |
| 50. | 396 | Rafael Vinicius Martos da Silva         | 27232000   | 6   | Classificado(a) |
| 51. | 266 | Simony Gonçalves de Andrade             | 27550273   | 6   | Classificado(a) |
| 52. | 372 | Jose Claudio de Jesus                   | 129224200  | 6   | Classificado(a) |
| 53. | 173 | Saturnino Goncalves da Silva            | 4441567    | 5.5 | Classificado(a) |
| 54. | 178 | Vania da Conceição Soares               | 07425244   | 5.5 | Classificado(a) |
| 55. | 259 | Creuzalina da Silva Leite do Rosario    | 10365982   | 5.5 | Classificado(a) |
| 56. | 311 | Divina Aparecida de Andrade Lourenço    | 11518529   | 5.5 | Classificado(a) |
| 57. | 150 | Ezio do Espirito Santo Oliveira         | 14935279   | 5.5 | Classificado(a) |
| 58. | 363 | Ilma Aparecida Rodrigues Leite          | 15766012   | 5.5 | Classificado(a) |
| 59. | 200 | Claudia Conceicao da S. Caetano         | 16086074   | 5.5 | Classificado(a) |
| 60. | 142 | Miriã Gomes Barbosa                     | 17497515   | 5.5 | Classificado(a) |
| 61. | 417 | Jucelia Ferreira de Arruda              | 17931681   | 5.5 | Classificado(a) |
| 62. | 283 | Flavio Aurelio da Fonseca               | 18537138   | 5.5 | Classificado(a) |
| 63. | 64  | Nilza Ap. de Souza Benevides Nunes      | 18682146   | 5.5 | Classificado(a) |
| 64. | 343 | Jaqueline Garcia Correa                 | 20410808   | 5.5 | Classificado(a) |
| 65. | 382 | Leovaldo Cebalho Leite Junior           | 20417942   | 5.5 | Classificado(a) |
| 66. | 19  | Líria Cristina de Oliveira              | 20663811   | 5.5 | Classificado(a) |
| 67. | 192 | Lidiana dos Santos Silva                | 20779836   | 5.5 | Classificado(a) |
| 68. | 174 | Adriana Caldeira Batista                | 21036624   | 5.5 | Classificado(a) |
| 69. | 365 | Juliane Fernanda Beti Geraldês          | 21937117   | 5.5 | Classificado(a) |
| 70. | 227 | Gleice de Paula Souza                   | 22705015   | 5.5 | Classificado(a) |
| 71. | 144 | Waleria de Oliveira Silva               | 24558834   | 5.5 | Classificado(a) |
| 72. | 94  | Micaely Conceição da Silva Leite        | 24901270   | 5.5 | Classificado(a) |
| 73. | 140 | Douglas da Silva Arruda                 | 26157519   | 5.5 | Classificado(a) |
| 74. | 289 | Lorrainy Alves de Campos                | 26509083   | 5.5 | Classificado(a) |
| 75. | 368 | Suellen Silva dos Santos                | 27786510   | 5.5 | Classificado(a) |
| 76. | 09  | Agostinha Paes da Silva                 | 2206291    | 5   | Classificado(a) |
| 77. | 118 | Eliete de França Neves da Cruz          | 3728366    | 5   | Classificado(a) |
| 78. | 409 | Vanessa Ferreira de Campos              | 5464217    | 5   | Classificado(a) |
| 79. | 01  | Laureci André                           | 07402333   | 5   | Classificado(a) |
| 80. | 418 | Odineia Jose de C. Souza                | 13081268   | 5   | Classificado(a) |
| 81. | 55  | Ana Claudia de Sena Santos              | 13104675   | 5   | Classificado(a) |
| 82. | 402 | Jucilene Ferreira de Arruda             | 16019504   | 5   | Classificado(a) |
| 83. | 212 | Elenice Rocha Silva                     | 16364481   | 5   | Classificado(a) |
| 84. | 34  | Eva Inácio de Oliveira da Costa         | 16757831   | 5   | Classificado(a) |
| 85. | 268 | Rosangela Sales de Carvalho             | 17581907   | 5   | Classificado(a) |
| 86. | 378 | Regiane Alves de Souza                  | 17643970   | 5   | Classificado(a) |
| 87. | 374 | Francielle Pereira Ares                 | 18619380   | 5   | Classificado(a) |
| 88. | 355 | Naira Lorraina Almeida Rosa             | 19146302   | 5   | Classificado(a) |
| 89. | 377 | Ana Paula de Souza Ribeiro              | 20200455   | 5   | Classificado(a) |
| 90. | 71  | Franciele Cristina da Rosa              | 20363850   | 5   | Classificado(a) |

|     |     |                                  |               |   |                 |
|-----|-----|----------------------------------|---------------|---|-----------------|
| 91. | 275 | Maria Jose Aguaio                | 21795355      | 5 | Classificado(a) |
| 92. | 336 | Katiane Santos de Oliveira       | 22298304      | 5 | Classificado(a) |
| 93. | 196 | Maria Ligia Medeiros de Oliveira | 26295059      | 5 | Classificado(a) |
| 94. | 23  | Max Willian da Rocha Vieira      | 27069850      | 5 | Classificado(a) |
| 95. | 163 | Taliza da Gama Tosué             | 27290638      | 5 | Classificado(a) |
| 96. | 279 | Rubia da Silva Santana           | 28588720      | 5 | Classificado(a) |
| 97. | 342 | Solange Leite                    | 0387399320106 | 5 | Classificado(a) |

**TABELA 2****CARGO: CUIDADOR – CODIGO 2**

| Ordem | Nº inscrição | Nome do candidato                        | RG        | Pontuação P.O | Situação            |
|-------|--------------|------------------------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| 1.    | 35           | Cristina Campos Carioca da Silva         | 527363327 | 9.0           | <b>APROVADO (A)</b> |
| 2.    | 83           | Maria Sebastiana Oliveira Pereira        | 18096620  | 9.0           | <b>APROVADO (A)</b> |
| 3.    | 299          | Viviane Kelly Castro Santos Silva        | 4849429   | 9.0           | <b>APROVADO (A)</b> |
| 4.    | 151          | Claudionor Caetano                       | 13451600  | 8.0           | <b>APROVADO (A)</b> |
| 5.    | 04           | Célia Maria Leite da Silva               | 05821614  | 7.5           | Classificado(a)     |
| 6.    | 123          | Juliene Lemes da Silva                   | 19255470  | 7.5           | Classificado(a)     |
| 7.    | 235          | Elisane Maria dos Santos                 | 391401750 | 7.5           | Classificado(a)     |
| 8.    | 128          | Raiany Mota Ribeiro                      | 550428434 | 7.5           | Classificado(a)     |
| 9.    | 347          | Jerry de Abreu Pires                     | 24744280  | 7.5           | Classificado(a)     |
| 10.   | 401          | Sergio Batista Costa                     | 21284695  | 7.0           | Classificado(a)     |
| 11.   | 359          | Laura Letícia Monteiro Catelan           | 16446020  | 7.0           | Classificado(a)     |
| 12.   | 98           | Sandra Santiago Silva                    | 14318261  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 13.   | 217          | Elmarcia de Jesus                        | 15803198  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 14.   | 146          | Fabiane Lima dos Santos                  | 15858901  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 15.   | 223          | Cleitiane Nunes da Silva                 | 15770915  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 16.   | 99           | Vanessa da Silva Sales                   | 19644710  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 17.   | 341          | Cleidiane Leite da Silva                 | 21511578  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 18.   | 27           | Amanda Christina Moreira Schneider       | 23842164  | 6.5           | Classificado(a)     |
| 19.   | 167          | Mariana Viana Vidal Pinho de Oliveira    | 554555608 | 6.5           | Classificado(a)     |
| 20.   | 276          | Niger Rodrigues de Medeiros              | 698799    | 6.0           | Classificado(a)     |
| 21.   | 380          | Maria José Ferreira Costa                | 3160196   | 6.0           | Classificado(a)     |
| 22.   | 11           | Sônia Luzia da Silva                     | 13780557  | 6.0           | Classificado(a)     |
| 23.   | 66           | Franciane Aparecida da Rosa              | 19552327  | 6.0           | Classificado(a)     |
| 24.   | 334          | Daiane Borges dos Santos                 | 23688700  | 6.0           | Classificado(a)     |
| 25.   | 323          | Ketelyn Nayara Ribeiro da Silva          | 22402454  | 6.0           | Classificado(a)     |
| 26.   | 317          | Evillyn de Almeida Oliveira              | 30391113  | 6.0           | Classificado(a)     |
| 27.   | 190          | Marta Maria dos Santos Medeiros          | 10513663  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 28.   | 26           | Jocinete Margarida Pires de Campos       | 12866490  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 29.   | 29           | Alessandra Damasceno Miranda de Jesus    | 2619328   | 5.5           | Classificado(a)     |
| 30.   | 104          | Adelilson Faria de Jesus                 | 14199300  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 31.   | 274          | Alaene Antunes Correa                    | 12927805  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 32.   | 204          | Rosiane Oliveira Silva                   | 15764753  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 33.   | 91           | Rosangela Amélia de Oliveira Genuíno     | 14254336  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 34.   | 370          | Graciele Jaivones                        | 20121539  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 35.   | 376          | Douglas Felix da Silva                   | 18679552  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 36.   | 44           | Rosana da Cruz Alves                     | 20201800  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 37.   | 273          | Marina da Silva Kirnew                   | 23148179  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 38.   | 116          | Julia Maria Alves                        | 24094005  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 39.   | 296          | Rafael Hurtado Garcia                    | 27903524  | 5.5           | Classificado(a)     |
| 40.   | 168          | Wuelison Conceição Soares                | 1559918   | 5.5           | Classificado(a)     |
| 41.   | 403          | Ana Laura Mendes de Souza                | 16269772  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 42.   | 308          | Stela Perlan Bastos Gonçalves            | 000480    | 5.0           | Classificado(a)     |
| 43.   | 154          | Ana Maria Alves                          | 10114440  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 44.   | 176          | Fernanda Pinto da Silva Barros           | 12240168  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 45.   | 280          | Maria Jose da Silva Ribeiro              | 12484962  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 46.   | 08           | Romildo Paes da Silva                    | 12506931  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 47.   | 352          | Sandra Cristina de Souza                 | 25307398  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 48.   | 02           | Ângela Maia de Andrade                   | 14803429  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 49.   | 300          | Vania Maria Carlindo da Silva            | 15363724  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 50.   | 331          | Lediane de Moraes                        | 14224119  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 51.   | 220          | Gislene Batista Santiago                 | 17670853  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 52.   | 324          | Heloisa Aparecida dos Santos Silva       | 17474264  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 53.   | 49           | Beatriz da Silva Ramos                   | 18143679  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 54.   | 395          | Joicilene Conceição da Cruz              | 21615128  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 55.   | 153          | Patrícia Mark Nunes Pereira              | 20626592  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 56.   | 387          | Jaqueline Cristine Alcântara de Assunção | 26295873  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 57.   | 219          | Paula Carolina de Arruda e Silva         | 24645931  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 58.   | 290          | Alisson Hélio Santos Oliveira            | 24441074  | 5.0           | Classificado(a)     |
| 59.   | 415          | Gabrielle Cruz Duarte Leite              | 28283856  | 5.0           | Classificado(a)     |

**TABELA 3****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CODIGO 3**

| Ordem | Nº inscrição | Nome do candidato        | RG       | Pontuação P.O | Situação        |
|-------|--------------|--------------------------|----------|---------------|-----------------|
| 1.    | 156          | Ianete Menezes Rodrigues | 10516565 | 8             | Classificado(a) |

|     |     |                                   |          |     |                 |
|-----|-----|-----------------------------------|----------|-----|-----------------|
| 2.  | 326 | Nézia Maria da Silva              | 12586102 | 8   | Classificado(a) |
| 3.  | 101 | Rosimeire dos Reis Alves          | 13603450 | 7,5 | Classificado(a) |
| 4.  | 270 | Jociele Nolasco da Silva          | 85168665 | 7,5 | Classificado(a) |
| 5.  | 179 | Roseli da Silva                   | 30465737 | 6,5 | Classificado(a) |
| 6.  | 243 | Paulo Roberto da Silva            | 07724250 | 6,5 | Classificado(a) |
| 7.  | 45  | Simone Cristine de Oliveira       | 11253940 | 6,5 | Classificado(a) |
| 8.  | 281 | Ana Paula Estevo Viana            | 23348887 | 6,5 | Classificado(a) |
| 9.  | 254 | Alesangela Javanu Gomes           | 23553642 | 6   | Classificado(a) |
| 10. | 287 | Cleidemara Lorette                | 1252899  | 6   | Classificado(a) |
| 11. | 303 | Regiete Guia Silva                | 16211839 | 5,5 | Classificado(a) |
| 12. | 263 | Regiane Vieira da Silva           | 22370587 | 5,5 | Classificado(a) |
| 13. | 248 | Erdiane Joana Santos Amancio      | 22787283 | 5,5 | Classificado(a) |
| 14. | 238 | Euzebio Pedro da Fonseca Filho    | 22073990 | 5,5 | Classificado(a) |
| 15. | 255 | Enio Benedito dos Anjos           | 23362332 | 5,5 | Classificado(a) |
| 16. | 350 | Ana Clara Assunção Silva          | 28192974 | 5,5 | Classificado(a) |
| 17. | 88  | Maria Ercilia Donato              | 04932315 | 5   | Classificado(a) |
| 18. | 241 | Ercinda Primo da Cunha            | 11897929 | 5   | Classificado(a) |
| 19. | 162 | Rivania Delcaro Pedroso Lino      | 10546448 | 5   | Classificado(a) |
| 20. | 224 | Lourenço Edvaldo Ribeiro          | 11654945 | 5   | Classificado(a) |
| 21. | 242 | Sueli da Silva Cebalho            | 30481635 | 5   | Classificado(a) |
| 22. | 237 | Edna de Arruda Pinheiro           | 15668355 | 5   | Classificado(a) |
| 23. | 141 | Marinalva Josefa da Silva         | 16894375 | 5   | Classificado(a) |
| 24. | 177 | Miriam Cristiane Tomichá Espinosa | 24215830 | 5   | Classificado(a) |

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nºs 152/2018 e 229/2018.

Considerando o **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018;**

Considerando o **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018**

**R E S O L V E**

**Art. 1º** HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 2018/003 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cáceres/MT, referente aos candidatos **APROVADOS(AS)** e **CLASSIFICADOS(AS)** conforme incisos abaixo:

*I - Os candidatos serão ordenados, por cargo em ordem alfabética decrescente da Pontuação Final (PF), apurada nos termos do subitem 11.2 do Edital de Abertura;*

*II - Em caso de empate na Pontuação Final (PF) terá preferência, para fins de classificação final o candidato mais idoso.*

Cáceres, 04 de Junho de 2018

**Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião**

Presidente da Comissão

**ANEXO 1**

| <b>TABELA 1</b>                               |                     |                                        |           |                      |                    |
|-----------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|-----------|----------------------|--------------------|
| <b>CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR – CODIGO 1</b> |                     |                                        |           |                      |                    |
| <b>Ordem</b>                                  | <b>Nº inscrição</b> | <b>Nome do candidato</b>               | <b>RG</b> | <b>Pontuação P.O</b> | <b>Situação</b>    |
| 1.                                            | 133                 | Alzimara Barboza Fortes                | 1279680   | 9                    | <b>APROVADO(A)</b> |
| 2.                                            | 386                 | Luana Reis de Brito                    | 24396346  | 9                    | <b>APROVADO(A)</b> |
| 3.                                            | 96                  | Anete Jacqueline Sommerfeld            | 689848    | 8.5                  | <b>APROVADO(A)</b> |
| 4.                                            | 232                 | Juscilei Rufino                        | 743282    | 8.5                  | <b>APROVADO(A)</b> |
| 5.                                            | 57                  | Bruno Geovane da S. Botelho            | 23965347  | 8                    | Classificado(a)    |
| 6.                                            | 301                 | Grendy Camila Rodrigues Pereira Leite  | 25067702  | 8                    | Classificado(a)    |
| 7.                                            | 120                 | Neuza Da Silva Miranda                 | 05303702  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 8.                                            | 197                 | Cleuza Aparecida Miranda Souza         | 10731237  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 9.                                            | 312                 | Ana Rita de Souza Neves                | 12922820  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 10.                                           | 97                  | Rosinete da Costa Cebalho              | 16074866  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 11.                                           | 327                 | Amanda da Silva Freitas                | 23992441  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 12.                                           | 285                 | Claudiane Castro de Calvario           | 24410675  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 13.                                           | 234                 | Caroline Maria Campos da Silva         | 24662216  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 14.                                           | 340                 | Jaqueline Maria Ramos                  | 29095107  | 7.5                  | Classificado(a)    |
| 15.                                           | 67                  | Maria de Fatima Beltran Redez          | 10797025  | 7                    | Classificado(a)    |
| 16.                                           | 291                 | Giselica Miguelina da Silva Oliveira   | 15430014  | 7                    | Classificado(a)    |
| 17.                                           | 203                 | Vanessa Iracema Bonfá Ribeiro da Silva | 15969550  | 7                    | Classificado(a)    |
| 18.                                           | 90                  | Glauciene Leite Rodrigues              | 16554426  | 7                    | Classificado(a)    |
| 19.                                           | 03                  | Luiza Dias de Oliveira                 | 17932637  | 7                    | Classificado(a)    |
| 20.                                           | 286                 | Creitiane Catarina de Souza Monteiro   | 22073680  | 7                    | Classificado(a)    |
| 21.                                           | 250                 | Lucimara Hurtado Ribeiro               | 22882200  | 7                    | Classificado(a)    |
| 22.                                           | 61                  | Tania de Oliveira Ferreira             | 26002175  | 7                    | Classificado(a)    |
| 23.                                           | 135                 | Gabriela Oliveira dos Reis             | 26850060  | 7                    | Classificado(a)    |

|     |     |                                         |               |     |                 |
|-----|-----|-----------------------------------------|---------------|-----|-----------------|
| 24. | 272 | Pricilla Evelyn Silva Santiago Sarmento | MG16459324    | 6.5 | Classificado(a) |
| 25. | 110 | Maria Helena da Silva                   | 05365864      | 6.5 | Classificado(a) |
| 26. | 364 | Silvia Maria Soares                     | 07253443      | 6.5 | Classificado(a) |
| 27. | 325 | Isaura de Fatima Yoshida                | 10220046      | 6.5 | Classificado(a) |
| 28. | 211 | Aparecida Rocha Silva                   | 12825026      | 6.5 | Classificado(a) |
| 29. | 284 | Fatima Laureana da Silva Senabio        | 17370868      | 6.5 | Classificado(a) |
| 30. | 152 | Claudineia da Silva Caetano             | 19910487      | 6.5 | Classificado(a) |
| 31. | 191 | Eliane dos S. Silva                     | 20760485      | 6.5 | Classificado(a) |
| 32. | 260 | Taiane Pereira Nogueira                 | 21249660      | 6.5 | Classificado(a) |
| 33. | 46  | Wildson Alves Anunciação                | 21439176      | 6.5 | Classificado(a) |
| 34. | 65  | Fabiane da Silva Gonçalves Neto         | 23230053      | 6.5 | Classificado(a) |
| 35. | 408 | Raffael Higor Paiva Luz                 | 24385255      | 6.5 | Classificado(a) |
| 36. | 125 | Camilo Candido Pereira                  | 24672050      | 6.5 | Classificado(a) |
| 37. | 252 | Diana de Abreu Pires                    | 26253313      | 6.5 | Classificado(a) |
| 38. | 321 | Maria Aparecida de Oliveira             | 767413        | 6   | Classificado(a) |
| 39. | 112 | Olcio França Flores Junior              | 2657246       | 6   | Classificado(a) |
| 40. | 173 | Jovelina Maria Pavine                   | 09499172      | 6   | Classificado(a) |
| 41. | 124 | Josiane Candido Ferreira Sobreira       | 11980214      | 6   | Classificado(a) |
| 42. | 148 | Deborah Cristtina Almeida Pedroso       | 13346970      | 6   | Classificado(a) |
| 43. | 404 | Sandra Aparecida da Silva Ruiz          | 14786524      | 6   | Classificado(a) |
| 44. | 295 | Neli Ferreira Machado                   | 16831144      | 6   | Classificado(a) |
| 45. | 107 | Renata Pereira da Silva                 | 18024351      | 6   | Classificado(a) |
| 46. | 373 | Maycon Camilo Leite                     | 20109075      | 6   | Classificado(a) |
| 47. | 119 | Maria Graciele da Silva Diniz           | 21912700      | 6   | Classificado(a) |
| 48. | 51  | Crislaine Arruda Duarte                 | 22932712      | 6   | Classificado(a) |
| 49. | 412 | Kelver Leite da Silva                   | 25922165      | 6   | Classificado(a) |
| 50. | 396 | Rafael Vinicius Martos da Silva         | 27232000      | 6   | Classificado(a) |
| 51. | 266 | Simony Gonçalves de Andrade             | 27550273      | 6   | Classificado(a) |
| 52. | 372 | Jose Claudio de Jesus                   | 129224200     | 6   | Classificado(a) |
| 53. | 173 | Saturnino Goncalves da Silva            | 4441567       | 5.5 | Classificado(a) |
| 54. | 178 | Vania da Conceição Soares               | 07425244      | 5.5 | Classificado(a) |
| 55. | 259 | Creuzalina da Silva Leite do Rosario    | 10365982      | 5.5 | Classificado(a) |
| 56. | 311 | Divina Aparecida de Andrade Lourenço    | 11518529      | 5.5 | Classificado(a) |
| 57. | 150 | Ezio do Espirito Santo Oliveira         | 14935279      | 5.5 | Classificado(a) |
| 58. | 363 | Ilma Aparecida Rodrigues Leite          | 15766012      | 5.5 | Classificado(a) |
| 59. | 200 | Claudia Conceicao da S. Caetano         | 16086074      | 5.5 | Classificado(a) |
| 60. | 142 | Miriã Gomes Barbosa                     | 17497515      | 5.5 | Classificado(a) |
| 61. | 417 | Jucelia Ferreira de Arruda              | 17931681      | 5.5 | Classificado(a) |
| 62. | 283 | Flavio Aurelio da Fonseca               | 18537138      | 5.5 | Classificado(a) |
| 63. | 64  | Nilza Ap. de Souza Benevides Nunes      | 18682146      | 5.5 | Classificado(a) |
| 64. | 343 | Jaqueline Garcia Correa                 | 20410808      | 5.5 | Classificado(a) |
| 65. | 382 | Leovaldo Cebalho Leite Junior           | 20417942      | 5.5 | Classificado(a) |
| 66. | 19  | Líria Cristina de Oliveira              | 20663811      | 5.5 | Classificado(a) |
| 67. | 192 | Lidiana dos Santos Silva                | 20779836      | 5.5 | Classificado(a) |
| 68. | 174 | Adriana Caldeira Batista                | 21036624      | 5.5 | Classificado(a) |
| 69. | 365 | Juliane Fernanda Beti Geraldês          | 21937117      | 5.5 | Classificado(a) |
| 70. | 227 | Gleice de Paula Souza                   | 22705015      | 5.5 | Classificado(a) |
| 71. | 144 | Waleria de Oliveira Silva               | 24558834      | 5.5 | Classificado(a) |
| 72. | 94  | Micaely Conceição da Silva Leite        | 24901270      | 5.5 | Classificado(a) |
| 73. | 140 | Douglas da Silva Arruda                 | 26157519      | 5.5 | Classificado(a) |
| 74. | 289 | Lorrainy Alves de Campos                | 26509083      | 5.5 | Classificado(a) |
| 75. | 368 | Suellen Silva dos Santos                | 27786510      | 5.5 | Classificado(a) |
| 76. | 09  | Agostinha Paes da Silva                 | 2206291       | 5   | Classificado(a) |
| 77. | 118 | Eliete de França Neves da Cruz          | 3728366       | 5   | Classificado(a) |
| 78. | 409 | Vanessa Ferreira de Campos              | 5464217       | 5   | Classificado(a) |
| 79. | 01  | Laureci André                           | 07402333      | 5   | Classificado(a) |
| 80. | 418 | Odineia Jose de C. Souza                | 13081268      | 5   | Classificado(a) |
| 81. | 55  | Ana Claudia de Sena Santos              | 13104675      | 5   | Classificado(a) |
| 82. | 402 | Jucilene Ferreira de Arruda             | 16019504      | 5   | Classificado(a) |
| 83. | 212 | Elenice Rocha Silva                     | 16364481      | 5   | Classificado(a) |
| 84. | 34  | Eva Inácio de Oliveira da Costa         | 16757831      | 5   | Classificado(a) |
| 85. | 268 | Rosângela Sales de Carvalho             | 17581907      | 5   | Classificado(a) |
| 86. | 378 | Regiane Alves de Souza                  | 17643970      | 5   | Classificado(a) |
| 87. | 374 | Francielle Pereira Ares                 | 18619380      | 5   | Classificado(a) |
| 88. | 355 | Naira Lorraina Almeida Rosa             | 19146302      | 5   | Classificado(a) |
| 89. | 377 | Ana Paula de Souza Ribeiro              | 20200455      | 5   | Classificado(a) |
| 90. | 71  | Franciele Cristina da Rosa              | 20363850      | 5   | Classificado(a) |
| 91. | 275 | Maria Jose Aguiao                       | 21795355      | 5   | Classificado(a) |
| 92. | 336 | Katiane Santos de Oliveira              | 22298304      | 5   | Classificado(a) |
| 93. | 196 | Maria Ligia Medeiros de Oliveira        | 26295059      | 5   | Classificado(a) |
| 94. | 23  | Max Willian da Rocha Vieira             | 27069850      | 5   | Classificado(a) |
| 95. | 163 | Taliza da Gama Tosué                    | 27290638      | 5   | Classificado(a) |
| 96. | 279 | Rubia da Silva Santana                  | 28588720      | 5   | Classificado(a) |
| 97. | 342 | Solange Leite                           | 0387399320106 | 5   | Classificado(a) |

TABELA 2

CARGO: CUIDADOR – CODIGO 2

| Ordem | Nº inscrição | Nome do candidato                        | RG        | Pontuação P.O | Situação        |
|-------|--------------|------------------------------------------|-----------|---------------|-----------------|
| 1.    | 35           | Cristina Campos Carioca da Silva         | 527363327 | 9.0           | APROVADO (A)    |
| 2.    | 83           | Maria Sebastiana Oliveira Pereira        | 18096620  | 9.0           | APROVADO (A)    |
| 3.    | 299          | Viviane Kelly Castro Santos Silva        | 4849429   | 9.0           | APROVADO (A)    |
| 4.    | 151          | Claudionor Caetano                       | 13451600  | 8.0           | APROVADO (A)    |
| 5.    | 04           | Célia Maria Leite da Silva               | 05821614  | 7.5           | Classificado(a) |
| 6.    | 123          | Juliene Lemes da Silva                   | 19255470  | 7.5           | Classificado(a) |
| 7.    | 235          | Elisane Maria dos Santos                 | 391401750 | 7.5           | Classificado(a) |
| 8.    | 128          | Raiany Mota Ribeiro                      | 550428434 | 7.5           | Classificado(a) |
| 9.    | 347          | Jerry de Abreu Pires                     | 24744280  | 7.5           | Classificado(a) |
| 10.   | 401          | Sergio Batista Costa                     | 21284695  | 7.0           | Classificado(a) |
| 11.   | 359          | Laura Letícia Monteiro Catelan           | 16446020  | 7.0           | Classificado(a) |
| 12.   | 98           | Sandra Santiago Silva                    | 14318261  | 6.5           | Classificado(a) |
| 13.   | 217          | Elmarcia de Jesus                        | 15803198  | 6.5           | Classificado(a) |
| 14.   | 146          | Fabiane Lima dos Santos                  | 15858901  | 6.5           | Classificado(a) |
| 15.   | 223          | Cleitiane Nunes da Silva                 | 15770915  | 6.5           | Classificado(a) |
| 16.   | 99           | Vanessa da Silva Sales                   | 19644710  | 6.5           | Classificado(a) |
| 17.   | 341          | Cleidiane Leite da Silva                 | 21511578  | 6.5           | Classificado(a) |
| 18.   | 27           | Amanda Christina Moreira Schneider       | 23842164  | 6.5           | Classificado(a) |
| 19.   | 167          | Mariana Viana Vidal Pinho de Oliveira    | 554555608 | 6.5           | Classificado(a) |
| 20.   | 276          | Niger Rodrigues de Medeiros              | 698799    | 6.0           | Classificado(a) |
| 21.   | 380          | Maria José Ferreira Costa                | 3160196   | 6.0           | Classificado(a) |
| 22.   | 11           | Sônia Luzia da Silva                     | 13780557  | 6.0           | Classificado(a) |
| 23.   | 66           | Franciane Aparecida da Rosa              | 19552327  | 6.0           | Classificado(a) |
| 24.   | 334          | Daiane Borges dos Santos                 | 23688700  | 6.0           | Classificado(a) |
| 25.   | 323          | Ketelyn Nayara Ribeiro da Silva          | 22402454  | 6.0           | Classificado(a) |
| 26.   | 317          | Evillyn de Almeida Oliveira              | 30391113  | 6.0           | Classificado(a) |
| 27.   | 190          | Marta Maria dos Santos Medeiros          | 10513663  | 5.5           | Classificado(a) |
| 28.   | 26           | Jocinete Margarida Pires de Campos       | 12866490  | 5.5           | Classificado(a) |
| 29.   | 29           | Alessandra Damasceno Miranda de Jesus    | 2619328   | 5.5           | Classificado(a) |
| 30.   | 104          | Adelilson Faria de Jesus                 | 14199300  | 5.5           | Classificado(a) |
| 31.   | 274          | Alaene Antunes Correa                    | 12927805  | 5.5           | Classificado(a) |
| 32.   | 204          | Rosiane Oliveira Silva                   | 15764753  | 5.5           | Classificado(a) |
| 33.   | 91           | Rosângela Amélia de Oliveira Genuíno     | 14254336  | 5.5           | Classificado(a) |
| 34.   | 370          | Graciele Jaivones                        | 20121539  | 5.5           | Classificado(a) |
| 35.   | 376          | Douglas Felix da Silva                   | 18679552  | 5.5           | Classificado(a) |
| 36.   | 44           | Rosana da Cruz Alves                     | 20201800  | 5.5           | Classificado(a) |
| 37.   | 273          | Marina da Silva Kirnew                   | 23148179  | 5.5           | Classificado(a) |
| 38.   | 116          | Julia Maria Alves                        | 24094005  | 5.5           | Classificado(a) |
| 39.   | 296          | Rafael Hurtado Garcia                    | 27903524  | 5.5           | Classificado(a) |
| 40.   | 168          | Wuelison Conceição Soares                | 1559918   | 5.5           | Classificado(a) |
| 41.   | 403          | Ana Laura Mendes de Souza                | 16269772  | 5.0           | Classificado(a) |
| 42.   | 308          | Stela Perlan Bastos Gonçalves            | 000480    | 5.0           | Classificado(a) |
| 43.   | 154          | Ana Maria Alves                          | 10114440  | 5.0           | Classificado(a) |
| 44.   | 176          | Fernanda Pinto da Silva Barros           | 12240168  | 5.0           | Classificado(a) |
| 45.   | 280          | Maria Jose da Silva Ribeiro              | 12484962  | 5.0           | Classificado(a) |
| 46.   | 08           | Romildo Paes da Silva                    | 12506931  | 5.0           | Classificado(a) |
| 47.   | 352          | Sandra Cristina de Souza                 | 25307398  | 5.0           | Classificado(a) |
| 48.   | 02           | Ângela Maia de Andrade                   | 14803429  | 5.0           | Classificado(a) |
| 49.   | 300          | Vania Maria Carlindo da Silva            | 15363724  | 5.0           | Classificado(a) |
| 50.   | 331          | Lediana de Moraes                        | 14224119  | 5.0           | Classificado(a) |
| 51.   | 220          | Gislene Batista Santiago                 | 17670853  | 5.0           | Classificado(a) |
| 52.   | 324          | Heloisa Aparecida dos Santos Silva       | 17474264  | 5.0           | Classificado(a) |
| 53.   | 49           | Beatriz da Silva Ramos                   | 18143679  | 5.0           | Classificado(a) |
| 54.   | 395          | Joicilene Conceição da Cruz              | 21615128  | 5.0           | Classificado(a) |
| 55.   | 153          | Patrícia Mark Nunes Pereira              | 20626592  | 5.0           | Classificado(a) |
| 56.   | 387          | Jaqueline Cristine Alcântara de Assunção | 26295873  | 5.0           | Classificado(a) |
| 57.   | 219          | Paula Carolina de Arruda e Silva         | 24645931  | 5.0           | Classificado(a) |
| 58.   | 290          | Alisson Hélio Santos Oliveira            | 24441074  | 5.0           | Classificado(a) |
| 59.   | 415          | Gabrielle Cruz Duarte Leite              | 28283856  | 5.0           | Classificado(a) |

**TABELA 3****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CODIGO 3**

| Ordem | Nº inscrição | Nome do candidato           | RG       | Pontuação P.O | Situação        |
|-------|--------------|-----------------------------|----------|---------------|-----------------|
| 1.    | 156          | Ianete Menezes Rodrigues    | 10516565 | 8             | Classificado(a) |
| 2.    | 326          | Nézia Maria da Silva        | 12586102 | 8             | Classificado(a) |
| 3.    | 101          | Rosimeire dos Reis Alves    | 13603450 | 7,5           | Classificado(a) |
| 4.    | 270          | Jociele Nolasco da Silva    | 85168665 | 7,5           | Classificado(a) |
| 5.    | 179          | Roseli da Silva             | 30465737 | 6,5           | Classificado(a) |
| 6.    | 243          | Paulo Roberto da Silva      | 07724250 | 6,5           | Classificado(a) |
| 7.    | 45           | Simone Cristine de Oliveira | 11253940 | 6,5           | Classificado(a) |
| 8.    | 281          | Ana Paula Estevao Viana     | 23348887 | 6,5           | Classificado(a) |
| 9.    | 254          | Alesangela Javanu Gomes     | 23553642 | 6             | Classificado(a) |
| 10.   | 287          | Cleidemara Loretti          | 1252899  | 6             | Classificado(a) |
| 11.   | 303          | Regiete Guia Silva          | 16211839 | 5,5           | Classificado(a) |

|     |     |                                   |          |     |                 |
|-----|-----|-----------------------------------|----------|-----|-----------------|
| 12. | 263 | Regiane Vieira da Silva           | 22370587 | 5,5 | Classificado(a) |
| 13. | 248 | Erdiane Joana Santos Amancio      | 22787283 | 5,5 | Classificado(a) |
| 14. | 238 | Euzebio Pedro da Fonseca Filho    | 22073990 | 5,5 | Classificado(a) |
| 15. | 255 | Enio Benedito dos Anjos           | 23362332 | 5,5 | Classificado(a) |
| 16. | 350 | Ana Clara Assunção Silva          | 28192974 | 5,5 | Classificado(a) |
| 17. | 88  | Maria Ercília Donato              | 04932315 | 5   | Classificado(a) |
| 18. | 241 | Ercinda Primo da Cunha            | 11897929 | 5   | Classificado(a) |
| 19. | 162 | Rivania Delcaro Pedrosa Lino      | 10546448 | 5   | Classificado(a) |
| 20. | 224 | Lourenço Edvaldo Ribeiro          | 11654945 | 5   | Classificado(a) |
| 21. | 242 | Sueli da Silva Cebalho            | 30481635 | 5   | Classificado(a) |
| 22. | 237 | Edna de Arruda Pinheiro           | 15668355 | 5   | Classificado(a) |
| 23. | 141 | Marinalva Josefa da Silva         | 16894375 | 5   | Classificado(a) |
| 24. | 177 | Miriam Cristiane Tomichá Espinosa | 24215830 | 5   | Classificado(a) |

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 139/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua São Pedro, Nº 1521, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0603104-8 SEJSP/MT e CPF n.º 467.534.949-87, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS**, no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 359 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 24084 de 29 de maio de 2018,

#### R E S O L V E M:

**Art. 1º** Nomear o senhor **LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.06.18

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional da Banda Mamute Jazz de Rua (05 espetáculos de músicas), Henrique Maluf & Banda (01 espetáculo de música) e do Comediante Maurício Ricardo (01

espetáculo de Humor) a ser executados nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: **ADILSON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR – CNPJ Nº 24.001.688/0001-92**

Valor: **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**

Prefeitura de Cáceres/MT, 01 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 143/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal Floriano Peixoto, Nº 48, Bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0358037-7 SSP/MT e CPF n.º 395.799.561-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2018**

PROCESSO Nº 29/2018-SSAAP

#### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

PROCESSO Nº 29/2018-SSAAP

**OBJETO:** Pregão Eletrônico tendo por objeto Contratação de empresa visando a **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÕES DE LIXO, DO TIPO CAMINHÃO TOCO, COM TRACÇÃO 4X2 – COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16.000KG E COM COLETOR COMPACTADOR DE 15M³, COM DISPOSITIVO INFERIOR DE CONTÊINER, ANO 2017/2018, MOTOR A DIESEL**, mensal, quilometragem livre, para atividades operacionais, durante 12 (doze) meses consecutivos, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na quantidade e especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

**SOLICITANTE:** SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL SA – CNPJ 95.391.876/0001-12

EM 30/05/2018 AS 11:12 A EMPRESA SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL S A, SE MANIFESTOU SOLICITANDO ESCLARECIMENTO NOS SEGUINTE TERMOS, VIA E-MAIL:

**“O combustível dos 2 veículos locados serão por conta da contratante (prefeitura) ou será por conta da contratada(licitante)?”**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**A pregoeira presta o seguinte esclarecimento:**

**Foi encaminhado a solicitação de esclarecimento ao Setor Técnico, que respondeu a esta solicitação nos seguintes termos:**

Em resposta a solicitação da empresa Sanetran Serviços de Saneamento Ambiental SA, esclarecemos que o objeto do Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 01/2018, processo n.º 29/2018, não contempla o fornecimento de combustível, manutenção preventiva, tais como filtros e lubrificantes, manutenção mecânica, hidráulica e elétrica provenientes de mau uso e/ou negligência, assim como a disponibilização de motoristas, ressalta-se que os referidos encargos correrão às custas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Cáceres/MT, 01 Junho de 2018.

Fernanda Iliezer da Silva

Pregoeira-SSAAP

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2018-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

**Extrato do Contrato Administrativo n.º 110/2018-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI – ME

**Objeto:** Reforma do Centro de Testagem e Aconselhamento/ Serviços de Assistência Especializada – CTA. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 250.269,24 (duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 01 de junho de 2018.

Antônio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Mun. De Saúde

## GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 001/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVYANE SAMPAIO SERAPIAO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 06 de Outubro, nº 1173, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1287789-1 SSP-MT e CPF n.º 802.427.661-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVYANE SAMPAIO SERAPIAO RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em substituição a Lucineia Antunes Alcântara Santos que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 85/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELZA SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua José Wilson Campos, nº 17, Bairro: Cidade Alta, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 422304 SSP-MT e CPF n.º 834.154.911-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELZA SOARES DE ARAÚJO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em sala temporária, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Espetáculo Regional da Cia de Teatro em Cena (05 espetáculos de apresentações palhaças), a ser executados nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça

de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: ILSON DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 08.413.744/0001-40

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 01 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade, visando a realização do show regional da Banda Os Mascarados de Poconé, durante o 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – MT/FIPE 2018, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: GRUPO DOS MASCARADOS DE POCONÉ, CNPJ: 03.979.910/0001-56

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 01 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 01º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 096/2017-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** V L MORETTO & CIA LTDA

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DA VIGENCIA** do Contrato Administrativo nº 096/2017 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA** para mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

Cáceres – MT, 01 de junho de 2018.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De **Infraestrutura e Logística**

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 029/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **CELIANA LAURA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nilo Peçanha, nº 807 Bairro: Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1361686-2 SSP/MT e

CPF n.º 903.909.461-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CELIANA LAURA RAMOS**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Sebastiana Silva Oliveira que aposentou, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1017.2.071 | 3.1.90.11.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077057             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 019/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA**

#### ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GRACIELLY SILVA DE MORAES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Leblon, nº 895 Bairro: Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1607259-6 SSP/MT e CPF n.º 018.711.191-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GRACIELLY SILVA DE MORAES**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em substituição a Liane Souza Cruz que está de atestado médico devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1017.2.071 | 3.1.90.11.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077057             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

#### **GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 239/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Três, nº 5, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1771409-5 SESP-MT e CPF n.º 963.378.691-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira - Sala Anexa Santo Antônio das Lendas, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ \$ 2. 586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZES-SEIS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 159/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLOTILDE CLARA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madureiros, s/nº, Bairro: Cavallhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 952678 SSP-MT e CPF n.º 031.825.906-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resol-

vem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Leonice do Espírito Santo que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

## DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

## DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

## DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 025/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GENILDA RIBEIRO COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua do Retiro, nº 574 Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 336249 SSP/MT e CPF n.º 354. 075.811-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GENILDA RIBEIRO COSTA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Maria José Ramos Bretas que está de readaptação de função devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 028/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JANIRA LEAL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Sapateiros, nº 153 Bairro: Jardim Lucelia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 2118687-1 SSP/MT e CPF n.º 0335.223.431-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JANIRA LEAL**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionalizada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de tra-

balho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 162/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVA DA SILVA CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A, s/nº, Bairro: Bandeirantes, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0957996-6 SESP-MT e CPF n.º 944.570.771-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVA DA SILVA CEBALHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Mariliza Tavares Filgueira que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 245/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **PEDROSA SURUBI DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Quatro, casa 6 QD 30, no Jardim Universitário, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1862534-7 SJSP/MT e CPF n.º 010.987.761-95, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **PEDROSA SURUBI DA SILVA**, no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, para atender os alunos: Davi Carvalho de Oliveira 4 anos, e Davi Luiz Gonçalves, 04 anos, ambos com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 020/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **RONILTON DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua. Tilapias, nº 434, Bairro: DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 937681 SSP/MT e CPF n.º 621.718.521-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **RONILTON DA SILVA RODRIGUES**, no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 90/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cabaçal, nº 364, Bairro: Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0402193-2 SESP-MT e CPF n.º 531.730.821-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) se-

nhor (a) **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Fabiane Deluque que está na coordenação pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 327/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membeca, s/nº, Bairro: Jardim Guanabara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1305162-8 SESP-MT e CPF n.º 889.392.781-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Maria Luiza que entrará de licença prêmio a partir de 23/04/2018 a 23/07/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **23 de abril de 2018 e término em 23 de julho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (MIL, SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 88/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NADIA FRANCISCA BACELLAR PRATTES GARCIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Saracura, nº 350, Bairro: Maracanazinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 752645 SSP-MT e CPF n.º 460.862.261-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR PRATTES GARCIA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em substituição a Edleuza Sueli de Souza Benevides que está na direção escolar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZES-SEIS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 296/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSALIA SILVA DE ARRUDA**,

brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Travessa Brasil, s/nº, Bairro: Jardim Panorama, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0574050-9 SEJSP-MT e CPF n.º 415.729.711-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSALIA SILVA DE ARRUDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Helena Neves que está de atestado médico partir de 21/03/2018 por 90 dias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de março de 2018 e término em 21 de junho de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 282/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nova Albertina, s/nº, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2687543-8 SEJSP-MT e CPF n.º 039.579.471-46, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em MATEMÁTICA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 135/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Macucos, s/nº, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1489860-8 SSP-MT e CPF n.º 523.139.641-91, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a José Xisto que assumiu as aulas de matemática do 6º e 9º ano, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de maio de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 226/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Neves, s/nº, no Parque Nova Era, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1419916-5 SSP/MT e CPF n.º 013.923.591-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender a aluna Nathali Vitoria Leite de Barros Alvares do 5º ano matutino e a aluna Julia Isolina Fernandes Leite do 6º ano vespertino, ambas com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fundeb 40% | 077063             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATO N° 266/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
 ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
 INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TATIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Doze, CS 2, Qd 11, s/n, no Residencial Dom Maximo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°1884537-1 SSP/MT e CPF n.º 024.964.331-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **TATIANE FERREIRA DA SILVA**, no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon/Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, para atender o aluno Luan Lucas da Silva Santana, do pré II matutino da EM. Garcês com laudo médico. E atender a turma de 02 anos no período vespertino na EM. Frei Grignon, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/ unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|----------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0     | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 142/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA LEITE**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua J, 3, QD 8, CS 3, Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0586644 e CPF n.º 415.505.441-87, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA LEITE**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1017.2.071 | 3.1.90.11.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077057             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 247/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **JOSIANE INES DE SOUZA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Monteiro, 8, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1531857-5 SSP/MT e CPF n.º 002.620.831-83, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JOSIANE INES DE SOUZA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1017.2.071 | 3.1.90.11.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077057             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 130/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Braz, s/nº, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 0252415-5 SSP/MT e CPF n.º 078.606.921-04, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções no Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/ unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|----------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0     | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 049/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Lavapés, nº 555, Bairro: Cidade Alta, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1575377-8 SSP-MT e CPF n.º 055.554.481-93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em substituição a Maria Cristina de Almeida que está de readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.365.1004.2.069 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077046             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 129/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **EVA RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Tancredos Neves, Nº 1210, Bairro Cavallhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 686307 SSP/MT e CPF n.º 535.325.031-15, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **EVA RIBEIRO DE LIMA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

#### DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1017.2.071 | 3.1.90.11.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077057             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

CONTRATADO(A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 248/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA LOUSADA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madeireiros, s/nº, no bairro Cavahada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1607255-3 SSP/MT e CPF n.º 017.813.721-95, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA LOUSADA CRUZ**, no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, para atender o aluno Pietro Rodrigues de Oliveira, do 6º ano matutino, com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos        | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|--------------------------|--------------------|
| 07.070.3.0    | 12.361.1004.2.070 | 3.1.90.04.00        | 0.1.19.00.00 Fun-deb 40% | 077063             |

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 004/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Jose Pinto de Arruda, nº 96, Bairro: Jardim Panorana, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1604710-9 SSP-MT e CPF n.º 012.105.171-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximiliano Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Wanclea Sobrinho Brandalize que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

#### **DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

#### **DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;  
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;  
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;  
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 017/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DILMA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dos Jornaleiros, nº 105, Bairro: Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 790349 SSP-MG e CPF n.º 604.029.201-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DILMA ROSA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximiliano Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Sandra Regina Silva que está de readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 9ª** A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 30/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

**Considerando** o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

**Considerando** as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

#### RESOLVE:

**I - DIVULGAR** o resultado dos candidatos que se disponibilizaram à vaga apresentada no anexo II do Edital complementar 026/2018, conforme anexo I deste edital;

**II - CONVOCAR** os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas do Campo**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **30/05/2018 (quarta-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital;

**III - INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 29 de maio de 2018.

**Antonia Eliene Liberato Dias**

Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

**Resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas apresentadas no anexo III do Edital Complementar 026/2018**

**CARGO: Professor Licenciado em Pedagogia – E M Laranjeira**

| Ordem | Nome                                 | Pontuação | Formação        | Situação     |
|-------|--------------------------------------|-----------|-----------------|--------------|
| 1     | João Bosco Sebastião                 | 6,22      | Pedagogia       | Classificado |
| 2     | Luiz Paulo Viana                     | 3,70      | Pedagogia       | Classificado |
| 3     | Creitiane Catarina de Souza Monteiro | 6,60      | Educação Física | Classificada |
| 4     | Marqueciane Benevides da Silva       | 6,00      | Geografia       | Classificada |
| 5     | Marcos Roberto da Silva              | -         | -               | Indeferido   |
| 6     | Geralda Santiago da Silva            | -         | -               | Indeferido   |

#### ANEXO II

#### CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

**E M LARANJEIRA**

**CARGO: Professor Licenciado em Pedagogia**

| Ordem | Nome                 | Pontuação | Formação  | Situação     |
|-------|----------------------|-----------|-----------|--------------|
| 1     | João Bosco Sebastião | 6,22      | Pedagogia | Classificado |

#### ANEXO III

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Nascimento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do

Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 358 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 23952 de 28 de maio de 2018,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Exonerar o senhor **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de maio de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.06.18

## GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 341/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RENAN DE ASSIS SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Flores, s/nº, Bairro Jardim União, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2041964-3 SSP-MT e CPF n.º 020.728.551-95, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RENAN DE ASSIS SOUZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que se refere o Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais** em substituição a professora Valdeci Laurentino Silva que está de atestado médico por 60 dias e em substituição a professora Barbara que está de atestado por 15 dias, sendo 11 aulas da professora Valdeci (Isabel Campos) e 14 aulas da professora Barbara no Dom Máximo, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de abril de 2018 e término em 25 de junho de 2018.**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2, 199.75 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) mensais.

### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

| Órgão/unidade | Projeto atividade | Natureza da despesa | Fonte de recursos       | Unid. Orçamentária |
|---------------|-------------------|---------------------|-------------------------|--------------------|
| 02.070.3.0    | 12.361.1004.2.068 | 3.1.90.04.00        | 0.1.18.00.00 FUNDEB 60% | 077064             |

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

**Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

**Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

**Cláusula 14ª** Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 067-2018

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 067/2018**

**ABERTURA: 20 de junho de 2018.**

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO: 20 de junho às 08h15min.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização e controle de morcegos, para atender as Secretarias Municipais e seus Departamentos.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT, 29 de maio de 2018.**

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

##### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.932, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.902/2017, DE 21.12.2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 1.902, de 21.12.2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 271, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ POMPILO DE OLIVEIRA MARQUES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE EDITAL PP RP 071-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 071/2018**

**ABERTURA: 21 de junho de 2018.**

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 14h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO: 21 de junho às 14h15min.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de salgadinhos e bolos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT**, 30 de maio de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 022/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

**CONSIDERANDO:** o Memorando nº 684 datado de 25 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publi-

cação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA**

| CANDIDATO                    |
|------------------------------|
| 55º SULANI CUSTODIO DE JESUS |

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

**CPF nº 929.162.010-68**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE EDITAL PP RP 070-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 070/2018**

**ABERTURA: 21 de junho de 2018.**

**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.

**INÍCIO DA SESSÃO: 21 de junho às 08h15min.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e buffet.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodo-parecis.mt.gov.br](http://www.camponovodo-parecis.mt.gov.br)

**Campo Novo do Parecis-MT**, 30 de maio de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

**Pregoeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 270, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GEOVANDO MOREIRA BARBOSA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 272, DE 30 DE MAIO 2018.**

EXONERA A SERVIDORA MARCELI FÁTIMA ESCHER DO CARGO EFETIVO DE PRODESSORA LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PUBLICAÇÃO**

"A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado

do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU, localizada na Av. Brasil, no município de Campo Novo do Parecis/MT.”

Patricia Thiemann

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 1003/2017

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para Construção da UBS – Porte I, no Distrito Marechal Rondon, no município de Campo Novo do Parecis/MT.”

Patricia Thiemann

Chefe da Coordenadoria do Meio Ambiente

Portaria 1003/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 028/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de **contratar empresa especializada para execução de serviços de Manutenção de toda a estrutura de informática da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **14/06/2018**, às **14h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 022/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 022/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 30/05/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços de pessoas jurídicas para aquisições parceladas de pastas e envelopes**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes COMPATÍVEL COMÉRCIO, MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.372.398/0001-06, vencedora dos itens (06 e 26), com valor total de R\$ 2.639,85 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos); GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 11, 13, 15, 22 e 25), com valor total de R\$ 40.556,66 (quarenta mil,

quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e LUA-SI PAPÉIS E LIVROS LTDA, CNPJ/MF nº 08.371.036/0001-93, vencedora dos itens (07, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24), com valor total de R\$ 39.777,83 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). O item 12 foi fracassado.

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 023/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, em seu **Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS, Item 66, página 19, o seguinte termo:**

Onde se lê:

(...)

|    |                                                                                                                                                                    |     |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 66 | Dipirona sódica, concentração/dosagem 500 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 5 ml. | AMP | 24.000 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|

Leia-se:

(...)

|    |                                                                                                                                                                    |     |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 66 | Dipirona sódica, concentração/dosagem 500 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml. | AMP | 24.000 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 027/2018 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de **contratar empresa especializada para execução de serviços de Gerenciamento, Suporte e manutenção de toda a estrutura de informática da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **14/06/2018**, às **08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TP 002/2018****AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS****Referente: Tomada de Preço nº 002/2018****Objeto: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda e de acordo com as demais especificações do edital.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que a sessão publica para abertura e julgamento do envelope nº 04, contendo a proposta de preços do certame acima citado, dar-se-á no dia 07/06/2018 às 15:00 hrs (Brasília) na sala de licitações sito a Rua Miraguai 228, centro, Canarana-MT.

Canarana-MT., 30 de Maio de 2018.

**EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA****Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018****Procedimento: 24.599/2018**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE DE CONTABILISTAS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA REALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E APURAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE METAS E ORIENTAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM ATOS NORMATIVOS, BEM COMO EVENTUAIS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PELO TCE-MT E CONTROLE INTERNO, ALÉM DE ORIENTAÇÃO E APOIO NA CONSOLIDAÇÃO DAS REMESSAS DAS INFORMAÇÕES DO APLIC, SICONFI, LRF, SIOPS, SIOPE, DIRF, DCTF, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 de junho de 2018, às 08h00min (oito) horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: [licitação@colniza.org](mailto:licitação@colniza.org) a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza – MT, 30 de Maio de 2018.

**Mauricio R. V. de Jesus****Pregoeiro Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/05/2018 às 9:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 031/2018, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM QUATRO CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, PROCESSADORA DE RAIOS-X, CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS ENTROPOMÉTRICAS, SONARES DIGITAIS, ETC E MANUTENÇÕES DOS APARELHOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120**.

Comodoro – MT, 28 de Maio de 2018.

**ARYADNE GUILHERME DA SILVA****PREGOEIRA****PORTARIA Nº 023/2018 DE 30/05/2018****PORTARIA Nº 023/2018 DE 30/05/2018**

**ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

*Considerando* que o feriado nacional de “Corpus Christi” dia 31/05/2018, será numa quinta-feira.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Determinar **PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal na próxima sexta-feira, dia 1º de junho de 2018**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Antônio C. Pinheiro de Oliveira **Presidente Biênio 2017/2018****Registre-se e Publique-se:****Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**
**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018**
**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 036/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 15 de junho de 2018, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **REFEIÇÕES** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 30 de Maio de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 035/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 035/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 15 de junho de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 035/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM NA CIDADE DE CONFRESA** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 30 de Maio de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.293/2017)**

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2017**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais destinados a assegurar o adequado combate a incêndio e prestação de serviços de recarga de extintores, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos.

**LOTES 01 E 03**

**Empresa Vencedora: META EXTINTORES LTDA - EPP**

Valor Total de R\$ 10.595,65 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**LOTE 02**

**Empresa Vencedora: F J FRNACO MATERIAIS DE SEGURANÇA - EPP**

Valor Total de R\$ 6.039,80 (seis mil, trinta e nove reais e oitenta centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.591/2018)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2017**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**LOTE ÚNICO**

**EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

**Perfazendo um valor total de R\$ 4.271.088,00** (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, oitenta e oito reais).

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

| ITEM | Quant. Total | Taxa por Estagiário | Taxa Mensal | Total Anual da Taxa |
|------|--------------|---------------------|-------------|---------------------|
| 1    | 400          | R\$ 10,41           | 4.166,66    | 50.000,00           |

**PROPOSTA COM OS VALORES DA BOLSA, AUXILIO TRANSPORTES E A TAXA DE ADMINITRAÇÃO**

| Nível                                           | Quant Estagiários | Total mensal transporte por estagiário (22 dias) | Valor mensal da Bolsa Auxílio | Taxa da Administração | Valor mensal por estagiário | Total Mensal | Total Anual  |
|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------|--------------|
| Superior                                        | 320               | R\$ 169,40                                       | R\$ 750,00                    | R\$10,41              | 929,81                      | 297.539,20   | 3.570.470,40 |
| Médio                                           | 80                | R\$ 169,40                                       | R\$ 550,00                    | R\$10,41              | 729,81                      | 58.384,8     | 700.617,60   |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 4.271.088,00</b> |                   |                                                  |                               |                       |                             |              |              |

Adjudico:

**Magda Rossi**

Pregoeira

Homologo:

**Ozenira Félix Soares de Souza**

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2018****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.591/2018)**

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2017, cujo objeto é o** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para administração do programa de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados junto a instituições de ensino público ou privado, com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura do ensino médio e superior, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE****Perfazendo um valor total de R\$ 4.271.088,00** (quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, oitenta e oito reais).**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

| ITEM | Quant. Total | Taxa por Estagiário | Taxa Mensal | Total Anual da Taxa |
|------|--------------|---------------------|-------------|---------------------|
| 1    | 400          | R\$ 10,41           | 4.166,66    | 50.000,00           |

**PROPOSTA COM OS VALORES DA BOLSA, AUXILIO TRANSPORTES E A TAXA DE ADMINITRAÇÃO**

| Nível                                           | Quant Estagiários | Total mensal transporte por estagiário (22 dias) | Valor mensal da Bolsa Auxílio | Taxa da Administração | Valor mensal por estagiário | Total Mensal | Total Anual  |
|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------|--------------|
| Superior                                        | 320               | R\$ 169,40                                       | R\$ 750,00                    | R\$10,41              | 929,81                      | 297.539,20   | 3.570.470,40 |
| Médio                                           | 80                | R\$ 169,40                                       | R\$ 550,00                    | R\$10,41              | 729,81                      | 58.384,8     | 700.617,60   |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 4.271.088,00</b> |                   |                                                  |                               |                       |                             |              |              |

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:****Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2018****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116.647/2017)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2017, cujo objeto é o** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais destinados a assegurar o adequado combate a incêndio e prestação de serviços de recarga de extintores, conforme especificações e demais condições descritas no edital e seus anexos.

**LOTES 01 E 03****Empresa Vencedora: META EXTINTORES LTDA - EPP**

Valor Total de R\$ 10.595,65 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**LOTE 02****Empresa Vencedora: F J FRNACO MATERIAIS DE SEGURANÇA - EPP**

Valor Total de R\$ 6.039,80 (seis mil, trinta e nove reais e oitenta centavos).

Adjudico:

**Magda Rossi**

Pregoeira

Homologo:

**Ozenira Félix Soares de Souza**

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2018****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.737/2018)**

Órgão Solicitante: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que **REVOGA**, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Pesquisa de Opinião Pública, visando atender a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, sobre a prestação dos serviços públicos delegados no Município de Cuiabá e seus Distritos, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, considerando Ofício nº 216/ARSEC/COADFIN/2018, considerando que não houve prejuízo nem para Administração Pública nem a terceiros, considerando também que não houve a homologação do referido processo.

Alexandre Bustamante dos Santos

Diretor Presidente Regulador - ARSEC

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.859/2018)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018**, cujo objeto é Aquisição de Veículo Pesado 0Km (caminhões tipo carga seca e tanque pipa capacidade de 9.000 litros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

#### ITENS 01 E 02

**Empresa Vencedora: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.004.788,00 (um milhão, quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Adjudico:

**Magda Rossi**

Pregoeira

Homologo:

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.859/2018)**

**A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018, cujo objeto é Aquisição de Veículo Pesado 0Km (caminhões tipo carga seca e tanque pipa capacidade de 9.000 litros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.**

#### ITENS 01 E 02

**Empresa Vencedora: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 1.004.788,00 (um milhão, quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos – Interino

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT, torna se público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**, visando a **AQUISIÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO 0 KM ADAPTADA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES**, CONFORME ESPECIFICAÇÃO REGRAS DO COTRAN 190-2009 conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde do município de *Gaúcha Do Norte-Mt*, realizada no dia 30/05/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá), foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Gaúcha do Norte MT, 30 de maio de 2018.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 031/2018**

**“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “**

**LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -**

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o sistema de registro de preços para futura contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECÍFICOS EM OUTROS CENTROS ESPECIALIZADOS, COMO EM CUIABÁ E OUTROS MUNICÍPIOS, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA** para atender a Secretaria Municipal de SAÚDE no dia **13/06/2018 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte, 30 de JUNHO de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 60/2018.

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 60/2018.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Voney Rodrigues Goulart**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - EXONERAR o servidor **MAURO SERGIO OLARTECHEA ABREU**, brasileiro, filho de DAYSE LUZIA BENEVIDES OLARTECHEA e EMANUELI FERNANDES DE ABREU, nascido em 20/11/1988, portador do RG 14290332 e CPF: 015.677.381-33, Servidor Público, efetivo no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, Lotado na Secretaria Municipal de SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, por motivos pessoais APARTIR DE 01/06/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT 01 de Junho de 2018.

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2018**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2018 EM 30 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO O DIA QUE MENCIONA”.

O Presidenteda Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 1º (primeiro) de Junho - Sexta - feira, data posterior ao dia de Corpus Christi feriado Nacional.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 30 de Junho de 2018.

**HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de  
General Carneiro - Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018**

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controladoria interna. **OBJETO:** Locação de espaço de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), correspondente ao lote 11, quadra 01, bairro Novo Horizonte neste município de Guarantã do Norte/MT, com área construída de 105,00 m2 (cento e cinco metros quadrados), com 02 (duas) salas e 01 (um) Banheiro, para instalação da CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. **CONTRATADA:** GELSI MASSOTTI. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **PRAZO:** 30/05/2018 a 30/05/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente

dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao **processo compra nº 1317/2018**. Guarantã do Norte-MT, 30 de maio de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

**EXTRATO DE CONTRATO 127/2018**

**OBJETO:** Locação de espaço para instalação da **CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS**, com de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), correspondente ao lote 11, quadra 01, bairro Novo Horizonte neste município de Guarantã do Norte/MT, com área construída de 105,00 m2 (cento e cinco metros quadrados), com 02 (duas) salas e 01 (um) Banheiro.

**VIGÊNCIA:** 30/05/2018 à 30/05/2019

**CONTRATADA:** GELSI MASSOTTI

**VALOR:** R\$ 48.000,00

Guarantã do Norte, 30 de maio de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** IVONILTON ALVES DE SOUZA

**CNPJ:** 29.632.922/0001-01

**OBJETO:** “Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Iluminação Pública no Município e Distritos de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 30/05/2018

**VIGENCIA:** até 30/05/2019

**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME

**CNPJ:** 13.361.238/0001-94

**OBJETO:** “Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de serviço de confecção de placas de sinalização de trânsito para o Município de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 30/05/2018

**VIGENCIA:** até 30/05/2019

**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** A S SANTOS & CIA LTDA EPP

**CNPJ:** 00.113.059/0001-96

**OBJETO:** “Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de serviço de confecção de placas de sinalização de trânsito para o Município de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 30/05/2018

**VIGENCIA:** até 30/05/2019

**VALOR GLOBAL:** R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)

**PORTARIA Nº 001/2018-PARA IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO MUNICÍPIO JUSCIMEIRA - MT DE ANÁLISE DE ÓBITOS.**

O Secretário Municipal de Saúde de Juscimeira – MT, nos seus atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, que prioriza a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Instituir a Câmara Técnica Juscimeira de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos.

**Parágrafo Único**

A Câmara Técnica do Município de Juscimeira tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde com o objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos fatais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade fetal, infantil, e materna.

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Investigação e de Análise de Óbito Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

| ATUAÇÃO                                           | TITULAR                        | SUPLENTE                         |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Vigilância do óbito Fetal infantil, MIF e Materno | Dinaí Araújo Chaves            | Mariângela Carvalho Bastos       |
| Área Técnica saúde da Mulher e saúde da criança   | Leidyane Xavier Oliveira Lopes | Vanina Macedo M. F. Aguiar       |
| Atenção Básica/ Saúde da Família                  | Vanina Macedo M. F. Aguiar     | Leidyane Xavier Oliveira Lopes   |
| Investigador(a)                                   | Dinaí Araújo Chaves            | Mariângela Carvalho Bastos       |
| Vigilância Sanitária                              | Raimundo Carlos Correia        | Maria Neide Lopes Assunção       |
| Atenção Hospitalar                                | Iracema da Silva Amorim        | Thaís Nayara de Almeida Matos    |
| Informação em Saúde                               | Rosângela Lopes Ribas          | Enilda Gomes                     |
| Clínico Geral                                     | Silvestre Herrera Pereira      | Vanessa Cristina Santini Santana |

**Parágrafo Único**

A constituição da Câmara Técnica deve estar em consonância com estrutura organizacional da gestão a que pertence (Municipal, Regional ou Estadual), dando prioridades às seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, informação em saúde, um médico clínico Geral, Atenção Hospitalar.

**Art. 3º** - A Câmara Técnica de Investigação e Análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos tem como finalidades:

1. Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações; 2. Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal, infantil, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução; 3. Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade; 4. Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde;

necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis; 5. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados; 6. Zelar pelo sigilo ético das informações; 7. Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;

**Art. 4º** - A Câmara Técnica de Investigação e de análise de Óbitos Fetal, Infantil, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

**§ 1º** - A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

**§ 2º** - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente para análise e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira, 25 de Maio de 2018.

**Nassin El-Din Farah**

**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** LUCELMA EDEVILZA COELHO SOUZA

**CNPJ:** 27.222.560/0001-47

**OBJETO:** “Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Solda e Tornearia nos veículos, maquinários e equipamentos da Frota Municipal de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 30/05/2018

**VIGENCIA:** até: 30/05/2019

**VALOR GLOBAL:** R\$ 328.700,00 (trezentos e vinte e oito mil e setecentos reais).

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

**CONTRATADA:** LOJA EUREKA LTDA - ME

**CNPJ:** 03.339.440/0001-66

**OBJETO:** “Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de serviço de confecção de placas de sinalização de trânsito para o Município de Juscimeira-MT”

**ASSINATURA:** 30/05/2018

**VIGENCIA:** até 30/05/2019

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHA-

RIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA COBERTURA E PINTURA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 056/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2018 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL W50, TRECHO: BR 163 A MT 322 COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 13 KM PADRÃO SINFRA CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 055/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**LEI Nº 1056, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

*“AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2018-2021, NA LDO 2018 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2018 PARA REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2018/2021, Lei nº. 1032 de 19 de dezembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 – Lei nº. 997, de 18 de maio de 2017, e na Lei Orçamentária Anual para 2018 – Lei nº. 1036 de 29 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Ação                        | Produto         | Un. Física | Tipo    | Ano 2018      |
|-----------------------------|-----------------|------------|---------|---------------|
| REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA | Prog. Realizado | Un         | Projeto | R\$ 62.650,00 |

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 Gabinete do Secretário

09.001.08–Assistência Social

09.001.08.244 – Assistência Especial

09.001.08.244.0008–Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.001.08.244.0008.10161 REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA- R\$ 62.650,00

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 62.650,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 62.650,00

**Art. 3º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de até **62.650,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)** à seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0005 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

09.002.08.244.0005.1.0086 **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO CREAS - R\$ 7.000,00**

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 7.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 7.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0005 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

09.002.08.244.0005.1.0087 **CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR - R\$ 20.000,00**

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 20.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 20.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0005 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

09.002.08.244.0005.1.0091 **CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS ÀS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - R\$ 6.500,00**

**3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 1.000,00

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 2.750,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 2.750,00

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 2.750,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 – Recursos Ordinários Próprio – R\$ 2.750,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0007 – IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social e IGD PBF)

09.002.08.244.0007.1.0093 **REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA GESTÃO DO SUAS - R\$ 2.000,00**

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 2.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 2.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001- Gabinete do Secretário

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.122 – Administração Geral

09.001.08.122.0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.001.08.122.0008.10094 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA (INCLUINDO INSTALAÇÃO DE PISCINA) - R\$ 1.000,00

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 1.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.16 – Habitação

09.002.16.482 – Habitação Urbana

09.002.16.482.0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.002.16.482.0008.10097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - R\$ 1.000,00

**4490.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 1.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001- Gabinete do Secretário

09.001.08 – Assistência Social

09.001.08.122 – Administração Geral

09.001.08.122.0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.001.08.122.0008.20065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 6.000,00

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 6.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 6.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0008 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

09.002.08.244.0008.20068 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - R\$ 5.000,00

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 5.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 5.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0028 – Proteção Social Especial Básica

09.002.08.244.0028.10011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS - R\$ 5.000,00

**4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 5.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 5.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08 – Assistência Social

09.002.08.244 – Assistência Especial

09.002.08.244.0028 – Proteção Social Especial Básica

09.002.08.244.0028.20081 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO ÀS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - R\$ 9.000,00

**3390.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 1.000,00

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 2.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 2.000,00

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 6.000,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 6.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

09.003.08 – Assistência Social

09.003.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.003.08.243.0032 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

09.003.08.243.0032.20092 MANUTENÇÃO DO CMDCA - R\$ 150,00

**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 150,00**

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R\$ 150,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de Maio de 2.018.

**VALTER MIOTTO FERREIRA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
LEI Nº 1057, DE 30 DE MAIO 2018**

“Cria o Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, e dá outras providências”.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse jurídico.**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, gerir o Fundo Municipal de Turismo de Matupá, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR são aplicados em:

I – atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Matupá;

II – melhoria da infraestrutura turística;

III – incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV – treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

VII – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

VIII – financiamento de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento turístico municipal;

IX – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

X - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XI – contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folders e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XII – custeio de eventos de Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Matupá.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados do Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

VIII – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como de interesse turístico;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes.

Art. 5º Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**PORTARIA Nº. 054/2018.**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

**PORTARIA Nº. 054/2018.**

**DATA: 01 DE JUNHO DE 2018**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. VERA LUCIA DE ARAGÃO”**

*O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 70 de 29/03/2012 que acrescentou o Artigo 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº. 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda o Anexo II da Lei Complementar 013 de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT alterada pela Lei Complementar 144 de 03 de abril de 2018;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. VERA LUCIA DE ARAGÃO, portadora do RG nº. 900.866 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 544.427.701-82, cadastrada sob a matrícula nº. 142, efetiva no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; A referida servidora conta com 6.545 dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 11 meses e 02 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2018.03.00000002.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: \_\_\_\_\_

**Valter Miotto Ferreira**

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**PORTARIA Nº. 053/2018.**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

**PORTARIA Nº. 053/2018.**

**DATA: 01 DE JUNHO DE 2018**

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA Sra. VERONICA EGGEWARTH”**

*O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40,, §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o , § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 058 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MATUPÁ-MT, e anexo III-D da Lei Complementar 080/2013, alterada pela Lei Complementar n.º 143 de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre o reajuste salarial do quadro geral dos servidores do município de Matupá-MT.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. VERONICA EGGEWARTH, portadora do RG nº. 3033402-0 SESP-MT, inscrita no CPF nº. 161.181.700-53, cadastrada sob a matrícula nº. 143, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe “B”, Nível “6”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando a referida servidora com 7.138 dias trabalhados, ou seja, 19 anos, 06 meses e 18 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2018.02.00000002.**

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**Omar Antônio Chisté**

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR: \_\_\_\_\_

**Valter Miotto Ferreira**

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º.: 004/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIO.

Contratante...: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada.....: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME- CNPJ nº:14.722.241/0001-59

Valor Preço global.: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência.....: Início: 04/06/2018 Término:04/11/2018

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 3/2018 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Recursos.....: ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de

FUNÇÃO: 01 Legislativo

SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 Processo Legislativo

ATIVIDADE: 2001 Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal

CATEGORIA: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.3.9.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Objeto.....: Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIO, nos termos fixados nos Termo de Referência e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MIRASSOL D'OESTE, 04 de Junho de 2.018.

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
DECRETO**

**DECRETO Nº 3.320 DE 01 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento 01 da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitário dos Produtos de Origem Animal, no município de Mirassol D'Oeste-MT, e dá outras providências.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 173, de 19 de Abril de 2018:

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento 01 da Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Mirassol D'Oeste, que a este acompanha e o qual estabelece normas que regulam em todo o território do município de Mirassol D'Oeste a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.**

**Art. 2º - O cumprimento do presente Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal comercializados no município de Mirassol D'Oeste.**

**Parágrafo único – Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo SIM local, ou pelo SISE (Serviço de Inspeção Sanitária Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).**

**Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento a execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.**

**Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares.**

**Art. 4º - O presente Decreto e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO****PREFEITO MUNICIPAL****REGULAMENTO 01****DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.****TÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1 - O presente Regulamento está de acordo com a legislação Federal pertinente (Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº6. 338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017 e seu anexo, estabelecem as normas que regulam, no Município de Mirassol d'Oeste-MT, produtos de origem animal na forma da Lei Complementar Municipal nº173, de 19 de Abril de 2018.

Art. 2 - Os princípios a serem seguidos no presente Regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º - A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e higiênico sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3 - A inspeção a que se refere o artigo anterior é exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mirassol d'Oeste poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 4º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4 - A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Lei Federal nº 64704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Complementar Municipal nº 173, de 19 de Abril de 2018.

As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5 - Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§ 1º - É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§ 2º - O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável poderá firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Indea/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LAPOA, ou outras entidades que possam avaliar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, caso não tenha, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e colocá-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7 - O serviço a que se refere o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 8 - A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclui domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de

origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do município de Mirassol d'Oeste-MT;

XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações

de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 1000 (um mil) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 250Kg (Duzentos e cinquenta quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 2000 Kg (dois mil quilogramas) por dia para empreendimentos individuais

e de 3000 (três mil quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 100 (cem) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 300 Kg (trezentos quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600Kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos e fermentados com processamento máximo de 1200 (mil e duzentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2500 (dois mil e quinhentos) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 1200 (um mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX – Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agro industrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 9 - A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII – Nos postos fiscais intermunicipais.

Art.10 - os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção do S.I.M. ficam desobrigados de análises ou de aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 11 - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, pre-

parados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 12 - O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 13 - A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - O funcionamento do estabelecimento;

IV - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V - As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII - A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX - As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X - A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI - A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII - As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII - O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 14 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15 - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 16 - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Prefeitura, da qual constarão, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

## TÍTULO II

### Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

§ 1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

III - Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, queijaria, postos de refrigeração e granjas leiteiras;

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru. Facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para fins deste Regulamento, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 5º Para fins deste Regulamento, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

IV - Abatedouro frigorífico de pescado e unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§2º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais – granjas avícolas e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

V – Unidade de extração e beneficiamento de Produtos de Abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§2º Para os fins deste Regulamento, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Regulamento e em normas complementares.

§4º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Regulamento ou em normas complementares.

Art. 19 - O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – Cópia do registro da empresa, na junta Comercial do Estado, da inscrição estadual, contrato social ou Estatuto Social e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

III – Cópia do registro da empresa, no Conselho regional de Medicina Veterinária – CRMV/MT;

IV – Memoriais descritivos, com informes de interesse econômico sanitários de acordo com o modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., através da sua Diretoria;

V – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ou Órgão Municipal competente ou via consórcio intermunicipal permitindo a construção da indústria no local indicado;

VI – Plantas do estabelecimento, compreendendo:

a) Planta baixa de cada pavimento, com descrição do fluxo de produção e locação de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem); b) Planta de situação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, orientação, locação das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas do terreno, em escala de 1:500 (um para quinhentos); c) Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta); d) Detalhes de aparelhagens e instalações quando exercidos, na escala de 1:10 (um para dez); e) Na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções: 1 – Nos estabelecimentos novos, cor preta; 2 – Nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar: 2.1 – cor preta para as partes a serem conservadas; 2.2 – cor vermelha, para as partes a serem construídas; 2.3 – cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Art. 20 – Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópias heliográficas, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 21 – É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas 01 (uma) via, para estudo preliminar.

Parágrafo único – tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis e serem elaborados por engenheiro responsável, ou técnico dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 22 - Para a aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – Licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT ou Órgão Municipal competente ou via consórcio Intermunicipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo S.I.M.;

III – apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar;

IV – documento de autoridade municipal e do órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

Parágrafo único – O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por profissional do S.I.M., exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

Art. 23 - Correm por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder à inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 24 - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado ou Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I – Não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II – Não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III – A água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV – Não conter mais de 500 ppm (quinhentos) partes por milhão de sólidos totais;

V – Conter no máximo 5 mg (cinco) miligramas por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI – Ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;

VII – No máximo 2 mg (duas) miligramas de nitrogênio nítrico por litro;

VIII – No máximo 2 mg (duas) miligramas de matéria orgânica por litro;

IX – Grau de dureza inferior a 20 (vinte);

X – Chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI – Cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII – Zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII – Cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,005 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV – Arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV – Fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI – Selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII – Magnésio, máximo de 0,003 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII – Sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro;

XIX – Componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º - quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º - mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento de água com a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 – Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M. para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT ou Órgão Municipal competente, o Diretor do S.I.M. autorizará a expedição

do “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo: número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 28 – Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 29 – Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto ao responsável do S.I.M.

§1º - no caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao responsável do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º- as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º- enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 30 – Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

### TÍTULO III

#### Obrigações das Firms

Art. 31 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento:

II – Fornecer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, e sempre que solicitado, os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção tais como produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado;

III – Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IV – Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

V – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias primas e outros produtos suspeitos, produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório;

VI – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

VII – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

VIII – manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

IX – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

X – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

XI – garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

XII – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 32 – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 33 – O Serviço de Inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

Art. 34 - os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§ 1º - a notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 35 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§ 1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.

§ 2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º - O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que não apresentem riscos à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição e estejam rotulados, que apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

## TÍTULO IV

### Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art.36 - Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

II - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanções.

III – A construção deverá atender as normas urbanísticas e Códigos de Posturas Estaduais e Municipais. Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias.

IV – A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

V – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas.

VI – Dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades, de ordem tecnológica, cabíveis;

Parágrafo único – a iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, É proibido o uso de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades;

VII – Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

VIII – Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

IX – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis, e nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

Parágrafo único – o forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros, etc., ou quando forem usadas telhas, tipo fibrocimento, fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado. Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom

estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

Art. 37 - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3m (três metros) para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimas de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao S.I.M., com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

I – Dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

II – Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis.

III – Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações “COMESTÍVEL” e “NÃO COMESTÍVEL”, ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis.

IV – Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial.

V – Dispor de estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados) e vapor em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis.

VI – Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final. A rede de esgoto das dependências industriais deve ser separada da rede de esgoto dos sanitários e vestiários:

1 – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

2 – As canaletas devem medir 0,25m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

3 – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

4 – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

5 – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

6 – O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.

7 – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência das redes das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

VII – Dispor de rouparia, vestiário, banheiros, privadas, mictórios, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: privadas e chuveiros – 1 (um) para cada 20 (vinte) operários, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana:

1 – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas anexas ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

2 – para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 (oito) trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

3 – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

4 – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

5 – O sistema de lavagem, de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

VIII – As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem e produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

IX – Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

X – Possui telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XI – As portas e janelas deverão ser lisas, de material de fácil higienização, não se permitindo o uso de madeiras. Os peitorais das janelas quando existentes devem ser inclinados;

XII – Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários, não se tolerando pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XIII – Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais.

XIV – Nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção municipal.

XV – É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

XVI – A localização dos equipamentos deverá ser tal que proporcione um fluxo racional nos trabalhos, sendo que na sua instalação deverão ser observados os detalhes relativos à facilidade de higienização operacional.

XVII – Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para os cabelos, todos em cor branca.

Art. 38 – Todos os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão manter Médico Veterinário como responsável técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será corresponsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através de análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos Órgãos Oficiais.

## TÍTULO V

### Classificação dos Estabelecimentos

Art. 39 – A Classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

- I – os de carnes e derivados;
- II – os de leite e derivados;
- III – os de pescado e derivados;
- IV – os de ovos e derivados;
- V – os de produtos de abelhas e derivados;
- VI – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único – A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

## TÍTULO VI

### As condições de Higiene

Art. 40 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – o controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 41 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º – Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§ 2º – Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 42 – Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 43 – Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º – O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º – É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos

Art. 44 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45 – A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações obrigatórias para não levar o consumidor a erro ou engano.

Art. 46 – É proibida em toda área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 47 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 48 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º – Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§ 2º – O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§ 3º – Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 49 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou toca e botas.

§ 1º – Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2º – O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 50 – Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitados suas particula-

ridades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 51 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias primas e produtos.

Art. 52 – Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matéria prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

## CAPÍTULO I

### Carnes e Derivados

#### SEÇÃO I

##### Classificação de Produtos

##### SUBSEÇÃO I

##### Produtos Comestíveis

Art. 53 – Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturados e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 1º - Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º - Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) e 7°C (sete graus centígrados).

Parágrafo único – Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7°C (sete graus centígrados).

§ 3º - Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5°C (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º - Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 54 – Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I – nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II – nos suídeos: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, estômago, pé, orelhas, máscara e rabo;

III – nas aves: fígado, coração, moela sem o revestimento interno;

IV – no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V – nos lagomorfos: fígado, coração e rins: e

VI – nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Art. 55 – É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 56 – Entende-se por “carcaça” o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, mãos e pés, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparados.

§1º - Nos suínos, a carcaça pode ou não incluir a pele, a cabeça e pés.

§2º - Nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

§3º - Nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

§4º - Nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

Parágrafo único – É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 57 - A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 58 – Para fins deste Regulamento, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 59 – Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 60 – Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

Art. 61 – Para fins deste Regulamento, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo serviço de inspeção oficial, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 62 – Para fins deste Regulamento, carne temperada, seguida de especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 63 – Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

Art. 64 – Para fins deste Regulamento, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 65 – Para fins deste Regulamento, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 66 – Para fins deste Regulamento, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Art. 67 – entende-se por “bacon” o corte da parede torácico abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecidos adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 68 – Para fins deste Regulamento, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único – Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 69 – Entende-se por “presunto”, seguido das especificações que couberem, o produto obtido exclusivamente com pernil de suínos, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Art. 70 – Entende-se por “apresentado”, o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 71 – Entende-se por “fiambre” o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais com adição ou não de miúdos e partes comestíveis, transformados em massa, condimentada, com adição de ingredientes e submetido a tratamento térmico específico.

Art. 72 – Entende-se por “pasta” ou patê o produto cárneo obtido a partir de carnes, miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 73 – Entende-se por “morceia”, é o produto cárneo embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

Art. 74 – Entende-se por “unto fresco” ou gordura suína em rama a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 75 – Entende-se por “toucinho” o panículo adiposo dos suínos adjacente a pele cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 76 – Entende-se por “hambúrguer”, o produto cárneo elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 77 – Para fins deste Regulamento, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 78 – Para fins deste Regulamento, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único – É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 79 – Para fins deste Regulamento, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 80 – Para fins deste Regulamento, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingre-

dientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 81 – Para fins deste Regulamento, salsicha é o produto obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 82 – Para fins deste Regulamento, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

## SUBSEÇÃO II

### Produtos não comestíveis

Art. 83 – São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 84 – Para fins deste Regulamento, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único – O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 85 – Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§1º - a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§2º - os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 86 – Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 87 – É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 88 – Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carcaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

## SEÇÃO II

### Condições Específicas de Funcionamento

Art. 89 – Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I – Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II – Dispor de suficiente “pé direito” nas diversas dependências, de modo que se permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente

a trilhagem aérea, a fim de que, o animal dependurado após atordoamento, permaneça com a ponta do focinho distante do piso, correspondente a altura do trilho no ponto de sangria, a aproximadamente 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) para o bovino, e 4,0m (quatro metros) para suínos;

III – No ponto destinado para inspeção de carcaças, Departamento de Inspeção Final e demais dependências, o trilho não deverá ter altura inferior a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros);

IV – As distâncias mínimas a serem mantidas para a trilhagem em relação a bovinos e suínos, respectivamente, são as seguintes:

a) Entre trilhos e colunas: 0,80m (oitenta centímetros) e 0,60m (sessenta centímetros); b) Entre trilhos e paredes: 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 1,0m (um metro); c) Entre dois trilhos paralelos: 2,00m (dois metros); d) Entre dois trilhos paralelos, quando a mesa de evisceração localizar-se entre os dois: 5,00m (cinco metros) e 5,00m (cinco metros).

V – Dispor de currais e pocilgas com piso pavimentado, de fácil higienização, superfície plana, declive mínimo de 2% (dois por cento) em direção a canaletas de desaguamento que devem ser no mínimo em número de 3 (três), sendo de chegada, matança e 1 (um) de observação. Este deverá ser adjacente aos currais e pocilgas de chegada e matança e destes afastado no mínimo 3 (três) metros; seu tamanho será calculado na razão de 5% (cinco por cento) de área do curral e/ou pocilga de matança; deverá ser todo em esquadilhas metálicas, canos galvanizados ou alvenaria, com altura mínima de 2m (dois metros) para o curral e 1,10 (um metro e dez centímetros) para pocilga. Nos currais e pocilgas a área será calculada na razão de 2,50m<sup>2</sup> (dois metros quadrados e cinquenta centímetros) por bovino, e 1,20m<sup>2</sup> (um metro quadrado e vinte centímetros) por suíno;

a) Os currais e pocilgas deverão ser convenientemente pavimentados, providos de bebedouros independentes e ralo de drenagem, de nível constante, tipo cocho (no curral) ou chupeta (na pocilga), construídos em alvenaria, concreto armado, ou outro material adequado e aprovado pelo S.I.M., impermeabilizados superficialmente e isentos de cantos vivos ou saliências vulneráveis. Suas dimensões devem permitir que 20% (vinte por cento) dos animais chegados bebam simultaneamente; b) Deverá os currais apresentar cordão sanitário elevando-se do piso, ao longo e sob as cercas até a altura de 0,30m (trinta centímetros), com cantos e arestas arredondados; c) Os currais devem localizar-se a uma distância mínima de 60m (sessenta metros) e as pocilgas a 40m (quarenta metros) das dependências de abate, locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana; d) Os currais devem possuir pontos de água, para lavagem do piso, distribuídas por encanamento aéreo, com pressão mínima de 3 (três) atmosferas, com mangueira de engate rápido. Com referência ao gasto médio de água potável, inclusive dos corredores, deve ser previsto um suprimento de 100L (cem litros) por metro quadrado, para limpeza do piso. Para atender suficientemente as necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias, pode ser tomado como referência os seguintes parâmetros: 1 – 800L (oitocentos litros) por bovino; 2 – 500L (quinhentos litros) por suíno; 3 – 200L (duzentos litros) por ovino ou caprino; 4 – 30L (trinta litros) por ave; e) O corredor de acesso deve possuir largura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), e o corredor de acesso dos suínos com no máximo de 0,80m (oitenta centímetros) de largura; f) A seringa para os bovinos pode ser construída em alvenaria, com paredes impermeabilizadas, sem bordas, com piso antiderrapante, devendo possuir um sistema que permita a lavagem dos bovinos com pressão mínima de 2 (dois) ATM, e altura mínima de 2 (dois) metros, comprimento de 1,70m (um metro e setenta centímetros); VI – A rampa de desembarque deve ser suave, com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), com superfície antiderrapante, piso em alvenaria ou paralelepípedo; VII – o boxe de atordoamento deverá ter paredes em alvenaria ou metálica, com piso metálico tipo basculante, no caso de tratar-se de bovinos. Deve possuir as seguintes dimensões, respectivamente, para bovinos e suínos: a) Comprimento: 2,40m (dois metros e quarenta centí-

metros) e 2,00m (dois metros); b) Largura: 0,75m (setenta e cinco centímetros) e 0,50m (cinquenta centímetros); c) Altura: 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

VIII – Dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais.

IX – A sala de matança deverá possuir área suficiente para atender a capacidade de abate diário, dividida em duas áreas distintas, sendo, uma “suja” e outra “limpa”, com os seguintes requisitos básicos:

a) A área suja:

1 – local destinado à sangria e esfolagem e/ou escaldagem e depilação; estas operações deverão ser efetuadas com os animais suspensos;

2 – as paredes, pisos e forro deverão seguir as orientações contidas neste Regulamento; 3 – pontos de água com pressão suficiente para lavagem dos equipamentos e instalações; 4 – ralo independente para coleta de sangue, dando destino apropriado; 5 – ralo independente para coleta de águas servidas; 6 – pias para higienização dos funcionários e esterilização para os equipamentos, na temperatura de 85°C (oitenta e cinco graus Celsius);

7 – ponto de água quente para escaldagem dos suínos, na temperatura de 60°C (sessenta graus Celsius) a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius);

8 – a sala de matança deverá existir ainda a abertura lateral destinada à saída de pele dos bovinos, o qual será guardado em local apropriado, distante no mínimo 20m (vinte metros) da sala de matança. b) A área limpa é o local destinado à evisceração e inspeção de vísceras e carcaças; esta dependência deverá atender as especificações contidas neste Regulamento e ainda as seguintes: 1 – mesa destinada à inspeção de vísceras; 2 – pontos de águas para lavagem de vísceras e carcaças inspecionadas e instalações; 3 – carrinha ou bandeja para vísceras não comestíveis; 4 – plataformas para evisceração e corte do peito e carcaças; 5 – serra apropriada para o corte do peito e carcaças; 6 – esterilização para equipamentos. IX – deverá possuir local apropriado para abertura e limpeza de vísceras, anexo ao matadouro e sem comunicação direta com a zona limpa, com separação física (parede) entre as duas seções. Esta sala deverá apresentar ainda, tanques destinados a abertura de bucho e limpeza e abertura de tripas, com ralos independentes; deverá apresentar também um esterilizador para higienização do equipamento. X – Dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de matança suficiente e ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas; XI – Dispor nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas; XII – Dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conservas, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem da carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

XIII – Dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização; XIV – Possuir dependências ESPECÍFICAS para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento; XV – Dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água potável em todas as dependências de manipulação e industri-

alização; XVI – Em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças; XVII – As operações de sangria, depenagem e esola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas; XVIII – Dispor de recipientes apropriados em cor vermelha que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias primas e produtos condenados, dos quais conste, em caracteres bem visíveis, a palavra “CONDENADO”; XIX – Quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4°C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -18°C (menos dezoito graus centígrados); XX – Deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal; XXI – Deverão dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final. XXII – O estabelecimento, se possível, deverá apresentar um local destinado à incineração de produtos condenados pela inspeção, distante no mínimo 20m (vinte metros) do matadouro. **SEÇÃO III**

### **Crítérios de Julgamento**

Art. 90 – Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – Liberados – os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano característicos de fraude ou alteração de composição;

II – Aproveitamento condicional – os que necessitem de alguma forma de beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III – Condenados – os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 91 – Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – Tratamento pelo frio – submetido à temperatura e tempos adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – Salga – submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III – Salsicharia – serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência, porém aptas ao consumo humano;

IV – Esterilização – submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Inspeção “Ante Mortem”**

Art. 92 – Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote, registrando em documento específico.

Parágrafo único – a entrada dos animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§ 2º - quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da inspeção, desde que documentados e exclusivos, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I – Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

§ 3º - quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal,

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

§4º - nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Art. 93 – Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, respeitando as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único – Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 94 – Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos à pele ou a musculatura.

Art. 95 – Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§ 2º - qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento.

§ 3º - nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 96 – Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 97 – Os suídeos que apresentarem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 98 – todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Art. 99 – As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 100 – Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Art. 101 – Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados a juízo da Inspeção Municipal.

§1º - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§2º - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

§3º - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 102 – É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 103 – A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o imediato sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único – As necropsias devem ser realizadas em local específico. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após o seu uso.

§ 1º - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

I – Para esses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 104 – Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

§ 1º - no caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsiadas podem ser encaminhadas o setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§ 3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 105 – A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 106 – O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – considerando-se as particularidades de cada espécie deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 107 – A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§ 1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I – quando apresentarem estado de caquexia deve ser abatido em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – quando oriundos de confinamento e apresentarem lesões de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação; e

III – quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§ 2º - Na inspeção ante mortem de quelônios devem ser observados os seguintes critérios:

I – os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III – a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edema generalizado dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

§3º – A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I – na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II – os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 108 – A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 109 – O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento.

lecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

## SUBSEÇÃO II

### INSPEÇÃO POST MORTEM

#### ASPECTOS GERAIS

Art. 110 – A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 111 – Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 112 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 113 – As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitado as particularidades de cada espécie.

Art. 114 – O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 115 – É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 116– Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitada as particularidades de cada espécie.

Art. 117 – Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria. A insensibilização deverá ser por método mecânico, elétrico ou outros aprovados pela Inspeção.

§ 1º - Entende-se por método mecânico:

a) Percussivo Penetrativo: Pistola com dardo cativo. A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. Os animais não serão colocados no recinto de insensibilização se o operador responsável pelo atordoamento não puder proceder a essa ação imediatamente após a introdução do animal nesse recinto; não se deve proceder a imobilização da cabeça do animal até que o magarefe possa efetuar a insensibilização. b) Percussivo não penetrativo: Este processo só é permitido se for utilizada a pistola que provoque um golpe no crânio. O equipamento deve ser posicionado na cabeça, A pistola deve ser posicionada de modo a assegurar que o dardo penetre no córtex cerebral, através da região frontal. § 2º - Entende-se por método elétrico: a) Eletronarcose:

I - Os eletrodos devem ser colocados de modo a permitir que a corrente elétrica atravessa o cérebro. Os eletrodos devem ter um firme contato com a pele e, caso necessário, devem ser adotadas medidas que garantam um bom contato dos mesmos com a pele, tais como molhar a região e eliminar o excesso de pelos.

II - O equipamento deverá possuir um dispositivo de segurança que o controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência até a operação de sangria.

III - O equipamento deverá dispor de um dispositivo sonoro ou visual que indique o período de tempo de sua aplicação;

IV - O equipamento deverá dispor de um dispositivo de segurança, posicionado de modo visível, indicando a tensão e a intensidade da corrente, para o seu controle, a fim de garantir a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência;

V - O equipamento deverá dispor de sensores para verificação da resistência, a corrente elétrica que o corpo do animal oferece, a fim de garantir que a voltagem e a amperagem empregadas na insensibilização sejam proporcionais ao porte do animal, evitando lesões e sofrimento inútil.

VI - Caso seja utilizado equipamento de imersão de aves em grupo, deve ser mantida uma tensão suficiente para produzir uma intensidade de corrente eficaz para garantir a insensibilização das aves;

VII - Medidas apropriadas devem ser tomadas a fim de assegurar uma passagem satisfatória da corrente elétrica, mediante um bom contato, conseguido, molhando-se as patas das aves e os ganchos de suspensão.

Art. 118 - O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Art. 119 – A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Parágrafo único – Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo de 3 minutos por animal.

§1º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 120 – Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Art. 121– As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da Inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§1º - Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela Inspeção.

§ 2º - a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras,

respeitando-se as particularidades de cada espécie. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

§ 3º - A evisceração não deve ser retardada.

§ 4º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 5º - A inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

§ 6º - Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único – é vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem. E é de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 122 – A inspeção referida no caput deste artigo deve ser feita na seguinte sequência:

I – Observação das características de sangria;

II – exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III – exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V – exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 123 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pelos auxiliares de inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento de Inspeção Final”, após exame completo.

Parágrafo único – O inspetor médico veterinário responsável realiza um exame técnico minucioso e determinará o devido destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um “Departamento de Sequestro”, sob custódia da inspeção, a fim de aguardar o cumprimento da destinação.

Art. 124 – As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de Inspeção.

Art. 125 – Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes da Inspeção Veterinária.

Art. 126 – Depois de aberta a carcaça ao meio; serão examinados, o esterno, costelas, vértebras e a medula espinhal.

§1º - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

§2º - É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos materiais especificados de risco – MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Art. 127 – A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo S.I.M. e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 128 – Abscessos e lesões supuradas – carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I – quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II – carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III – abscessos ou lesões supuradas, localizados, podem ser removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV – serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais como emagrecimento, anemia e icterícia decorrentes de processo purulento.

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

VI – podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 129 – Actinomicose e Actinobacilose – Devem ser condenadas as carcaças que apresentarem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose.

Parágrafo único – Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I – quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II – quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III – quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 131 – Asfixia – todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 132 – As carcaças de ovinos e caprinos portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Art. 133 – Brucelose – as carcaças e os órgãos com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem;

§ 1º - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com a avaliação da Inspeção;

§ 2º - Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose que apresentem lesões localizadas devem ter suas carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, incluindo o úbere, o trato genital e o sangue.

§ 3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva ao teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 134 – Caquexia – São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 135 – Carbúnculo Hemático – que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pelos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

§ 1º quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita a lavagem com água corrente e emprego e vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

§ 2º - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

§ 3º - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

§4º - Todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados;

Art. 136 – Devem ser condenadas as carcaças, órgão e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo Sintomático.

Art. 137 – Carnes fermentadas (carnes febris) – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º - A rejeição será também total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º - Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após a remoção e condenação das partes atingidas.

§ 4º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 138 – Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 139 São consideradas e condenadas as carcaças que representem mau aspecto, congestas, com degenerações, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art.140 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§ 2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 141 – Cirrose hepática – Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de eliminar a hipótese de doenças infecto contagiosas. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 142 – Cisticercoses – Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de “*Cysticercus*” (*Cysticercus bovis*).

§ 1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º - Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após a remoção e condenação da área atingida.

§ 3º - Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 4º - Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.

§5º - O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

Art. 143 – Congestão – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único – devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento condicional pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 144 – Contaminação – as carcaças, partes da carcaça e órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§ 4º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 145 – Contusão – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§ 1º - devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º - nos casos de contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 146 – Fasciola hepática – As carcaças de animais portadores de fasciolose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único – Quando for lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 147 – Edema – devem ser condenadas as carcaças que, no exame “post mortem”, demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único – nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem edema generalizado.

Art. 148 – Esofagostomose – As carcaças de animais portadores de Esofagostomose, sempre que haja caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os nódulos sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 149 – Euritrematose – são condenados os “pâncreas” infestados pelo Euritremacoelomaticum.

Art. 150 – Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 151 – Glossites – condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

Art. 152 – As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único – os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 153 – Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 154 – Icterícia – as carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único – as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 155 – Ingestão de produtos tóxicos – As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 156 – Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único – Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 157 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I – no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II – no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 158 – Magreza – carcaças de animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao tratamento condicional pelo calor, bem como seus respectivos órgãos e vísceras.

Art. 159 – Miases – são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 160 – Mastite – as carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§ 2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§ 4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 161 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa por *Sarcocystis* sp.

§ 1º - entende-se por infestação intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º - entende-se por infestação leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após a remoção da área atingida.

Parágrafo único – devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 162 – Sarna – as carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único – quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 163 – Devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto,

desde que não haja evidência de infecção, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 164 – Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) – Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I – Condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II – Liberação nos casos de lesões discretas, após a remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 165 – Toxinfecção alimentar – Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar Toxinfecção alimentar, devem ser condenadas.

§1º - as carcaças com identificação de toxinfecção alimentar são consideradas aquelas que procederem de animais que apresentarem:

I – Inflamação aguda da pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II – Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica aguda ou crônica;

III – Metrite;

IV – Poliartrite;

V – Flebite umbilical;

VI – hipertrofia do baço;

VII – hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII – rubefação difusa do couro.

§ 2º - Dependendo das características apresentadas a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 166 – Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único – quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 167 – Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – no exame ante morte o animal apresentar-se febril;

II – for acompanhada de caquexia;

III apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V – apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas, quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosa discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 168 – Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 dias;

II – salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5kg (três e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III – pelo calor, por meio de:

a) Pasteurização em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos; b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log<sup>10</sup>) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato. d) §1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido. e) §2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios. f) §3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso. **SUBSEÇÃO III**

### INSPEÇÃO POST MORTEM DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 169 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 170 – As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, Doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidíase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifo aviária, pulrose, paratifo, coccidiose, entero hepatite, histomoníase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouda aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 171 – As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascética, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 172 – Nos casos de endo e ectoparasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 173 – Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 174 – Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – as lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 175 – Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração e das vísceras.

Art. 176 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post-mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 177 – As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

#### SUBSEÇÃO IV

##### INSPEÇÃO POST MORTEM DE PESCADO

Art. 178 – Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem-Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 179 – Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame da cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e tátil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 180 – Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º – Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§ 2º – O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 181 – No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 182 – É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização,

respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 183 – Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 184 – Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha; b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária; c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave; d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos; e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados; f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie; g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática; h) Ânus fechado; i) Odor próprio, característico da espécie. a) Gastrópodes: 1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie; 2. Odor próprio e suave; e 3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 185 – As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 186 – O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco naquilo que lhes for aplicável.

Art. 187 – Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I – pH da carne inferior a 7,0 (sete inteiros) nos peixes

II – bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§1º – Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§2º – As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 188 – É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 189 – Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 190 – Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros au-

ditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em conta o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 191 – Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga; e

III – calor.

Art. 192 – Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 193 – O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

## SUBSEÇÃO V

### INSPEÇÃO POST MORTEM DE SUÍDEOS

Art. 194 – Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 195 – Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 196 – Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao tratamento condicional pelo calor.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 197 – Devem ser condenadas as carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus* *scelulosae*.

§1º - Entende-se por infestação intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infestação considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infestação leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I – frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – esterilização pelo calor;

III – salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5Kg (dois quilos e meia quilograma), por no mínimo 21 (vinte e uma) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 198 – Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único – As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 199 – Erisipela – devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso, detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao tratamento condicional pelo calor, após remoção e condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para tratamento condicional pelo calor, após remoção da área atingida.

Art. 200 – As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 201 – Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 202 – Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella* *spiralis*.

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo de temperatura:

I – por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II – por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III – por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 203 – Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

## SUBSEÇÃO VI

### INSPEÇÃO POST MORTEM DE OVINOS E CAPRINOS

Art. 204 – Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto neste Decreto na subseção II, aplica-se no que couber;

Art. 205 – As carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas;

Parágrafo único – Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem ser sempre ser condenadas.

Art. 206 – As carcaças com infestação intensa pelo *Cysticercus ovis* (Cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§1º - Entende-se por infestação intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§2º - Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§4º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 207 – As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite-caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosa ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

## Seção IV

### Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização Para Médios E Grandes Animais

Art. 208 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º - O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde

que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitados as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 209 – Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 210 – O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§1º - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste regulamento.

Art. 211 – Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 212 – Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 213 – Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 214 – Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 215 – Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 216 – A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 217 – Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85°C em abundância para a higienização das mesas.

Art. 218 – A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 219 – As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 220 – No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 221 – Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 222 – O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolia, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 223 – Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolia, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construída em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 224 – As cabeças deverão ser dependuradas em ganchos próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 225 – A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 226 – A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela Inspeção para o resfriamento.

Art. 227 – Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 228 – Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando julgar necessário.

Art. 229 – As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

## SUBSEÇÃO I

### FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 230 – Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 231 – Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 232 – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 233 – O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem

secundária poderão ser feitas na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 234 – Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 235 – A seção de recepção de matérias primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria prima não transite pelo interior de nenhuma seção até chegar a essas dependências.

Art. 236 – Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 237 – A indústria que recebe e usa matéria prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 238 – Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 239 – As indústrias que recebem matéria prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12°C (doze graus centígrados negativos).

§1º - as câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º - Em certos casos, a matéria prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 240 – Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 241 – O “pé direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 242 – A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos a serem processados.

§2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§3º - A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 243 – O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único – quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 244 – A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com pro-

duto aprovado pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenada nesta sala a matéria prima e não sejam executados simultaneamente à desossa a ao processamento.

Art. 245 – A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 246 – Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 247 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitratos e nitritos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 248 – A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 249 – A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 250 – Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou tanques de cozimento.

Art. 251 – a cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 252 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 253 – A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 254 – Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 255 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pe-

lo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 256 – A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 257 – Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 258 – Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 259 – O estabelecimento que executar o fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 260 – O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 261 – O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 262 – A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, etc.

Parágrafo único – As operações de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 263 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 264 – A lavagem dos equipamentos e outros poderão ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 265 – Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 266 – Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos roedores e outras pragas.

## SEÇÃO V

### Funcionamento De Estabelecimento Para Abate E Industrialização De Pequenos Animais

Art. 267 – Para fins deste regulamento:

I – No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º - O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis, o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) a 4°C (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1°C (um grau centígrado) medido na intimidade dos mesmos.

X – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12°C, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2°C (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 268 – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 269 – Os equipamentos fixos, tais como, escaudadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se em afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilha aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 270 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção, seção

de sangria, seção de escaldagem e depenagem, seção de evisceração, seção de depósito, seção de expedição, seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 271 – A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 272 – Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 273 – A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés. Apoiados em trilha aérea, ou sangria em funil.

Art. 274 – O sangue deverá recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 275 – A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeçam o uso direto das mãos.

Art. 276 – A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área de sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 277 – O ambiente de escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lanternins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 278 – A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 279 – Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 280 – Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção Municipal.

Art. 281 – A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 282 – Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 283 – Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalações próprias, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação.

dação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 284 – Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 285 – A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 286 – As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 287 – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em águas residuais.

Art. 288 – As etapas de evisceração compreendem:

- A – cortes da pele do pescoço e traqueia;
- B – extração de cloaca;
- C – abertura do abdômen;
- D – eventração (exposição das vísceras);
- E – inspeção sanitária;
- F – retirada das vísceras;
- G – extração dos pulmões;
- H – “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);
- I – lavagem final (externa e internamente);

Art. 289 – Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 290 – A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizados em suas bordas.

Art. 291 – As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – no caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 292 – As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e o seu conteúdo imediatamente retirado, e logo após, essas moelas serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 293 – Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio de renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 294 – A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 295 – Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não – comestíveis.

Art. 296 – Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 297 – Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 298 – O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

- 1 – a coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
  - 2 – o produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4°C ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0°C) e destinado exclusivamente para pasteurização.
- Art. 299 – O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:
- a) Aspersão de água gelada;
  - b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
  - c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
  - d) Imersão em tanque com água gelada;
  - e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 300 – A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5L (um litro e meio) por ave.

Art. 301 – No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 302 – A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4°C.

Art. 303 – A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hipoclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1 ppm.

Art. 304 – A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema de pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16°C e 4°C, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças, no primeiro, de 30 minutos (trinta).

Art. 305 – Cada tanque do sistema de pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 306 – A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7°C, tolerando-se a temperatura de 10°C para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 307 – Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4°C e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 308 – Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 309 – O gotejamento é destinado ao escoamento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 310 – Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 311 – O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escoamento da água excedente nas carcaças de aves decorrentes da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 312 – As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 313 – Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 314 – Uma vez embaladas primariamente, o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 315 – Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C (quinze graus Celsius) e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 316 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 317 – As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 318 – As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus centígrados).

Art. 319 – a seção de expedição terá as seguintes características:

I – área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – totalmente isolada do meio ambiente através de paredes dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 320 – Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 321 – O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 322 – A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3m (três metros) de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 323 – Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 324 – O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30L (trinta litros) por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso a água não tenha potabilidade comprovada.

## SEÇÃO VI

### Estabelecimento De Abate E Industrialização De Pescado

Art. 325 – Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 326 – São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I – esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 327 – Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I – origem das matérias primas;

II – análises sensoriais;

III – indicadores de frescor;

IV – histamina, nas espécies formadoras;

V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII – parasitos;

IX – espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e,

X – espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como *Ruvettuspretiosus* e *Lepdocybiiumflavobrunneum*.

Art. 328 – Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;

II – produtos resfriados;

III – produtos congelados;

IV – produtos descongelados;

V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI – Surimi;

VII – produtos a base de surimi;

VIII – produtos de pescado empanados;

IX – produtos de pescado em conserva;

X – produtos de pescado em semiconserva;

XI – patê ou pasta de pescado;

XII – produtos de pescado embutidos;

XIII – produtos de pescado secos e curados;

XIV – produtos de pescado liofilizados;

XV – gelatina de pescado;

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 329 – Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 330 – Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 331 – Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 332 – Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: NÃO RECONGELAR.

Art. 333 – Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 334 – Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 335 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 336 – Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 337 – Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 338 – Produto de pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 339 – Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 340 – Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 341 – Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e,

II – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 342 – Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 343 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 344 – Tanques de depuração deverão ser revestidos com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 345 – A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 346 – A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 347 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com um ponto de água a cada m² de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 348 – Deverá dispor de instalações ou equipamentos à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 349 – Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 350 – As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 351 – Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Art. 352 – O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 353 – As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:

- a) As portas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas metálicas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
- c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
- d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produto.

Art. 354 – A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único – quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 355 – No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pesado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre -0,5°C e -2,0°C (entre meio grau Celsius negativos a 2 graus Celsius negativos).

Art. 356 – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18°C a -20°C (dezoito à vinte graus Celsius negativos) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º - Será admitido o congelamento em freezer com as seguintes ressalvas:

- a) O freezer usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
- b) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 357 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingido -18°C a -20°C (dezoito a vinte graus Celsius negativos) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C (dezoito graus Celsius negativos) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em freezers.

Art. 358 – A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens máster, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

- a) Pé direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).
- b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
- c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção.
- d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria prima, de maneira que o produto congelado aos sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
- e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens máster poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 359 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda

de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 360 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 361 – O pé direito deverá ter no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 362 – As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 363 – Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 364 – As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 365 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 366 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 367 – A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 368 – Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 369 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitratos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 370 – A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 371 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser extensas.

Art. 372 – A seção de despoldadora deverá ser mantida a temperatura de 10°C (dez graus Celsius) durante as operações.

## CAPÍTULO II

### OVOS E DERIVADOS

#### Seção I

##### Classificação de Produtos

Art. 374 – Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 375 – Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 376 – Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 377 – Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 378 – Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I – apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III – realizar exame pela ovoscopia;

IV – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

Art. 379 – Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 380 – Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 381 – Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II – ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III – ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único – Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 382 – Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 383 – É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 384 – Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 385 – Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 386 – Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

## SEÇÃO II

### Funcionamento De Estabelecimento Para Ovos

Art. 387 – Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 388 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria prima no mesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 389 – As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 390 – O pé direito mínimo será de 4,0 (quatro) metros, com tolerância de 3,0 m (três) nas recepções abertas e em dependências sob temperatura controlada, quando as operações nelas executadas assim permitirem. Nas câmaras frigoríficas esta altura poderá ser reduzida para até 2,50 (dois e meio metros).

Art. 391 – Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 392 – É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 393 – O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente a guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

## CAPÍTULO III

### Leite e Derivados

## SEÇÃO I

### Classificação de Produtos

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### Produtos Comestíveis

Art. 394 – Entende-se por “leite”, sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único – Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 395 – Denomina-se “gado leiteiro” todo rebanho explorado com finalidade de produzir leite.

§1º - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecimentos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e,

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

§2º - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Parágrafo único – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 396 – Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – Caracteres organolépticos normais;

II – Teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III – Acidez, em graus Dornic, entre 15 e 20 (quinze e vinte);

IV – Densidade a 15°C (quinze graus Centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V – Lactose – mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI – Extrato seco desengordurado – mínimo de 8,4% (oito e cinco décimos por cento);

VII – Extrato seco total – mínimo de 11,4% (onze e cinco décimos por cento);

VIII – Índice crioscópico – mínimo de -0,533°C (quinhentos e trinta e três centésimos de graus Centígrados negativos);

IX – Índice refratométrico no soro cúprico a 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37°Zeiss (trinta e sete graus Zeiss);

X – Teor de proteína total – mínimo de 2,9% (três por cento).

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve apresentar-se dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituíntes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§ 4º - Revele presença de colostro ou apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado,

deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 397 – A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 398 – O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 399 – É obrigatória a obtenção do leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º – Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 400 – Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 401 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 402 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º – para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 403 – Entende-se por “leite de retenção” o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 404 – Entende-se por “colostró” o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 405 – Entende-se por “leite pasteurizado” aquele que passou por o tratamento térmico com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º – São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria;

II – Pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72°C e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º – Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus centígrados).

§3º – Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§4º – É proibida a repasteurização do leite.

§5º – Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

Art. 406 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa a 15°C (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único – Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 407 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 408 – A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 409 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º – Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º – É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 410 – Entende-se por “filtração” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 411 – Entende-se por “clarificação” a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 412 – Entende-se por “termização” (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§ 2º - O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

Art. 413 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150 °C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo de temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 414 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da Pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius); e

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius); e

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 415 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º - O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 416 – O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 417 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 418 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 419 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 420 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 421 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 422 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

## SEÇÃO II

### Estabelecimento Para Leite E Derivados

Art. 423 – Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite; d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares; e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta; Parágrafo único – O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção; f) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; AcidímetroDornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. i) As análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

II – Usina de Beneficiamento:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares; d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único – o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo Serviço de Inspeção.

e) O envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase; f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; AcidímetroDornic; Termo lacto densímetro; Termômetro. h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

## III – Fábrica de Laticínios:

a) Dependência para recepção de matéria prima; b) Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis; c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária; d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta; e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados; f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição; g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: Pistola para álcool alizarol; AcidímetroDornic; Termo lacto densímetro; Termômetro; h) As análises microbiológicas e físico químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de Inspeção;

## IV – Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha; b) Dependência para fabricação de queijo; c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entrepósito de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria; d) Para as queijarias não relacionadas à Entrepósitos: Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos; e) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos: AcidímetroDornic; Termômetro. f) Realizar análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 424 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leiteiro e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 425 – É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

- I – leite cru refrigerado;
- II – leite fluido a granel de uso industrial;
- III – leite pasteurizado;
- IV – leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT;
- V – leite esterilizado;
- VI – leite reconstituído.

§1º - São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do **caput**.

Art. 426 – A inspeção de leite e derivados lácteos, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV – dos programas de autocontrole implantados.

§1º - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 427 – Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibido qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados no Serviço de Inspeção.

Art. 428 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 429 – A análise das amostras de leite colhida nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 430 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I – provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Agricultura e/ou Serviço de Defesa Estadual – INDEA-MT;

II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituíntes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV – revele presença de colostro; ou

V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 431 – Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção oficial.

Art. 432 – Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 433 – Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 434 – Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homo-

geneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 435 – Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 436 – Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

Art. 437 – Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 438 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 439 – Considera-se impróprio para o consumo humano direto o leite beneficiado que:

I – apresente características sensoriais anormais;

II – não atenda aos padrões físicos químicos definidos em normas complementares;

III – esteja fraudado; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e Município.

Art. 440 – Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I – produtos lácteos;

II – produtos lácteos compostos; e

III – misturas lácteas.

Art. 441 – Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único – Para os fins deste Regulamento, leites modificados, fluído ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 442 – Para os fins deste Regulamento, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados

do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 443 – Para os fins deste Regulamento, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 444 – É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 445 – Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 446 – Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 447 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 448 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Art. 449 – Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, de todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o queijo que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura de 5°C (cinco graus Celsius), durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I – o período mínimo de maturação de queijos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

§6º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§7º - Deve atender às normas complementares.

Art. 450 – O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 451 – Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa,

Art. 452 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 453 – O queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 454 – Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume.

Art. 455 – Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação.

Art. 456 – Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada.

Art. 457 – Queijo tipo Provolone é o tipo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada.

Art. 458 – Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada.

Art. 459 – Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 460 – Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 461 – São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada,

Art. 462 – Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 463 – Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 464 – Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 465 – Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 466 – Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 467 – O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – ser fabricado com matéria prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas Complementares;

II – apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III – não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e,

IV – ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confirmam uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único- Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 468 – Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 469 – Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionados de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 470 – Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 471 – Requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulações ácidas ou enzimáticas, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butteroil, separados ou em combinação.

Art. 472 – Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 473 – Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 474 – Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 475 – Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 476 – Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo Mussarela ou requeijão. Respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

Art. 477 – Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 478 – Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir do creme de leite ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 479 – Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 480 – Lacto albumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 481 – Leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 482 – Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 483 – Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 484 – Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e do soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 485 – Farinha Láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionadas ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 486 – Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Produtos Das Abelhas E Derivados

#### SEÇÃO I

##### Classificação de Produtos

Art. 487- A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 488 – As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 489 – Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 490 – Entende-se por Cera de abelha o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 491 – Entende-se por Geleia Real o produto da secreção do sistema glandular cefálico (glândulas hipofaríngeas e mandibulares) das abelhas operárias, coletado até 72 horas.

Art. 492 – Entende-se por Pólen o resultado da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 493 – Entende-se por Própolis o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas, de brotos, flores e exsudados de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para elaboração final do produto.

Parágrafo único – Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado.

Art. 494 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 495 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas horas), flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 496 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 497 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;

III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 498 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou,

III – tenham sido elaborados a partir de matéria prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 499 – Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 500 – Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro

desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 501 – Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizado por órgão competente.

## SEÇÃO II

### Unidade De Extração E Beneficiamento Para Produtos Das Abelhas

Art. 502 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 503 – Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 504 – Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 505 – Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 506 – Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 507 – Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§1º- Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm

§3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 508 – O pé direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé direito a partir de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 509 – A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 510 – A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 511 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 512 - As análises de rotina deverão estar de acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 513 – Para cada extração(safrá/produtor) deverá ser retirada uma mostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

**TÍTULO VII****Do Registro de Produtos, da Embalagem, da Rotulagem e dos Carimbos de Inspeção.****Capítulo I****Do Registro de Produtos**

Art. 514 – Todo produto de origem animal produzido neste município deve ser registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 515 – No processo de solicitação de registro, devem constar:

I – matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III – descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV – relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Art. 516 – As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 517 – Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 518 – Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Departamento de Inspeção.

Art. 519 – O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

**Capítulo II****Da Embalagem**

Art. 520 – Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º - O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 521 – É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

Parágrafo único – É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

**Capítulo III****Da Rotulagem**

Art. 523 – Para os fins deste Regulamento, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 524 – Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§1º - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelíveis, conforme legislação específica.

Art. 525 – O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 526 – Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no local responsável pela Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único – As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 527 – Além de outras exigências previstas neste regulamento, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I – nome do produto;

II – nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III – carimbo oficial do S.I.M.

IV – CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V – marca comercial do produto, quando houver;

VI – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII – lista de ingredientes e aditivos;

VIII – indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção;

IX – identificação do país de origem;

X – instruções sobre a conservação do produto;

XI – indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

XII – instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§1º - A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§2º - No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§3º - Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§4º - Nos casos de que trata o §3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção.

Art. 528 – Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único – O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir legislação específica.

Art. 529 – Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§1º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§2º - Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§3º - O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§4º - As marcas que infringem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 530 – Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 531 – Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do S.I.M.

Art. 532 – Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

## CAPÍTULO IV

### Dos Carimbos de Inspeção

Art. 533 – O carimbo da inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 534 – O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Regulamento.

§1º - O carimbo deve conter:

I – a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II – a palavra “Inspeccionado”, ao centro;

III – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”, e

IV – as iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna.

Art. 535 – Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único – Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 536 – Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 537 – Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspe-

ção do Município devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

a) Dimensões: 7cm x 5 cm (sete centímetros por 5 centímetros); b) Forma elíptica no sentido horizontal. c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curvatura inferior; e d) Uso: para carcaça ou quartos de bovinos, em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; II – modelo 2: a) Dimensões: 5 cm x 3 cm (cinco centímetros por três centímetros); b) Forma e dizeres idênticos ao modelo 1; e c) Uso: para carcaças de suínos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

a) Dimensões: 1. 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados); 2. 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma); 3. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); 4. 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 Kg (dez quilogramas); b) Forma circular; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e “Brasil”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior; e a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV – modelo 4:

a) Dimensões: 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.” e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; d) Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças,

V – modelo 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: a palavra “Brasil” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.” na lateral direita dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5 cm (cinco centímetros), ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5 (dois centímetros e meio) para cada letra; e d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e VI – modelo 6: a) Dimensões: 1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão Serviço de Inspeção Municipal deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

## TÍTULO VIII

### Infrações e Penalidades

Art. 538 – As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único – incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonexação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 539 – Os autos de infração e penalidades serão lavrados pelo Médico Veterinário inspetor do SIM, e a graduação das penalidades correspondentes serão aplicados pelo responsável do SIM.

Art. 540 – Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 541 – Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

1º - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

2º - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 542 – Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

#### **I – Adulterações:**

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das de composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

#### **II – Fraudes:**

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

#### **III – Falsificações:**

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 543 – Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

#### **I – Multa de 5 (cinco) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal):**

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos;

b) Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) Aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testas dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) Aos que transportarem e receberem animais com finalidade de abate sem o devido documento Sanitário (GTA – Guia de Trânsito Animal);

f) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

g) Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

#### **II – Multa de 10 (dez) U.F.M.:**

a) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

b) Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes, ou matérias primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) Aos responsáveis por misturas de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente Regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

e) Aos que adquirirem e manipularem, expuserem à venda ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados nos Serviços Oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

f) Às pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício das suas funções;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanque e veículos em geral;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidores do SIM junto às empresas de transportes para classificação de ovos nos entrepostos;

k) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

l) Aos que infringirem os dispositivos deste Regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

m) Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no SIM as transferências de responsabilidades previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

n) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

o) Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

p) Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação do Certificado Sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;

q) Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos a inspeção sanitária;

r) Às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

### III – Multa de 15 (quinze) U.F.M.:

a) Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM ou por órgão Estadual ou Federal competente;

b) Aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

c) Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio municipal produtos não inspecionados pelo SIM.

### IV – Multa de 20 (vinte) U.F.M.:

a) Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) Aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) Aos que, embora notificados, e ao seu responsável técnico, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções do úbere, diarreias e corrimentos vaginais;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM ou de outros da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, Indústria e Comércio no exercício de suas atribuições;

f) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional;

g) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que fabricarem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no SIM;

j) Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam registrados em Serviços oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

k) Aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigente, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do município, do Estado e do País.

Art. 544 – As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 545 – Toda inadimplência, originária de um processo administrativo; não quitada, será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 546 – As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º - A suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é alçada do Responsável do SIM.

Art. 547 – Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o SIM, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 548 – Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 549 - O auto de infração deve ser assinado pelo Médico Veterinário Inspetor do SIM que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único – Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 550 – A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao responsável do SIM para fazer parte do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do SIM.

Art. 551 – O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM e conterá os elementos que deram lugar à infração.

Art. 552 – Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má fé, e tratando-se de primeira infração, o responsável do SIM deixará de aplicar a multa, cabendo ao Médico Veterinário que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 553 – O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao responsável do SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único – O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 554 – A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de presidente, pelo responsável do SIM, pelo Diretor da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 555 – O envolvimento e/ou a convivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Regime Jurídico dos servidores públicos de Mirassol d'Oeste (Lei Complementar Municipal nº 157/2016).

Art. 556 – Os servidores do SIM, ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais

Art. 557 – A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 558 – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 559 – A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5741/2006.

Art. 560 – O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Mirassol d'Oeste no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 561 – O Poder Executivo Municipal disporá sobre a criação do Conselho de Inspeção, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

§1º - No Conselho de Inspeção deverá participar representantes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º - A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável deverá publicar as demais normas de instalações e de funcionamento do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a publicação de sua lei de criação.

Art. 562 – A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 563 – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas ou privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 564 – Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, podem enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º - Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º - Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 565 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 1º - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§ 2º - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

- a) Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
- b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;
- c) Tecnologia do Produto.

Art. 566 – É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 567 – Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes

ao Serviço de Inspeção Municipal serão fixados através de Portaria ou Resoluções do órgão competente.

Art. 568 – Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 569 – Caberão à Polícia Militar, Civil, Promotoria Pública e Secretaria de Saúde dar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 570 – O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 571 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constantes no orçamento do Município de Mirassol d'Oeste-MT e será objeto de regulamentação específica.

Art. 572 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 573 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, depois de debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

#### **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**

Secretário de Desenvolvimento Sustentável - Portaria nº 016/2018

#### **SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO**

Médico Veterinário - Matrícula nº 1270

#### **VLAUKENIA KLIPPEL MOREIRA**

Agente Sanitarista - Matrícula nº 4151

#### **GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 271 DE 01 DE JUNHO DE 2018.**

**NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

#### **PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica nomeado o Sr **MIGUEL FRANCISCO DE MELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 415.492.101-06e RG nº 524.971 SSP/MT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

**Artigo 2º**- Compete ao Secretário de Infraestrutura, dentre outras atribuições:

I - Definir a Política Municipal de Obras Públicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o bem estar da sociedade no que tange a obras públicas e serviços urbanos, com qualidade e igualdade;

II – Execução de atividades relativas à orientação, controle e execução de obras públicas municipais realizadas por administração direta;

III - Controle e execução de ampliações, melhoria, reparos e conservação de prédios de propriedade do Município;

IV - Implantação e manutenção da iluminação pública;

V - Desenvolvimento de atividades relativas à administração, conservação, reparos, melhoria e ampliações de cemitérios públicos;

VI - Manutenção da limpeza pública;

VII - Administração das atividades do sistema viário do município, concernentes à abertura e conservação de vias e estradas, pavimentação, guias e sarjetas, obras de arte;

VIII - Conservação de parques, praças e jardins;

IX - Conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;

X - Aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, e estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, seguindo as diretrizes do Plano Diretor;

XI – Supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

XII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência;

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

**Artigo 3º** - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

**Artigo 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de junho de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/acqb

#### **GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 270 DE 01 DE JUNHO DE 2018.**

**EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

#### PORTARIA

**Artigo 1º** -Exonera, a partir desta data, o servidor **GUSTAVO COFANI COSTA**, do cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, nomeado pela portaria nº 002/2018, deixando de perceber as vantagens do referido cargo.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de junho de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

**Prefeito Municipal**

ESP/acqb

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

##### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Objeto: Locação de software para gerenciamento e manutenção de Website, customização de bancos de dados e treinamento de usuário, para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT

CONTRATADO: **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME**

Endereço: Rua Niterói, nº 740, Bairro: Jardim Popular

CEP: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos – MT

CNPJ: 14.722.241/0001-59

Valor da contratação: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Prazo: até 30 de OUTUBRO de 2018.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.396/2016

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.396/2016, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 04 de Junho de 2018

**MARLI ANDROMEDE FERREIRA**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 28/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 30/05/2018 À 29/05/2019

CONTRATADA: **D P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E CORRACHAS – EPP CNPJ 21.711.134/0001-90**

OBJETO: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE PNEUS PARA USO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

**R\$ 246.504,00**

DOTAÇÃO:

02.001.04.122.0001.2006 – COD 14

03.001.04.122.0001.2010 – COD 31

04.002.08.244.0001.2022 – COD 74

05.003.04.122.0006.2044 – COD 123

05.003.15.451.0006.2078 – COD 127

05.004.20.122.0018.2008 – COD 153

06.002.10.301.0011.2027 – COD 188

07.002.12.361.0013.2026 – COD 233

07.009.12.361.0013.2088 – COD 262

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/18/SMA/PMNG.**

PRAZO: 30/05/2018 À 29/05/2019

CONTRATADA: **JOICY COUTO ALMEIDA 01285020103 CNPJ 22.165.012/0001-09**

OBJETO: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE PNEUS PARA USO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

**R\$ 720,00**

DOTAÇÃO:

02.001.04.122.0001.2006 – COD 14

03.001.04.122.0001.2010 – COD 31

04.002.08.244.0001.2022 – COD 74

05.003.04.122.0006.2044 – COD 123

05.003.15.451.0006.2078 – COD 127

05.004.20.122.0018.2008 – COD 153

06.002.10.301.0011.2027 – COD 188

07.002.12.361.0013.2026 – COD 233

07.009.12.361.0013.2088 – COD 262

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/18/SMA/PMNG.**

PRAZO: 30/05/2018 À 29/05/2019

CONTRATADA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA VARZEA GRANDE CNPJ 01.976.860/0048-91**

OBJETO: SELECAO DE MELHOR PROPOSTA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE PNEUS PARA USO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

**R\$ 268.106,00**

DOTAÇÃO:

02.001.04.122.0001.2006 – COD 14

03.001.04.122.0001.2010 – COD 31

04.002.08.244.0001.2022 – COD 74

05.003.04.122.0006.2044 – COD 123

05.003.15.451.0006.2078 – COD 127  
 05.004.20.122.0018.2008 – COD 153  
 06.002.10.301.0011.2027 – COD 188  
 07.002.12.361.0013.2026 – COD 233  
 07.009.12.361.0013.2088 – COD 262

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 171/18/GP/PMNG.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a partir da data da presente Portaria, o(a) Servidor(a) André Barbieri, Matrícula nº 1550 do cargo efetivo de Motorista II (veículo pequeno), lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 19/02/2014.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

**José Lair Zamoner**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRATIVO**  
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 17 / 2018**

Na data de 21/05/2018 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

SELECAO DE MELHOR PROPOSTA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE PNEUS PARA USO NA MANUTENCAO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

**4687 D P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E CORRACHAS - EPP 21.711.134/0001-90**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 246.504,00**

**8007 JOICY COUTO ALMEIDA 01285020103 22.165.012/0001-09**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 720,00**

**4588 PNEUS VIA NOBRE LTDA VARZEA GRANDE 01.976.860/0048-91**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 268.106,00**

NOVA GUARITA - MT, 30 de Maio de 2018

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018**

|                   |                                                    |
|-------------------|----------------------------------------------------|
| Objeto            | Contratação de Serviços Médicos                    |
| Favorecido        | O. A. LUKE - ME, CNPJ Nº. 28.097.688/0001-99       |
| Prazo de execução | 07 (sete) meses.                                   |
| Valor global      | R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) |
| Fundamento Legal  | Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93                |
| Justificativa     | Anexa aos autos do processo.                       |

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 30 de maio de 2018.

**José Lair Zamoner**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 011/2018.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 159/2018/ GAPRE de 02 de Maio de 2018, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **13/06/2018**, às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial TIPO menor preço por LOTE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAVALO MECANICO PARA SECRETARIA DE OBRAS E 02 (DOIS) ONIBUS URBANO ESCOLARES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, USADOS EM PERFEITO ESTÁ-**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018**

|                   |                                                      |
|-------------------|------------------------------------------------------|
| Objeto            | Contratação de Serviços Médicos                      |
| Favorecido        | TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS, CNPJ Nº. 26.866.935/0001-49 |
| Prazo de execução | 07 (sete) meses.                                     |
| Valor global      | R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)   |
| Fundamento Legal  | Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93                  |
| Justificativa     | Anexa aos autos do processo.                         |

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 30 de maio de 2018.

**DO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** Cujas especificações detalhadas encontram-se no endereço eletrônico abaixo, com entrega dos envelopes de documentação e propostas subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>.

Nova Maringá - MT, 30 de Maio de 2018.

**ROSIMEIRE SILVA SOUZA**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
PORTARIA Nº. 189/2018**

*“Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de Engenheira Sanitarista a Srtª. Rafaela de Araújo Costa”*

**JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a Srta **RAFAELA DE ARAUJO COSTA**, portadora do RG nº. 20160798 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 002.026.321.05, do Cargo **ENGENHEIRO SANITARISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 04 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 04 Junho de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, nomeada pela Portaria nº 182/2018, em conformidade com as Leis Municipais nº 356/2005 e 449/2007, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização com finalidade de contratação por tempo determinado para preenchimento de vagas para substituição e formação de cadastro reserva, visando a substituição temporária de servidores em afastamento, sendo este de natureza de excepcional interesse público, nos termos descritos na Constituição Federal de 1988, em especial ao art. 37, IX, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

**QUADRO DE VAGAS**

| Cargos                                                   | Vagas de Concorrência Ampla | Vagas – PcD *(1) | Total de Vagas   | Requisitos (escolaridade, a ser comprovados após convocação para contratação) *(2) | Jornada de Trabalho (Semanal) | Vencimento R\$. |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| Professor (Licenciatura Plena de Pedagogia)              | Cadastro reserva            | -                | Cadastro reserva | Licenciatura Plena em Pedagogia Ensino Superior Completo                           | 25 horas                      | 2.200,70        |
| Técnico Administrativo Educacional (Monitor)             | Cadastro reserva            | -                | Cadastro reserva | Ensino Médio Completo                                                              | 40 horas                      | 1.253,89        |
| Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Manutenção). | Cadastro reserva            | -                | Cadastro reserva | Ensino Fundamental Completo                                                        | 40 horas                      | 1.015,15        |
| Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar)      | Cadastro Reserva            | -                | Cadastro Reserva | Ensino Fundamental Completo                                                        | 40 horas                      | 1.015,15        |
| <b>Total de Vagas</b>                                    | <b>CR</b>                   | <b>-</b>         | <b>CR</b>        |                                                                                    |                               |                 |

**Observação:** As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**\*(1)** Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

**\*(2)Escolaridade Mínima Exigida**, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, endereço eletrônico: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.831/0001-24 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do Processo Seletivo, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 182/2018. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.3. O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária e formação de Cadastro de Reserva dos cargos vagos do Quadro de Pessoal; e dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.4. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT.

1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá)**.

1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados para o e-mail: [concurso@novamaringa.mt.gov.br](mailto:concurso@novamaringa.mt.gov.br) ou protocolados na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

1.10. Será publicado avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial do Município - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, no mural da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal - [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br).

## **2. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para a contratação temporária do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação temporária do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irreversível.

## **3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

3.1. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 07/06/2018 às 17h00min do dia 22/06/2018. As inscrições pela internet deverão ser requeridas via e-mail, devendo o candidato interessado preencher a ficha de inscrição constante no Anexo V, e encaminhá-la no e-mail [concurso@novamaringa.mt.gov.br](mailto:concurso@novamaringa.mt.gov.br).**

3.1.2 Na ficha de inscrição constante no **ANEXO V** o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, todos os dados solicitados.

3.1.3 O candidato que não preencher todos os dados requeridos terá sua inscrição INDEFERIDA.

3.1.4 **As inscrições também poderão ser realizadas pessoalmente junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, devendo o candidato interessado dirigir-se até as dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá-MT, CEP: 78.445-000, **das 08h00min do dia 07/06/2018 às 17h00min do dia 22/06/2018**, portando todos os documentos necessários para o preenchimento da ficha de inscrição constante no ANEXO V deste edital.

### **3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET E PESSOAL:**

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível no site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, Portal da Transparência do Município de Nova Maringá-MT e no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

b) O candidato deverá preencher a ficha de inscrição constante no ANEXO V deste edital e enviá-lo preenchido, manual ou eletronicamente, pelo e-mail [concurso@novamaringa.mt.gov.br](mailto:concurso@novamaringa.mt.gov.br).

c) Encaminhar a ficha de inscrição, no período entre 08h00min do dia 07/06/2018 às 17h00min do dia 22/06/2018, no e-mail [concurso@novamaringa.mt.gov.br](mailto:concurso@novamaringa.mt.gov.br);

3.2.2. A inscrição pessoal dar-se-á na forma do item 3.1.4.

**3.2.3 – As inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2018 serão ISENTAS de pagamento**, bastando aos interessados realizar o seu pedido de inscrição de acordo com o disposto por pelo item 3.2.

### **3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

3.4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição. 3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.9. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.10. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.11. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo.

3.4.12. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.14. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.14.1. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.15. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.15.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.15.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.15.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.15.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

### 3.6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.6.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, no endereço eletrônico: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br) e Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

3.6.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no endereço eletrônico e-mail: ([concurso@novamaringa.com.br](mailto:concurso@novamaringa.com.br)) ou pelo telefone **(66) 3537-1100**, no prazo de até **02 (dois)**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.6.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.6.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.6.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.6.5. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de inscrição, **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF)**, os seguintes documentos:

**a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano**, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

**b) Requerimento no ato da inscrição**, solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição de prova especial e/ou tempo adicional se for o caso e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

**c) Parecer emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferido a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo de seleção constará de provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

| Tipo de Prova          | Número de Questões | Pontuação de Cada Questão | Total         |
|------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| - Português            | 10                 | 3,0                       | 30,00         |
| - Conhecimentos Gerais | 05                 | 2,0                       | 10,00         |
| - Específica           | 15                 | 4,0                       | 60,00         |
| <b>Total</b>           | <b>30</b>          |                           | <b>100,00</b> |

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) dos pontos da prova objetiva;

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas seja feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, com data prevista para o dia 08/07/2018 (Domingo), com duração máxima de 03h00min para sua realização, no período matutino, com início as 09h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso.**

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia **04/07/2018 no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, e no endereço eletrônico: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br) e Diário Oficial do Município - AMM.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **00h30min (trinta minutos)** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

- 5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
- 5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
- 5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.
- 5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.
- 5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
- 5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.
- 5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
- 5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.
- 5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.
- 5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.
- 5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
  - Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
  - Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
  - Não apresentar documento que bem o identifique;
  - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
  - Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
  - Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
  - Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
  - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3.18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

## 6. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

6.1. O programas/conteúdo programático das provas escritas compõe o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, do presente Edital, devidamente compatível com as atribuições do cargo.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**, integrante deste Edital contempla o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado, desde que compatível com o cargo.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

## 7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, obedecida os critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
- e) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- f) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** e **Diário Oficial do Município - AMM**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** e **Diário Oficial do Município**, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

## 8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** e **Diário Oficial do Município**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento que contenha as razões que embasam o seu pedido, devendo protocolá-lo no seguinte e-mail: **concurso@novamaringa.mt.gov.br**.

8.3. **Os recursos deverão ser interpostos apenas por E-MAIL, devendo seguir, obrigatoriamente, o modelo constante do ANEXO VI.**

8.3.1. Caberá recurso à **PREFEITUA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 02 (dois) dias**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** e **Diário Oficial do Município**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 02 (dois) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da Comissão será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultarem em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, e no endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** e **Diário Oficial do Município**.

9.2. Depois de homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** (Laudo Médico atestando se esta APTO ou INAPTO ao trabalho) e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

**1ª Fase** - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
- d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
- p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);
- q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
- t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.
- u) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.7. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato pelo e-mail: **concurso@novamaringa.mt.gov.br**; endereço eletrônico: **www.novamaringa.mt.gov.br** ou pelo telefone: **(66) 3537-1100**.

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.12. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**.

9.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** se exime das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, no endereço eletrônico: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br) e Diário Oficial do Município.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, com anuência da comissão organizadora do Processo Seletivo.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br) e Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. Informações do processo de homologação, nomeação e contratação temporária dos candidatos aprovados deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO**

**PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS; ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS; ANEXO V - FICHA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO. ANEXO VI – FICHA PARA RECURSO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO).**

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Nova Maringá/MT, 04 de junho de 2018.

**JOÃO BRAGA NETO** –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

**CLEVERSON Eduardo ALLIEVI** – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**–Secretária da Comissão

**SOLANGE GARCIA HARALA**– Membro da Comissão

#### **ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| <b>Data</b>                                                                                | <b>Evento</b>                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/06/2018                                                                                 | Publicação da íntegra do edital de abertura.                                                                                                                                                          |
| 06/06/2018 a 07/06/2018                                                                    | Prazo para recursos sobre a publicação da íntegra do edital de abertura.                                                                                                                              |
| 07/06/2018 a 22/06/2018                                                                    | Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao processo seletivo.                                                                                                                               |
| 25/06/2018                                                                                 | Último dia para os candidatos no processo seletivo efetuar o envio ou a entrega do laudo médico para concorrer como deficiente.                                                                       |
| 29/06/2018                                                                                 | Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos.                                                                                                             |
| 02/07/2018 a 03/07/2018                                                                    | Prazo para recursos sobre a divulgação da relação de candidatos com inscrição Indeferida.                                                                                                             |
| 04/07/2018                                                                                 | Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos. |
|                                                                                            | Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDId de todos os candidatos.                                                                                                                |
| 08/07/2018                                                                                 | Realização da prova escrita e objetiva.                                                                                                                                                               |
| 09/07/2018                                                                                 | Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.                                                                                                                                             |
| 10/07/2018 e 11/07/2018                                                                    | Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.                                                                                                                 |
| 18/07/2018                                                                                 | Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas.                                              |
| 19/07/2018 e 20/07/2018                                                                    | Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas.                                                                                                                 |
| 14/06/2018                                                                                 | Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.                                                                                                |
| 25/07/2018 e 26/07/2018                                                                    | Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado classificatório.                                                                                                                                 |
| 27/07/2018                                                                                 | Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.   |
| No prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias. | Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.                                                                                                                  |

#### **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS**

**CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**→**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO).**→**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR).**

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:** Interpretação de Texto; Alfabeto; Sílabas; Grafia correta das palavras; Separação de Sílabas; Feminino; Masculino; Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas; Substantivo, Coletivo, Acentuação; Sinônimos e Antônimos; Encontro Vocálico e Encontro Consonantal; Dígrafo; Pontuação; Frase, Tipos de Frase; Singular e Plural; Artigo; Substantivo Próprio e Comum; Gênero, Número e Grau do Substantivo; Adjetivo; Pronomes; Verbos, Tempos do Verbo; Frase e oração; Sujeito; Predicado; Advérbio; Interjeição; Onomatopéia; Uso do porque.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Manutenção):** 1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Limpeza de ruas e coleta de lixo; 6. Serviços de capinagem, jardinagem, aceramento de cercas, podas de árvores, serviços de serventes de obras; 7. Prevenção de acidentes; 8. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR):** 1. Recebimento e conferência de gêneros alimentícios e outros materiais; 2. Controle de materiais e utensílios usados na cozinha; 3. Higiene e limpeza da cozinha; higiene e limpeza dos utensílios; higiene e saúde corporal; 4. Reconhecimento de gêneros alimentícios impróprios do consumo humano; 5. Limpeza de pisos, móveis e objetos diversos; 6. Conhecimentos inerentes ao funcionamento de copa/cozinha; 7. Regras de atendimento padrão de servir formalmente uma refeição; 8. Técnicas de confecção de bolos, doces, sucos, café, chás e comidas em geral; 9. Técnicas de armazenamento de alimentos naturais e congelados; 10. Conhecimento sobre diversos tipos de equipamentos de cozinha; 11. Noções básicas de culinária; 12. Regras de hierarquias no serviço público municipal.

**CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO**→**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR)**

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO:** 1. Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; 2. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: 3. Fonética (3.1-Letra/fonema; 3.2-divisão silábica, 3.3-sílabas tônicas; 3.4-Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos) 4. Morfologia (4.1-Estrutura e Formação de Palavras; 4.2-Classes de Palavras); 5. Sintaxe: (5.1- Frase, oração e período. 5.2-Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - 5.3-Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; 5.4- Regência verbal e nominal; 5.5-Crase; 5.5- Concordância verbal e nominal; 6. Pontuação (6.1-Ortografia oficial; 6.2- Acentuação gráfica; 6.3-Vozes verbais; 6.4-Significação das Palavras; 6.5-Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); 7. Estilística: 7.1-Sentido Denotativo e Conotativo; 7.2-Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasmo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→**CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→**ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR):** Os elementos do trabalho pedagógico (objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos e avaliação escolar); Concepção de desenvolvimento humano/apropriação do conhecimento na psicologia histórico-cultural; procedimentos adequados ao atendimento à criança de 0 a 5 anos, referente à saúde, alimentação e higiene; A formação da personalidade. A Literatura Infantil na Escola. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referências da educação infantil). Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990. LDB - Lei de Diretrizes Básicas da Educação - Lei nº 9.394/1996.

**CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO**→**PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA DE PEDAGOGIA)**

→**PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:** 1. Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; 2. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: 3. Fonética (3.1-Letra/fonema; 3.2-divisão silábica, 3.3-sílabas tônicas; 3.4- Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). 4. Morfologia (4.1-Estrutura e Formação de Palavras; 4.2-Classes de Palavras); 5. Sintaxe: (5.1- Frase, oração e período. 5.2-Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - 5.3-Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; 5.4- Regência verbal e nominal; 5.5-Crase; 5.5- Concordância verbal e nominal; 6. Pontuação (6.1-Ortografia oficial; 6.2- Acentuação gráfica; 6.3-Vozes verbais; 6.4-Significação das Palavras; 6.5- Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); 7. Estilística: 7.1-Sentido Denotativo e Conotativo; 7.2-Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasmo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→ **CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abrangem o programa proposto.

→ **ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA DE PEDAGOGIA):** Conhecimentos político-pedagógicos: funções sociais e política da escola; perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A Educação Básica no Brasil: acesso, permanência, inclusão e fracasso escolar; a organização da Educação Básica: LDB nº 9394/96; diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, Educação e direitos sociais. Lei 10.639. Conhecimentos da prática de ensino: Processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem. Conhecimento da escola: organização do tempo e do espaço, avaliação escolar; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura. Conhecimento de abordagens teóricas que servem como orientadores para a formação do professor na atualidade e dos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### ANEXO III – ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

→ **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO):** Descrição Analítica: Executar serviços diversos relacionados à limpeza e manutenção em geral; Cuidar da varrição e coleta de lixo dos prédios públicos, mantendo-os em condição de salubridade; Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Secretaria de Educação e dos demais prédios desta Secretaria, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa ajudando na limpeza, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

→ **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR):** Descrição Analítica: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

→ **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR):** Auxílio ao trabalho na educação infantil; Monitor de Educação Infantil, cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor, nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil; Monitoramento de transporte escolar, cujas atividades principais são: planejar e organizar, com o responsável pelo transporte Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá-MT, Fone/Fax (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000 escolar na Secretaria Municipal de Educação e o motorista, as linhas de percurso dos veículos, locais adequados aos alunos terem acesso ao transporte escolar, cuidar da segurança e acompanhamento dos alunos desde o local de espera, durante o transporte; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, executando trabalhos internos e externos conforme sua lotação e a partir das demandas e necessidades apresentadas, cumprindo as orientações dadas pela sua chefia imediata.

→ **PROFESSOR:** Descrição Analítica: Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministra aulas, de acordo com programa e horários previamente estabelecidos para crianças em idade pré-escolar, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Realiza atividades extracurriculares para o desenvolvimento dos alunos; Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Inserir no sistema o controle do diário de classe, como: presença dos alunos, conteúdos trabalhados e resultados finais.

#### ANEXO IV – REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no Processo Seletivo nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá com nº de inscrição: \_\_\_\_\_ para o cargo de \_\_\_\_\_ venho através deste REQUERER PROVA E/OU TRATAMENTO ESPECIAL: (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

(...) Prova Ampliada.

(...) Ledor.

(...) Auxílio para Transcrição para Cartão-Resposta.

(...) Sala de Fácil Acesso.

(...) Tempo Adicional.

(...) Permissão para Amamentação.

(...) Outros: \_\_\_\_\_ (necessário especificar tipo)

**É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Obs: O laudo Médico e a solicitação para a prova especial ou condição especial (se for o caso), deverão ser encaminhados conforme prazo estipulado no item 4.2 do Edital.**

**ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_ **Data Nasc:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Escolaridade:** ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Superior ( ) Ensino Superior Incompleto

**DADOS PARA O PROCESSO SELETIVO**

**CARGO ESCOLHIDO:**

( ) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO);

( ) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR);

( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR);

( ) PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA)

**PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

( ) SIM

( ) NÃO

Se Sim, especificar:

**( ) DECLARO ESTAR CIENTE DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 E DE QUE ME ENQUANDRO NOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O CARGO ESCOLHIDO.**

**ANEXO VI – MODELO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECURSO QUE FAÇO CONTRA:**

( ) EDITAL DE PUBLICAÇÃO

( ) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO;

( ) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO;

( ) EDITAL COM A RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO

( ) GABARITOS PRELIMINARES;

( ) EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA;

( ) OUTROS EDITAIS;

Nº da Questão ( ) Alternativa apresentada no Gabarito Preliminar ( ) Alternativa que entende correta ( )

**Razões para o Recurso:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2018/  
PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do termo de referencia do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame foi prorrogada e será realizada no **dia 15 de junho de 2018 às 08h00min** As duvida sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 01 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

**LICITAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140 DE 29 DE MAIO DE 2018. "QUE  
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"**

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

**RESOLVENDO:**

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

| NOME                                                                                                                               | SECRETARIA                          | CONTRATO                           | OBJETO                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal: Jesuina Maria dos Santos Souza<br>CPF: 459.905.901-30<br>Suplente: Joao Eduardo Domingos de Alencar<br>CPF: 328.109.971-87 | Secretaria de Desenvolvimento Rural | Dispensa 004/2018                  | Aquisição de uma caçamba trapezoidal 2000x500mm capacidade de 0,90m³ para acoplamento em escavadeira Hidráulica destinada ao Município de Nova Olímpia- MT. |
| Fiscal: Lucimar Pereira De Carvalho Nascimento<br>CPF: 937.397.371-15<br>Suplente: Pedro Miguel Da Silva<br>CPF: 369.307.411-91    | Secretaria de Planejamento          | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT.    |

|                                                                                                                                    |                                     |                                    |                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal: Jesuina Maria dos Santos Souza<br>CPF: 459.905.901-30<br>Suplente: Joao Eduardo Domingos de Alencar<br>CPF: 328.109.971-87 | Secretaria de Desenvolvimento Rural | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT. |
| Fiscal: Leika de Almeida Alexandre<br>CPF: 879.985.481-34<br>Suplente: Sonia Cristina Souza de Araujo<br>CPF: 532.005.271-53       | Secretaria de Educação              | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT. |
| Fiscal: Celia Regina de Melo<br>CPF: 535.146.451-91<br>Suplente: Thereza Tomazia Antunes Bezerra de Lima<br>CPF: 019.630.351-60    | Secretaria de Assistência Social    | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT. |
| Fiscal: Eri son Barros Campos<br>CPF: 882.082.731-04<br>Suplente: Celso Gomes<br>CPF: 341.972.221-49                               | Secretaria de Obras                 | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT. |
| Fiscal: Ronaldo da Rocha Santos<br>CPF: 616.522.701-59<br>Suplente: Roberto Reginaldo dos Santos<br>CPF: 615.959.181-91            | Secretaria de Administração         | Ata registro de Preços 120020/2018 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar destinados aos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia - MT. |

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 29 de Maio de 2018.

**José Elpidio de Moraes Cavalcante**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/2018 PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120006/2018  
PROCESSO: N.º 063/2018**

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA, inscrita no CNPJ: 04.385.668/0001-55.

MOTIVO: **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**, em razão de fato que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto ao fornecedor, conforme disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, que passa a ter a seguinte redação:

**VALORES REAJUSTADOS:**

| Item | Unidade | Descrição      | Preço Unitário Licitado | Reajuste% | Preço Unitário Reajustado |
|------|---------|----------------|-------------------------|-----------|---------------------------|
| 1    | LITRO   | GASOLINA COMUM | R\$ 4,44                | 6,10      | R\$ 4.71                  |

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 25 de Maio de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120024/PMNO/**  
**2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/PMNO SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. Mato Grosso nº175-centro, e a Empresa: ANDRESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA 02583782126, cadastrada no CNPJ: 26.105.033/0001-90.

**Valor Global:** R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

**VIGÊNCIA:** 01/06/2018 até 01/06/2019.

**DOTAÇÃO:**

03.03.001.04.122.0004.1009.44.90.52.0000.010000000- Equipamentos e Material Permanente.

NOVA OLÍMPIA/MT, 01 de Junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS**. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2018**

No dia **28 de maio do ano de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de **MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2018, Processo Licitatório nº. 013/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Código | Nome da empresa                          | Itens |
|--------|------------------------------------------|-------|
| 84517  | SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME | 39    |
| 83561  | DEIJACI MOURA PAZ                        | 04    |
| 83527  | V. F. FEITOSA -ME                        | 10    |

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

| Empresas                                 | CNPJ/CPF           | Nome do representante      | CPF            |
|------------------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------|
| SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME | 22.675.153/0001-71 | SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA | 240.603.801-72 |
| DEIJACI MOURA PAZ                        | 12.766.922.0001-93 | DEIJACI MOURA PAZ          | 612.678.051-53 |
| V. F. FEITOSA -ME                        | 12.258.999/0001-52 | VIMAIO FRANÇA FEITOSA      | 013.968.531-62 |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME CNPJ: 22.675.153/0001-71**

| Nr. Item | Cd Produto | Descrição Produto                                                                                                                                                                                                                                                                      | Qtde | Unid | Valor Unit | Valor Total   | Marca           |
|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------------|---------------|-----------------|
| 1/71     | 39010307   | ABÓBORA CABOTIÃ                                                                                                                                                                                                                                                                        | 400  | KG   | R\$ 3,00   | R\$ 1.200,00  |                 |
| 3/71     | 39010297   | ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE OM 2 KG               | 1000 | PCT  | R\$ 4,00   | R\$ 4.000,00  | BARRALCOOL      |
| 4/71     | 39010079   | ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE, EM CAIXA DE PAPELÃO. | 500  | KG   | R\$ 13,00  | R\$ 6.500,00  |                 |
| 5/71     | 39010306   | ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG                                                                                     | 1000 | PCT  | R\$ 10,40  | R\$ 10.400,00 | SEMEAR AGRICOLA |
| 6/71     | 39010313   | BANANA - COMPRIDA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, QUILO.           | 400  | KG   | R\$ 6,00   | R\$ 2.400,00  |                 |
| 8/71     | 39010322   | BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO                                                                                                    | 500  | KG   | R\$ 3,90   | R\$ 1.950,00  |                 |
| 9/71     | 39010316   | BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG.                                                  | 700  | KG   | R\$ 3,20   | R\$ 2.240,00  |                 |
| 11/71    | 39010319   | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO 800 GRAMAS.                                                                     | 1000 | UNID | R\$ 7,90   | R\$ 7.900,00  | DALAS           |
| 12/71    | 39010320   | BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE 400 GR                                                          | 1000 | UNID | R\$ 3,60   | R\$ 3.600,00  | SALAS           |
| 13/71    | 39010318   | BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, PESANDO 800 G                                                    | 1000 | UNID | R\$ 8,60   | R\$ 8.600,00  | LIANE           |
| 15/71    | 39010327   | CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA                                                                                                  | 900  | KG   | R\$ 3,10   | R\$ 2.790,00  |                 |

|       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |      |           |               |                  |
|-------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----------|---------------|------------------|
| 16/71 | 39010338 | CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E CORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PE-<br>SO UNIFORME. KG                                                                                                                                                                                         | 200  | KG   | R\$ 2,90  | R\$ 580,00    |                  |
| 17/71 | 7010064  | CONDIMENTO PARA CHA DIVERSOS SABORES PESANDO APROXIMADAMENTE 30G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1000 | UNID | R\$ 1,00  | R\$ 1.000,00  | LELI             |
| 18/71 | 7010065  | CONDIMENTOS PARA CHA DIVERSOS SABORES PESANDO APROXIMADAMENTE 100G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1500 | UNID | R\$ 2,00  | R\$ 3.000,00  | LELI             |
| 20/71 | 39010346 | FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 800  | PCT  | R\$ 3,40  | R\$ 2.720,00  | ARAGUAIA         |
| 22/71 | 39010350 | FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 125 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                    | 180  | UNID | R\$ 2,20  | R\$ 396,00    | SAF-INSTANT      |
| 23/71 | 39010351 | FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA POTE 100 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                  | 500  | PCT  | R\$ 2,25  | R\$ 1.125,00  | DR.OETKER        |
| 24/71 | 39010352 | FRANGO SEMI- PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, KG.                                                                                                                                                                                                                                          | 3000 | KG   | R\$ 6,50  | R\$ 19.500,00 | SADIA            |
| 27/71 | 7010073  | LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO                                                                                                                              | 350  | KG   | R\$ 11,00 | R\$ 3.850,00  | SADIA            |
| 28/71 | 39010377 | MACA - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO                                                                                                                                                       | 410  | KG   | R\$ 4,20  | R\$ 1.722,00  |                  |
| 30/71 | 39010379 | MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.                             | 2100 | PCT  | R\$ 2,30  | R\$ 4.830,00  | BORTELIN         |
| 31/71 | 39010380 | MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM COM 18 UNIDADES, PESANDO 18KGS                                                                                                                                 | 140  | KG   | R\$ 3,20  | R\$ 448,00    |                  |
| 32/71 | 39010382 | MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELÃO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. QUILO | 300  | KG   | R\$ 5,50  | R\$ 1.650,00  | MANDIOCA DO VEIO |
| 33/71 | 39010376 | MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 1 KG.                                                                                                                                                    | 350  | KG   | R\$ 4,70  | R\$ 1.645,00  | DELICIA          |
| 34/71 | 39010384 | MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE                                                                                                                                                        | 1000 | KG   | R\$ 1,75  | R\$ 1.750,00  |                  |
| 35/71 | 39010383 | MELÃO - ESPANHOL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.                                                                                                                                                                                                                           | 380  | KG   | R\$ 6,50  | R\$ 2.470,00  |                  |
| 36/71 | 39010388 | MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. PACOTE 500 GRAMAS.                                                                                                                                                                                              | 250  | PCT  | R\$ 2,00  | R\$ 500,00    | SANDELLA         |
| 38/71 | 39010392 | OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML                                                                                                                                                                                                                                                                | 1000 | UNID | R\$ 3,70  | R\$ 3.700,00  | CONCORDA         |
| 39/71 | 39010391 | OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2400 | UNID | R\$ 0,46  | R\$ 1.104,00  |                  |
| 40/71 | 7350021  | PEITO DE FRANGO FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.                                                                                                                                                                                                 | 615  | KG   | R\$ 6,20  | R\$ 3.813,00  | MURUMBI          |
| 41/71 | 39010395 | POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG                                                                                                                                                                                                                                                      | 200  | PCT  | R\$ 5,90  | R\$ 1.180,00  | MIKA             |
| 43/71 | 39010406 | SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG                                                                                                                                                                                   | 290  | PCT  | R\$ 1,50  | R\$ 435,00    | POP              |
| 44/71 | 39010405 | SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC                                                                                                                                                                                                                                                        | 829  | KG   | R\$ 6,90  | R\$ 5.720,10  | PERDIGÃO         |
| 45/71 | 7330004  | SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - SABOR DE SABOR DIVERSOS, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSICAO NATURAL EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML                                                                                                                                                                                                                                               | 1200 | UNID | R\$ 4,35  | R\$ 5.220,00  | VAL              |
| 46/71 | 39010432 | TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA                                                                                                 | 800  | KG   | R\$ 5,00  | R\$ 4.000,00  |                  |
| 47/71 | 39010434 | UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES                                                                                                                                                                                                | 100  | KG   | R\$ 7,00  | R\$ 700,00    |                  |
| 56/71 | 39013943 | IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 200  | L    | R\$ 3,50  | R\$ 700,00    | PAULISTA         |

|                                       |          |                                 |     |      |          |                |       |
|---------------------------------------|----------|---------------------------------|-----|------|----------|----------------|-------|
| 69/71                                 | 39013984 | COLORAU PACOTE C/ 100 G         | 200 | UNID | R\$ 2,00 | R\$ 400,00     | MIKA  |
| 70/71                                 | 39013987 | ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400 G | 300 | UNID | R\$ 5,30 | R\$ 1.590,00   | TODDY |
| Quantidades de Itens Vencedores.....: |          |                                 |     |      |          | 39             |       |
| Valor Total.....:                     |          |                                 |     |      |          | R\$ 127.328,10 |       |

**FORNECEDOR: DEIJACI MOURA PAZ CNPJ:12.766.922.0001-93**

| Nr. Item                              | Cd Produto | Descrição Produto                                                                                                                                                                                                                            | Qtde | Unid | Valor Unitário | Valor Total   | Marca |
|---------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|---------------|-------|
| 52/71                                 | 7350029    | CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA                                                                      | 2000 | KG   | R\$ 17,50      | R\$ 35.000,00 | 3 M   |
| 53/71                                 | 39011245   | CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO KG                                                                                                                        | 400  | KG   | R\$ 17,50      | R\$ 7.000,00  | 3 M   |
| 54/71                                 | 39011246   | CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE SEGUNDA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS KG                                                                                                             | 1400 | KG   | R\$ 13,50      | R\$ 18.900,00 | 3 M   |
| 55/71                                 | 39011248   | CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PE-LANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACO DE MICROBIOS | 1200 | KG   | R\$ 13,50      | R\$ 16.200,00 | 3 M   |
| Quantidades de Itens Vencedores.....: |            |                                                                                                                                                                                                                                              |      |      |                | 04            |       |
| Valor Total.....:                     |            |                                                                                                                                                                                                                                              |      |      |                | R\$ 77.100,00 |       |

**FORNECEDOR: V. F. FEITOSA -ME CNPJ: 12.258.999/0001-52**

| Nr. Item                              | Cd Produto | Descrição Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Qtde   | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca       |
|---------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|--------------|-------------|
| 2/71                                  | 7010012    | ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 400,00 | UNID | R\$ 1,75       | R\$ 700,00   | ZAELI       |
| 7/71                                  | 39010311   | BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,                                                                                                                                                                                                                                       | 400,00 | KG   | R\$ 6,00       | R\$ 2.400,00 | MAÇA        |
| 21/71                                 | 39010349   | FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UNIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG.                                                                                                                                                                              | 600,00 | PCT  | R\$ 4,00       | R\$ 2.400,00 | REI         |
| 25/71                                 | 39010353   | FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UNIDADE E FERMENTACAO, ISENTA DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G                                                                                                                                                                                                                         | 260,00 | PCT  | R\$ 2,00       | R\$ 520,00   | SINHA       |
| 37/71                                 | 39010387   | MILHO PARA CANJICA, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISNTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, TIPO 1, EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTERIO DA SAUDE . | 250,00 | PCT  | R\$ 2,00       | R\$ 500,00   | MIKA        |
| 58/71                                 | 39013945   | FARELO DE AVEIA - CAMADA EXTERNA DO GRAO DE AVEIA RETIRADO ATRAVES DE PROCESSO DE REFINO, FICO EM FOBRAS SOLUVEIS, 100% INTEGRAL E NATURAL. PACOTE 200G                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 100,00 | PCT  | R\$ 3,80       | R\$ 380,00   | IOK         |
| 59/71                                 | 39013956   | ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                                                                              | 80,00  | KG   | R\$ 5,75       | R\$ 460,00   | ABACATE     |
| 61/71                                 | 39013958   | ABOBRINHA - TIPO VERDE, BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 200,00 | KG   | R\$ 3,75       | R\$ 750,00   | VERDE       |
| 63/71                                 | 39013978   | LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 150,00 | L    | R\$ 3,95       | R\$ 592,50   | PIRACANJUBA |
| 67/71                                 | 39013985   | TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 150,00 | PCT  | R\$ 3,75       | R\$ 562,50   | MIKA        |
| Quantidades de Itens Vencedores.....: |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |      |                | 10           |             |
| Valor Total.....:                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |      |                | R\$ 9.265,00 |             |

**VALOR TOTAL DA ATA R\$: 213.693,10 (DUZENTOS E TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT em 28 de maio de 2018

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gerenciador**

**Empresas Participantes:**

**SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA-ME**

**CNPJ: 22.675.153/0001-71**

**DETENTORA**

**DEIJACI MOURA PAZ**

**CNPJ nº 12.766.922.0001-93**

**DETENTORA**

**V. F. FEITOSA- ME**

**CNPJ: 12.258.999/0001-52**

**DETENTORA**

**1ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 015/2018

**PROCESSO:** 034/2018

**TIPO:** Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 015/2018, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **30 de Maio de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**. Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

| EMPRESA                                      | CNPJ               | QUANT DE ITENS | VALOR           |
|----------------------------------------------|--------------------|----------------|-----------------|
| IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME | 22.799.112/0001-97 | 60             | R\$: 498.581,00 |
| OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI              | 22.228.679/0001-03 | 20             | R\$: 244.070,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 742.651,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 04 de Junho de 2018.

**EVA RODRIGUES BRITO**

**Pregoeira Oficial**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

#### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

|                     |                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:           | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018                                                                                                                                                                    |
| PREGOEIRO:          | ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA                                                                                                                                                                          |
| EMPRESA RECORRENTE: | ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA                                                                                                                                                                   |
| CONTRARRAZÕES:      | ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA                                                                                                                                                                   |
| OBJETO:             | AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 846609/2017 – SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA. |

Vistos etc...

#### **I – DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., de-

vidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

## II - DO QUE TRATA O EDITAL SOBRE O RECURSO

**1.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**1.3.** Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**1.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**1.4.** O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**1.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## III – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção de interpor recurso foi registrada pela recorrente na sessão pública do Pregão em referência, realizada na data de 21 de maio de 2018. Na data de 24 de maio de 2018 a recorrente apresentou recurso junto a este órgão, ocasião em que a recorrente manifestou suas razões, sendo concedido prazo aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, caso entendessem necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as contrarrazões, portanto, tempestivas.

### a) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, manifestou interesse constado em ata e por fim apresentou dentro do prazo suas razões.

## IV - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE

A empresa recorrente afirma que a empresa recorrida de não cumprir requisitos básicos edíficos ao participar do certame e de ocultar penalidade sofrida. Em suas razões a empresa acusa a empresa ROETH de apresentar declaração falsa, conforme transcrição a seguir:

Com efeito, durante a sessão do certame, conforme restou relatado em Ata, a digna Comissão De Licitação questionou o representante legal da proponente, **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, Sr. Eduardo Machado Marinho dos Santos, se o mesmo estava ciente das declarações que firmou perante a Comissão, sobretudo acerca de eventual processo crime que poderá ser-lhe ajuizado pelo Ministério Público, em face às infrações de dispositivos constantes da Lei 8.666/93, assim como ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que trata das sanções cabíveis pela prática do crime de **declaração falsa** (não verdadeira), ocasião em que a Comissão lhe ponderou se, diante das circunstâncias, o mesmo estaria disposto a retificar o teor da indigitada declaração, de modo a fazer prevalecer a verdade.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando a inabilitação da empresa **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**,

## V – DAS CONTRA-RAZÕES DA EMPRESA ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Nas contrarrazões, a empresa **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**. rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ao participar do certame esta recorrente apresentou todos os documentos necessários para a sua perfeita habilitação à concorrência, nos termos da lei.

Apresentou também todas as declarações exigidas, segundo o edital e segundo a lei de licitações.

A Contrarrazoante foi atacada em todas as fases desta licitação, de forma agressiva e leviana.

Os ataques foram feitos sem razão e com o propósito de atrapalhar a licitação, fato que se comprova pela ciência que todos os licitantes tiveram sobre a real situação de regularidade documental desta empresa.

A ROETH foi apenas em 2017 com a suspensão de participar em licitações exclusivamente com a prefeitura de Matupá-MT.

A pena foi aplicada por falta de proporcionalidade da Prefeitura ao pesar o atraso na entrega do bem licitado na época. Registre-se que o atraso se deu por problemas pontuais de logística.

Assim, ignorando por completo a proporcionalidade, a prefeitura deixou de aplicar pena gradativa de **advertência**, depois multa, para então cogitar pena de suspensão;

O que Matupá-MT fez, foi imediatamente aplicar a pena da suspensão, isso em 2017. Irresignada a ROETH recorreu, mas a Prefeitura de Matupá-MT entendeu estar correta.

Registre-se que ao tempo do atraso a ROETH já possuía diversos atestados de capacidade técnica que comprovavam que o atraso era pontual e que seria sanado.

Além disso, após a suspensão, a ROETH continuou a entregar outros bens de outros órgãos, pois os processos estavam em andamento e porque a pena foi limitada ao município de Matupá-MT, conforme o próprio teor do documento:

“Diante do exposto, por conta do supramencionado e com base na fundamentação retro, determino a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço nº069/2017 originado do Pregão Eletrônico nº02/2017, nos termos dos artigos 77, 78, I e IV e 79 todos da Lei 8.666/1993, sendo, ainda, aplicado a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pelo prazo de 2 (dois) anos.”

Vejam Julgadores, o ato administrativo foi limitado pela Administração Pública, portanto não poderia ter seus efeitos estendidos a outros órgãos.

Após o decurso de 5 (cinco) meses, a ROETH fez pedido de reconsideração à prefeitura de Matupá-MT, expondo que a limitação geográfica não surtiu efeitos e que a ROETH estava sendo impedida de participar de vários certames.

A medida prejudicou muito a ROETH, mas o interesse público também foi violado porque um concorrente a menos significa menor competitividade e aumento global dos preços alcançados nas concorrências, consequentemente prejuízo para os cofres públicos.

Diante destes fatos Matupá-MT, mediante pedido fundamentado desta empresa, FEZ A REVISÃO DO ATO DE SUSPENSÃO, REVOGOU O MESMO E APLICOU PENA DE ADVERTÊNCIA À ROETH:

Diante do exposto, com base na fundamentação retro, DETERMINO A REVISÃO DA PENA APLICADA NA DECISÃO EXARADA EM 26/09/2017

REVOGANDO a suspensão temporária de participação de licitação e contratar com a Administração do Município de Matupá, ALTERANDO para ADVERTÊNCIA que novo atraso em entrega de produto, mesmo que originário de outro processo licitatório e contrato, será aplicado pena superior a esta, sanção aplicadas conforme cláusula 13.2 “a” do Contrato de Aquisição nº 069/2017, bem como, prevê o artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Cumpra-se a decisão, devendo ser publicada, para os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 20 de março de 2018. VALTER MIOTTO FERREIR, Prefeito Municipal, Diário oficial de 21 de Março de 20181.

Então, Membros da equipe de licitação de Pedra Preta-MT, temos duas situações:

- a) A primeira punição estava limitada ao Município de Matupá;
- b) A suspensão foi revista e REVOGADA, portanto não pode exercer efeitos fáticos, jurídicos, econômicos a partir de 21 de março de 2018.

O Estado funciona porque as leis são feitas e respeitadas, desta forma, quando o Município publica um ato administrativo, sua validade é plena.

A decisão de suspensão não existe e não pode exercer efeitos futuros, para nenhum órgão no País.

#### VI - DA ANÁLISE DO RECURSO

O que se percebe, no caso do presente processo, foi que a recorrente interpretou as disposições do Anexo III de forma equivocada: a seu ver, não poderiam participar da licitação empresas que tenham sofrido sanções do art. 87, incisos III e IV, da lei de licitações nos últimos 02(dois) anos.

Entretanto, referidas declarações, devidamente firmadas pela Recorrida, devem ser interpretadas em consonância com o disposto no item 3.2.3:

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

(...)

**3.2.3. Que estejam** suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

Nota-se que o mencionado item impede a participação de licitantes que estejam, no tempo presente, sancionadas pelo Poder Público – nos exatos termos do disposto no art. 87, da Lei de Licitações.

Exigir que, além do período sancionado, as licitantes cumprissem um período ainda maior (vale dizer 02 anos) seria ato atentatório a Lei de Licitações e ao princípio da legalidade.

A alegada falsidade cometida pela empresa licitante, na seara criminal, foge a alçada da Administração e, entendendo a Recorrente ser o caso, deve representar aos órgãos competentes sua apuração.

No presente caso, não vislumbramos elementos seja para inabilitá-la, seja para considerar descumpridos os princípios e regramentos da Lei de Licitações e do respectivo edital.

#### VII - CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, ou seja, para inabilitar a empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Desse modo, adotando a interpretação ora exposta e privilegiando a ampla disputa no certame e a proposta mais vantajosa à Administração, entendemos por bem conhecer do recurso interposto pela empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e, no mérito, decidir por seu desprovetimento.

#### VIII – DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto a todas as alegações argüidas. Por consequência, declaro MANTIDA A HABILITAÇÃO da empresa ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e consequentemente VENCEDORA para o Pregão Presencial nº 010/2018 e ainda recomendo à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório. Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Administração para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRO

#### IV - ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

O Prefeito Juvenal Pereira Brito, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993 e nos termos do item 10.5 do ato convocatório, passa a análise das decisões proferidas pela Comissão, na qual recebe o processo devidamente instruído, e no mérito proferi a seguinte decisão.

Por todo interposto do Recurso Administrativo da empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, eis que preenchidos os pressupostos legais para tanto, e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão exarada nos autos pela Comissão Especial de Pregão. Comunique a Recorrente à decisão tomada.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Pedra Preta, 30 de Maio de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Publicada no Diário Oficial AMM

Publicada no site oficial do Município

www.pedrapreta.mt.gov.br

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 010/2018;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 846609/2017 – SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA.

**ADJUDICAR:** os objetos licitados das Empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ:15.239.988/0002-02.

#### VALOR DAS PROPOSTAS:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | VAL. UNITARIO | VAL. TOTAL |
|------|-----|-----------|---------------|------------|
|------|-----|-----------|---------------|------------|

|       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                |
|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01    | 01 | <b>MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC):</b> PARA SERVIÇOS PESADOS, NOVA, FABRICADA NO ANO CORRENTE, MOTOR A DIESEL, TURBOALIMENTADO, MÍNIMO DE 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 147 HP, SAPATAS DE NO MÍNIMO 700MM, BRAÇO MÍNIMO DE 2,40 MT, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,40M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000KGS, COM CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, 2 (DOIS) ROLETES SUPERIORES E 8 (OITO) INFERIORES NO MÍNIMO, ESTEIRA CARRO LONGO. OBSERVAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER AOS PRECEITOS REGULAMENTARES DOS ÓRGÃOS OFICIAIS NACIONAIS DE TRÂNSITO, NOS ASPECTOS RELACIONADOS À ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SEU REGULAMENTO: LEI Nº 9.503, DE 23 SET 97 E RESOLUÇÕES), EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO, DOCUMENTAÇÃO: O SEGUINTE ITEM DEVERÁ SER FORNECIDO 1 (UM) MANUAL DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO BÁSICA; 1 (UM) MANUAL DE SERVIÇO (COMPLETO) E REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM OFICINA; 1 (UM) CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE REFERÊNCIA DE FABRICA DE TODOS SEUS ITENS DE REPOSIÇÃO; RELAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL; ALEM DA FORMA IMPRESSA TODOS OS ITENS DEVEM SER FORNECIDOS TAMBÉM POR MEIO ELETRÔNICO (CD OU DVD); TODOS DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA PORTUGUESA, REVISÃO DE FABRICA: DURANTE O PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA AS REVISÕES DE FABRICA SEGUIRÃO AS ESPECIFICAÇÕES DO MANUAL DO FABRICANTE E OS CUSTOS COM TRANSPORTE E EQUIPE TÉCNICA NÃO ACARRETERÃO ONUS PARA A ADMINISTRAÇÃO. IMPORTANTE: O RECEBIMENTO É RESPECTIVO PAGAMENTO DA FATURA ESTARÁ CONDICIONADO AO FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS ACIMA, ASSIM COMO O CERTIFICADO DE GARANTIA, CONTERENDO GARANTIA TÉCNICA DE PELO MENOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 2.000 (DUAS MIL) HORAS, A CONDIÇÃO QUE PRIMEIRO OCORRER, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM, E FUNCIONAMENTO, DECORRENTE DE DESGASTES PREMATUROS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PREVISTAS NO MANUAL DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE, SEM ONUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA: DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA/HOSPEDAGEM, SERVIÇOS EXECUTADOS POR EQUIPE OU TÉCNICO RESPONSÁVEL, BEM COMO: FILTROS, LUBRIFICANTES E ADITIVOS NECESSÁRIOS. A ENTREGA TÉCNICA SERÁ REALIZADA NO LOCAL DETERMINADO PELO USUÁRIO FINAL, COMO TODOS OS FLUIDOS OS FLUIDOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DO EQUIPAMENTO, POR TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA TRANSMITIR INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OPERAÇÃO, O EMPREGO, A MANUTENÇÃO BÁSICA E A SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO, O QUAL DEVERÁ TER DURAÇÃO MÍNIMA DE ENTREGA TÉCNICA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE – PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DE AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES. SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VIA SATELITE OU SIMILAR, INSTALADO DE FABRICA POR NO MÍNIMO 10 ANOS. LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, LEITURA DO HORÍMETRO, SINALIZAÇÃO ABERTA, NOTIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HORAS EM OPERAÇÃO E RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS. | R\$ 460.000,00 | R\$ 460.000,00 |
| TOTAL |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 460.000,00 |                |

**VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA : R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).**

Proceda - se a Contratação da empresa:

**ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ:15.239.988/0002-02.

Pedra Preta - MT, 31 de Maio de 2018.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO**

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de esclarecimento enviado nos e-mails [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) e [pregao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:pregao@pedrapreta.mt.gov.br) da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.008.682/0001-52, referente ao Item 64738 do Anexo VIII – Termo de Referência do Itens e a Justificativa e objetivo da Aquisição do subitem 2.2, a mesma questiona as especificações do referido equipamento, pois no Item 64738 consta 15 parâmetros e no subitem 2.2 consta 20 parâmetros, com isso divergindo as descrições. Foi constatado que o questionamento levantado pela empresa supracitada está correto, desta forma **RETIFICANDO o Item 64738 e o subitem 2.2** do Anexo VIII, passando para a seguinte redação:

#### I - ONDE SE LÊ:

| ITEM  | UND | QTD | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 64738 | UND | 01  | <b>ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA- PRINCÍPIOS E TECNOLOGIAS:</b> LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E PLAQUETAS- WBCS, RBCS, RBCS E PLTS SÃO ANALISADOS PELO METODO DE IMPEDANCIA COM DISCRIMINADORES AUTOMÁTICOS QUE SEPARAM CORRETAMENTE AS POPULAÇÕES DE CELULAS. A INTENSIDADE DO PULSO ELÉTRICO É PROPORCIONAL AO SEU VOLUME. O HEMATÓCRITO (HCT) É DETERMINADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS ERITRÓCITOS. <b>DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA-</b> A ANÁLISE DA HEMOGLOBINA DEVE SER REALIZADA POR UM METODO DE FERRAMENTA LIVRE DE CIANETO- VCM, HCM, PLT, LYM%, MXD%, NEUT%, LYM#, MXD#, NEUT#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PDW, PLCR, PCT. <b>HISTOGRAMA:</b> WBC (3 DIFF), RBC E PLT; <b>VELOCIDADE:</b> 60 amostras/hora (máx.); <b>VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRAS:</b> Modo sangue total: 50 ml; Pré-diluído: 20 ml; <b>MEMORIA:</b> 40.00 resultados com histogramas; <b>CONTROLE DE QUALIDADE:</b> 60 pontos x 6 arquivos com gráficos de Levey-Jennings; <b>MATERIAL DE CONTROLE DE QUALIDADE:</b> Eigtcheck - 3wp (Baixo, normal e alto); <b>IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRA:</b> Até 15 caracteres alfanuméricos; <b>IMPRESSORA:</b> Interna térmica e externa; <b>INTERFACES:</b> Ethernet (TCP/RS-232C); <b>IDIOMAS:</b> 11 idiomas, incluindo português, Espanhol, Inglês e Francês; <b>Linearidade:</b> <b>Sangue total:</b> WBC: 1,0 - 99,9 X 10³/ml; RBC: 0,30 - 7,00 X 10 elevado, a 6 pontencial/ml; PTL: 10,0 - 999,0 X 10³ ml; HGB: 0,1 - 25,0g/dl; HCT: 10,0 - 60,0%; <b>DIMENSÕES:</b> (L x A x P/ Peso): 42 cm x 48 cm x 35,5 cm / 33 kg. |

**2.2. ANALISADOR AUTOMATICA DE HEMATOLOGIA:** Contador de células sanguíneas. Rápido, ele processa até 60amostras/hora, realizando hemogramas com 20parâmetros, econômico, pois utiliza menos tipos de reagentes, o que proporciona a otimização dos custos laboratoriais. Não é necessário o uso da solução de limpeza diária. O analisador proporciona agilidade na execução da rotina e segurança na diluição de amostras com concentrações elevadas.

#### II - LER-SE-Á:

| ITEM  | UND | QTD | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        |
|-------|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 64738 | UND | 01  | <b>ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA- PRINCÍPIOS E TECNOLOGIAS:</b> LEUCÓCITOS, ERITRÓCITOS E PLAQUETAS- WBCS, RBCS, RBCS E PLTS SÃO ANALISADOS PELO METODO DE IMPEDANCIA COM |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>DISCRIMINADORES AUTOMÁTICOS QUE SEPARAM CORRETAMENTE AS POPULAÇÕES DE CELULAS. A INTENSIDADE DO PULSO ELÉTRICO É PROPORCIONAL AO SEU VOLUME. O HEMATOCRITO (HCT) É DETERMINADO A PARTIR DA ANÁLISE DOS ERI-TRÓCITOS. <b>DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA</b>- A ANÁLISE DA HEMOGLOBINA DEVE SER REALIZADA POR UM MÉTODO DE FERRAMENTA LIVRE DE CIANETO- VCM, HCM, CHCM, PLT, LYM%, MXD%, NEUT%, LYM#, MXD#, NEUT#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PDW, PLCR, PCT. <b>HISTOGRAMA:</b> WBC (3 DIFF), RBC E PLT; <b>VELOCIDADE:</b> 60 amostras/hora (máx.); <b>VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRAS:</b> Modo sangue total: 50 ml; Pré-diluído: 20 ml; <b>MEMÓRIA:</b> 40.00 resultados com histogramas; <b>CONTROLE DE QUALIDADE:</b> 60 pontos x 6 arquivos com gráficos de Levey-Jennings; <b>MATERIAL DE CONTROLE DE QUALIDADE:</b> Eigtcheck - 3wp (Baixo, normal e alto); <b>IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRA:</b> Até 15 caracteres alfanuméricos; <b>IMPRESSORA:</b> Interna térmica e externa; <b>INTERFACES:</b> Ethernet (TCP/RS-232C); <b>IDIOMAS:</b> 11 idiomas, incluindo português, Espanhol, Inglês e Francês; <b>Linearidade:</b> <b>Sangue total:</b> WBC: 1,0 - 99,9 X 10<sup>9</sup>/ml; RBC: 0,30 - 7,00 X 10 elevado, a 6 potencial/ml; PTL: 10,0 - 999,0 X 10<sup>9</sup> ml; HGB: 0,1 - 25,0g/dl; HCT: 10,0 - 60,0%; <b>DIMENSÕES:</b> (L x A x P/ Peso): 42 cm x 48 cm x 35,5 cm / 33 kg.</p> |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**2.2. ANALISADOR AUTOMÁTICA DE HEMATOLOGIA:** Contador de células sanguíneas. Rápido, ele processa até 60 amostras/hora, realizando hemogramas com no mínimo 16 parâmetros, econômico, pois utiliza menos tipos de reagentes, o que proporciona a otimização dos custos laboratoriais. Não é necessário o uso da solução de limpeza diária. O analisador proporciona agilidade na execução da rotina e segurança na diluição de amostras com concentrações elevadas.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município ([www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)).

**III –** Os demais itens permanecem como no edital, permanecendo inalterada a data de abertura do certame **07 de junho de 2018, às 09h00min**, Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta, 31 de Maio de 2018.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 179, DE 10 DE ABRIL DE 2017 - NOMEAÇÃO DE ISRAEL RODRIGUES LOPES

##### PORTARIA Nº 179, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Senhor ISRAEL RODRIGUES LOPES, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 996.574 - SESP-Df, e inscrito no CPF nº 343.045.251-15, no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE.

**Parágrafo único.** O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015 e nº 102 de 3 de abril de 2017, e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA SILVANIA GOMES DE MELO BORGES

##### PORTARIA Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora SILVANIA GOMES DE MELO BORGES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **SILVANIA GOMES DE MELO BORGES**, matrícula 655, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº -843.296 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 545.897.111-68, referente ao quinquênio 2009/2014, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 85, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA IVANILDES SOARES BARBOSA

##### PORTARIA Nº 85, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora IVANILDES SOARES BARBOSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **IVANILDES SOARES BARBOSAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº 369.314 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 299.728.841-04, referente ao quinquênio 2007/2011, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/02/2017 a 02/05/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 84, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA DE JESUS PEREIRA REIS****PORTARIA Nº 84, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA DE JESUS PEREIRA REIS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **MARIA DE JESUS PEREIRA REIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 08887287-2 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 513.934.921-34, referente ao quinquênio 2009/20013, por 3 (três) meses, a partir do dia 02/02/2017 a 02/05/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008..

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 83, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR WILAME RIBEIRO DIAS****PORTARIA Nº 83, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Efetivo Senhor WILAME RIBEIRO DIAS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Efetivo, Senhor **WILAME RIBEIRO DIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo de Agente de Administração Pública, portador da Cédula de Identidade nº 163.593- SSP-MT, e inscrito no CPF nº 716.214.071-87, referente ao quinquênio de 2012/2016, por 3 (Três) meses, a partir do dia 01/02/2017 a 30/04/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 82, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ JOSÉ TOLEDO****PORTARIA Nº 82, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Férias ao Servidor Público Efetivo Senhor LUIZ JOSE TOLEDO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Férias** regulamentares ao servidor Público Efetivo, Senhor **LUIZ JOSE TOLEDO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de Agente Operacional, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, devendo retornar as suas atividades normais no dia 02 de março de 2017.

**Parágrafo único.** As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 81, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARLENE FERNANDES MENDES DE SOUSA****PORTARIA Nº 081, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Férias à Servidora Pública Efetiva Senhora MARLENE FERNANDES MENDES DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Férias** regulamentares à servidora Pública Efetiva, Senhora **MARLENE FERNANDES MENDES DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de Gari, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, devendo retornar as suas atividades normais no dia 02 de março de 2017.

**Parágrafo único.** As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº 80, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DE VALDERINA CARNEIRO DOS SANTOS BENTO****PORTARIA Nº 80, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a designação da Senhora VALDERINA CARNEIRO DOS SANTOS BENTO para a Função Gratificada de Coordenadora das Creches Municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a Senhora **VALDERINA CARNEIRO DOS SANTOS BENTO**, brasileira, casada, professora efetiva da Rede Municipal de Ensino, portadora da cédula de identidade RG nº 0993344-9 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 628.122.891-04, para a Função Gratificada de **Coordenadora das Creches Municipais**.

**Parágrafo único.** A servidora designada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 79, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 - DESIGNAÇÃO DE ERNANDI NOGUEIRA BARROS**

**PORTARIA Nº 79, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a designação do Senhor ERNANDI NOGUEIRA BARROS para a Função Gratificada de Secretário da Escola Municipal de Educação Básica de São Sebastião, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o** Senhor ERNANDI NOGUEIRA BARROS, brasileiro, Técnico Administrativo Escolar efetivo da Rede Municipal de Ensino, portador da cédula de identidade RG nº 674.551 - SSP-DF, e inscrito no CPF nº 267.624.551-15, para a Função Gratificada de **Secretário da Escola Municipal de Educação Básica de São Sebastião**.

**Parágrafo único.** O servidor designado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 119, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 119, DE 1º DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da Senhora NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a Senhora **NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Agente Administrativa I, portadora, da cédula de identidade RG nº 269.923 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 285.587.821-72, do Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 112, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 112, DE 1º DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Férias à Servidora Pública Efetiva Senhora NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Férias** regulamentares à servidora Pública Efetiva, Senhora **NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no Cargo efetivo de Agente Administrativo I, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 01 de março de 2017, devendo retornar as suas atividades normais no dia 31 de março de 2017.

**Parágrafo único.** As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 299, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA SONIA COSTA LEITE**

**PORTARIA Nº 299, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora SONIA COSTA LEITE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **SONIA COSTA LEITE**, matrícula 97, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº - 10738851- SSP-MT, e inscrita no CPF nº 460.143.301-00, referente ao quinquênio 2008/2012, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 308, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA CLEUZA DOS SANTOS SOUZA**

**PORTARIA Nº 308, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora CLEUZA DOS SANTOS SOUZA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **CLEUZA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 848, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº -07520506 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 415.914.371-72, referente ao quinquênio 2008/2013, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 122, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA TATIANE SOUSA ROCHA**

**PORTARIA Nº 122, DE 1º DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora TATIANE SOUSA ROCHA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **TATIANE SOUSA ROCHA**, matrícula 192, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1176775-8 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 802.076.001-53, referente ao quinquênio 2012/2016, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/03/2017 a 01/06/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 132, DE 9 DE MARÇO DE 2017 - INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**P O R T A R I A** nº 132 de 09 de Março de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 164, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados por agentes políticos e servidores públicos municipais, referente Gestão 2013/2016, por força do Art. 3.º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Instrução Normativa n. TCE/MT 01412007, e nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCU 71/2012, art. 8º da Lei 8.443/1992 e Art. 164 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nas legislações supramencionadas, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

**TITULARES:**

**I. Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, - matrícula nº 82- Presidente.**

**II. Elvecino Alves Rodrigues- matrícula nº 185- Membro.**

**III. Lenilda Dantas da Rosa - matrícula nº 78 - Membro.**

**SUPLENTE:**

**I. José Edson Ferreira - matrícula nº 100 - Membro**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia MT (MT), 09 de Março de 2017.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 135, DE 9 DE MARÇO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA TERESA BATISTA DE PAULA**

**PORTARIA Nº 135, DE 9 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora TERESA BATISTA DE PAULA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **TERESA BATISTA DE PAULA**, matrícula 466, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1942999 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 377.408.571-49, referente ao quinquênio 2004/2008, por 3 (três) meses, a partir do dia 06/03/2017 a 06/06/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 6 de março de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 170, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA SOCORRO COELHO COUTINHO**

**PORTARIA Nº 170, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA SOCORRO COELHO COUTINHO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Efetiva, Senhora **MARIA SOCORRO COELHO COUTINHO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Cargo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 267.012 SSP-MT, e inscrito no CPF nº 415.896.961-15, referente ao período aquisitivo de 2006/2010, por 1 (um) mês, a partir do dia 01/04/2017 a 01/05/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0038/2018**

**PROCESSO Nº 0037/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO "NOITE CULTURAL". ARTISTA: HELOÍSA ROSA, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS (DUAS HORAS DE SHOW), NA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, COM RECURSO PRÓPRIO.** Firmado em 29 de maio de 2018. **FAVORECIDA: H. R. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.168.882/0001-15. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (dode) meses. VIGENCIA: 12 (dode) meses. VALOR GLOBAL: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, 29 de maio de 2018.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 166, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA**

**PORTARIA Nº 166, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio ao Servidor Público Efetivo Senhor WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Efetivo, Senhor **WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA**, matrícula 369, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professor, portador da Cédula de Identidade nº 3302988 - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 643.412.911-49, referente ao quinquênio 2008/2013, por 3 (três) meses, a partir do dia 03/04/2017 a 03/07/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ANA CAVALCANTE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora ANA CAVALCANTE DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora Efetiva, Senhora ANA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 127, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Técnico Grau Médio, portadora da Cédula de Identidade nº -8728350 - SSP-PA, e inscrita no CPF nº 604.604.741-20, referente ao quinquênio 2013/2017, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/12/2017 a 01/03/2018.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 09/2018

Processo nº 030/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COBRANÇAS DO ITR, MALHA FISCAL E ANÁLISE DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) através da Exma. Senhora Prefeita Municipal JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizar a Contratação da empresa FREIRE E. JACOB LTDA – ME, CNPJ Nº 10.383.718/0001-68, destinado a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL para prestação de serviços de assessoria, orientação e acompanhamento dos processos de cobranças do ITR, malha fiscal e análise documental do município de São Félix do Araguaia – MT, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e decreto Municipal nº 017/2017 de 31 de março de 2017.

São Félix do Araguaia – MT em 25 de maio de 2018

Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 167, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE  
LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA**

**PORTARIA Nº 167, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **MARIA MADALENA DA SILVA**, matrícula 157, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº 437715 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 628.096.281-49, referente ao quinquênio 2004/2008, por 3 (três) meses, a partir do dia 03/04/2017 a 03/07/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /  
LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018**

**PROCESSO Nº 0030/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

DOS PROCESSOS DE COBRANÇAS DO ITR, MALHA FISCAL E ANÁLISE DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. Firmado em 01 de Junho de 2018. **FAVORECIDA:** FREIRE E. JACOB LTDA – ME, CNPJ Nº 10.383.718/0001-68. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e decreto Municipal nº 017/2017 de 31 de março de 2017.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de junho de 2018.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 168, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE  
LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR RAIMUNDO PINHEIRO PINTO**

**PORTARIA Nº 168, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Efetivo Senhor RAIMUNDO PINHEIRO PINTO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Efetivo, Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO PINTO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Cargo de GARI, portador da Cédula de Identidade nº 10701656- SSP-MT, e inscrito no CPF nº 758.300.351-20, referente ao período aquisitivo de 2010/2014, por 3 (Três) meses, a partir do dia 03/04/2017 a 03/07/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 169, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE  
LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR VALTER COELHO DA LUZ**

**PORTARIA Nº 169, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Efetivo Senhor VALTER COELHO DA LUZ, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Efetivo, Senhor **VALTER COELHO DA LUZ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Agente Operacional, portador da Cédula de Identidade nº 269.995- SSP-MT, e inscrito no CPF nº 156.366.231-00, referente ao período aquisitivo de 1983/1998, por 9 (nove) meses, a partir do dia 01/04/2017 a 01/01/2018, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 101 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 174, DE 3 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 174, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio à Servidora Pública Efetiva Senhora MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à Servidora Efetiva, Senhora **MARIA DILEUSA CARVALHO PARENTE DA SILVA**, matrícula 196, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.385.131 - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 457.150.921-91, referente ao quinquênio 2008/2013, por 3 (três) meses, a partir do dia 03/04/2017 a 03/07/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 028/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 004/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 060/2017

O B J E T O: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, cercado de muro, contendo 3 quartos, 2 suítes, sala, varandas e garagem. O IMÓVEL está localizado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Frente à Loja Maçônica - CEP - 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrão, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: MARCOS ADRIANO PIRES, CPF nº 507.284.071-91

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O PERÍODO: R\$ 18.341,16 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 294, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ORLANDO BORGES DE CASTRO**

**PORTARIA Nº 294, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio ao Servidor Público Efetivo Senhor ORLANDO BORGES DE CASTRO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Efetivo, Senhor **ORLANDO BORGES DE CASTRO**, matrícula 164, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professor, portador da Cédula de Identidade nº - 1229592-2 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 513.936.541-34, referente ao quinquênio 2004/2008, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ELISABETE GONÇALVES TAZINAFFO SILVA**

**PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora ELISABETE GONÇALVES TAZINAFFO SILVA dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **ELISABETE GONÇALVES TAZINAFFO SILVA**, matrícula 734, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Professor, portadora da Cédula de Identidade nº -182901142 - SSP-TO, e ins-

crita no CPF nº 178.667.528-50, referente ao quinquênio 2008/2012, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**PORTARIA Nº 306, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS**

**PORTARIA Nº 306, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio a Servidora Pública Efetiva Senhora SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** a Servidora Efetiva, Senhora **SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 475, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo de Apoio Administrativo Escolar, portadora da Cédula de Identidade nº -369.419 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 277.489.871-49, referente ao quinquênio 2010/2014, por 3 (três) meses, a partir do dia 01/08/2017 a 01/11/2017.

**Parágrafo único.** A licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O..... PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 060/2017, firmado em 31/05/2017, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - Frente à Loja Maçônica - CEP - 78.670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

PROCESSO LICITATÓRIO Número 028/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 004/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 060/2017

FAVORECIDO: MARCOS ADRIANO PIRES, CPF nº 507.284.071-91

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R\$ 1.528,43 (mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO...: R\$ 18.341,16 (dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO...: De 01/06/2018 até 31/05/2019.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preço para eventual Contratação de Empresa para prestação de serviço especializado em reparo na parte mecânica, elétrica, radiadores e ar condicionado dos veículos e maquinário, manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de São Pedro da Cipa/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **15 de Junho de 2018 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site [WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br](http://WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br). Informações: tel. (0\*\*66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 01 de Junho 2018. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SAMAE**  
**AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2018/ SAMAE**

**RATIFICO**, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR MANUTENÇÃO NA BOMBA EP6 DE NUMERO 02, DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM BARCELONA**, pelo valor global de **R\$ 21.464,23 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos)**, para o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT**. Signatário do Procedimento: **RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA – ME**, inscritono **CNPJ: 07.566.150/0001-06**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 01 de Junho de 2018.

**WESLEY LOPES TORRES**

**Diretor Geral do SAMAE**

**SAD/SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Nº0001000049/2017/ ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME** / Este Termo Prorrogação tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze)** meses a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do Contrato nº049/ADM/2017 (objeto: **Contratação de Empresa especializada para execução de Serviços de Transporte Escolar, na zona rural, para atender**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município), passando a vigência inicial de 17/05/2017 a 17/05/2018 para 17/05/2017 a 17/05/2019 / R\$ 270.760,00 (Duzentos e setenta mil, setecentos e setenta e seis reais), Data da Assinatura 16/05/2018.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS  
ERRATA DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 0005/0000033/2012/  
ADM/2018**

**ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00050000033/2012/ADM/2018:** onde se lê: Nº 0001/00000033/2012/ADM/2018 / Leia-se Nº00050000033/2012/ADM/2018 – PUBLICADO EM 29 de maio de 2018, PÁGINA 384. Data de Assinatura: 21/05/2018.

**SAMAE  
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018/SAMAE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 14 de Junho**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/publicacoes](http://www.samaetga.com.br/publicacoes). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 01 de Junho de 2018.

**EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, informa sobre a RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11/2018, com as seguintes alterações da informações abaixo descrita,

**ONDE SE LÊ:** REAVEL VEICULOS EIRELE EPP, CNPJ 30.260.538/0001-04

**LEIA-SE:** MARCA MOTORS VEICULOS LTDA CNPJ Nº 04.724.715/0001-48

Tesouro - MT, 01 de Junho 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 15**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 15/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, informe que às **08:00 horas do dia 13/06/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma de pontes de madeira no interior do município, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br>, ou solicitar através do email: [licitacoes.tesouro@gmail.com](mailto:licitacoes.tesouro@gmail.com), Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 01 de Junho de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18-2018**

|                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Extrato de Contrato:</b> 18/2018                                                                                                                                                                               |
| <b>Contratantes:</b> PMT/ SILVA & COIMBRA LTDA-EPP                                                                                                                                                                |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital |
| <b>Vigência:</b> 10 de maio de 2018 a 10 de maio de 2019                                                                                                                                                          |
| <b>Valor Global:</b> R\$: 180.727,11                                                                                                                                                                              |
| <b>Data da Assinatura:</b> 10/05/2018                                                                                                                                                                             |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20-2018**

|                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Extrato de Contrato:</b> 20/2018                                                                                                                                                    |
| <b>Contratantes:</b> PMT/ EMPRESA ALAN CHARLES FASCIN                                                                                                                                  |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III, |
| <b>Vigência:</b> 10 de maio de 2018 a 10 de maio de 2019                                                                                                                               |
| <b>Valor Global:</b> R\$: 16.342,50                                                                                                                                                    |
| <b>Data da Assinatura:</b> 10/05/2018                                                                                                                                                  |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19-2018**

|                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Extrato de Contrato:</b> 19/2018                                                                                                                                                                               |
| <b>Contratantes:</b> PMT/ LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO-ME                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto:</b> Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital |
| <b>Vigência:</b> 10 de maio de 2018 a 10 de maio de 2019                                                                                                                                                          |
| <b>Valor Global:</b> R\$: 23.358,75                                                                                                                                                                               |
| <b>Data da Assinatura:</b> 10/05/2018                                                                                                                                                                             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 191/2018**

**PORTARIA N.º 191/2018**

De 01 de Junho de 2018.

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Concede FG 02 (dois) ao servidor NELIO GONÇALVES DE ABREU matrícula nº 2337 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Agente de Saúde Ambiental conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 190/2018**

**PORTARIA N.º 190/2018**

De 01 de Junho de 2018.

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Concede FG 02 (dois) ao servidor LEANDRO ANTUNES MENDES matrícula nº 2379 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Agente de Saúde Ambiental conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 189/2018**

**PORTARIA N.º 189/2018**

De 01 de Junho de 2018.

**Abmael Borges da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Concede FG 03 (três) a servidora ARLETE SILVA DE MORAES COSTA matrícula nº 870 lotado na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Limpeza Escolar conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

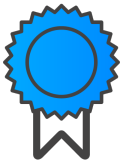
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



|                               |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| <b>Data/Hora</b>              | Sun Jun 03 22:30:55 UTC 2018                                                                                                                                                             |
| <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
| <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
| <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |